



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO LII - Nº 021 - SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025. EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINAS  
189º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
3.ª SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	INDICAÇÃO.....26
ORDEM DO DIA.....03	ATA.....53
PAUTA.....03	SESSÃO SOLENE.....53
SESSÃO ORDINÁRIA.....06	TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....57
PROJETO DE LEL.....09	OFÍCIOS.....57
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....21	COMUNICADOS.....58
REQUERIMENTO.....24	

**MESA DIRETORA**

Deputada Iracema Vale  
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Antônio Pereira (PSB)	1.º Secretário: Deputado Davi Brandão (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Fabiana Vilar (PL)	2.º Secretário: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
3.º Vice-Presidente: Deputado Hemetério Weba (PP)	3.º Secretário: Deputado Osmar Filho (PDT)
4.º Vice-Presidente: Deputada Andreia Martins Rezende(PSB)	4.º Secretário: Deputado Guilherme Paz (PRD)

**BLOCO PARLAMENTAR JUNTOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	10. Deputado Edson Araújo (PSB)
02. Deputado Antônio Pereira (PSB)	11. Deputado Florêncio Neto (PSB)
03. Deputado Ariston (PSB)	12. Deputado Francisco Nagib (PSB)
04. Deputado Arnaldo Melo (PP)	13. Deputado Hemetério Weba (PP)
05. Deputado Carlos Lula (PSB)	14. Deputada Iracema Vale (PSB)
06. Deputado Catulé Júnior (PP)	15. Deputado Júnior França (PP)
07. Deputada Daniella (PSB)	16. Deputada Mical Damasceno (PP)
08. Deputado Davi Brandão (PSB)	17. Deputado Eric Costa (PSD)
09. Deputado Dr. Yglésio (PRTB)	

Líder: Deputado Florêncio Neto

1º Vice-Líder:

2º Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

01. Deputada Cláudia Coutinho (PDT)	07. Deputado Júnior Cascaria (Podemos)
02. Deputada Dr.ª Vivianne (PDT)	08. Deputado Kekê Teixeira (MDB)
03. Deputada Edna Silva (PRD)	09. Deputado Leandro Bello (Podemos)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)	10. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
05. Deputado Guilherme Paz (PRD)	11. Deputado Osmar Filho (PDT)
06. Deputada Janaína (Republicanos)	12. Deputado Ricardo Arruda (MDB)

Líder: Deputado Ricardo Arruda

Vice-Líder: Deputado Júnior Cascaria

**BLOCO PARLAMENTAR PARLAMENTO FORTE**

01. Deputada Ana do Gás (PCdoB)	04. Deputado Ricardo Rios (PCdoB)
02. Deputado Júlio Mendonça (PCdoB)	05. Deputado Othelino Neto (Solidariedade)
03. Deputado Rodrigo Lago (PCdoB)	06. Deputado Fernando Braide (Solidariedade)

Líder: Deputado Rodrigo Lago

Vice-Líder: Deputado Júlio Mendonça

**PARTIDO LIBERAL**

01. Deputado Aluizio Santos (PL)	04. Deputado João Batista Segundo (PL)
02. Deputado Cláudio Cunha (PL)	05. Deputada Solange Almeida (PL)
03. Deputada Fabiana Vilar (PL)	06. Deputado Pará Figueiredo (PL)

Líder: Deputado Aluizio Santos

Vice - Líder: Deputado João Batista Segundo

**NOVO**

01. Deputado Wellington do Curso (NOVO)

**LICENCIADO**

Deputada Abigail Cunha (PL) - Secretária de Estado da Mulher

**LIDERANÇA DO GOVERNO**

Líder: Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)

Vice-Líder:



**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 / 02 / 2025 5ª FEIRA****TEMPO DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

1. PARTIDO LIBERAL.....	09 MINUTOS
2. BLOCO PARL. JUNTOS PELO MARANHÃO.....	25 MINUTOS
3. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....	17 MINUTOS
4. BLOCO PARLAMENTO FORTE.....	09 MINUTOS
5. ESCALA RESERVA ART.87,§5º C/C ART. 116 § DO R.ISEM APARTES 5 MINUTOS)	
NOVO.....	05 MINUTOS

**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) 06/02/2025 – (QUINTA-FEIRA)****I - PROJETO DE LEI EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****1º TURNO – TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA (REQ. Nº 008/2024)**

1. PROJETO DE LEI Nº 021/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, DISPENSAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO. **DEPENDE DE PARECER DAS COMISSÕES TÉCNICAS.**

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/55120\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55120_texto_integral)

**II – REQUERIMENTOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

2. REQUERIMENTO Nº 010/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, SOLICITANDO QUE SEJA ENVIADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÃO, MANIFESTANDO EXTENSA ADMIRAÇÃO À SRª LIANA MATOS, POR ASSUMIR O COMANDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA SOLIDÁRIA E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO (SEMGOP).

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/55133\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55133_texto_integral)

3. REQUERIMENTO Nº 015/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, SOLICITANDO QUE TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DE SUA AUTORIA, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/55194\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55194_texto_integral)

**III - REQUERIMENTO À DELIBERAÇÃO DA MESA**

4. REQUERIMENTO Nº 012/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR, SOLICITANDO À SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, SENHORA SOCORRO ARAÚJO, QUE INFORME O CALENDÁRIO ATUALIZADO DOS EVENTOS DE CADA MUNICÍPIO QUE COMPÕE O MAPA DO TURISMO DO MARANHÃO E QUE GERAM FLUXO TURÍSTICO E MOVIMENTO DA ECONOMIA DE CADA LOCAL.

[http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl\\_documentos/materia/55176\\_texto\\_integral](http://sapl.al.ma.leg.br:8080/sapl/sapl_documentos/materia/55176_texto_integral)

**PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**DATA: 06/02/2025 – QUINTA-FEIRA**

**PRIORIDADE 2º DIA:**

1. MENSAGEM Nº 02/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 469, DE 27, DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE OS

VENCIMENTOS ESTADUAIS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

**PRIORIDADE 2ª SESSÃO:**

1. MENSAGEM Nº 115/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 02/2024, QUE FIXA OS VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE ANALISTA AMBIENTAL E DE TÉCNICO AMBIENTAL, DO SUBGRUPO GESTÃO AMBIENTAL.

2. MENSAGEM Nº 116/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 03/2024, QUE FIXA OS VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA AGROPECUÁRIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA E DE APOIO À FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, DO SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PRIORIDADE 3ª SESSÃO:**

1. OFÍCIO 12812024, DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 534/2024, QUE AUTORIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA A SE FILIAR AO COLÉGIO DE DIRETORES DE ESCOLA E CENTROS DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DO BRASIL - CDEMP E A REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS PARA A ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:**

1. PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA NEURODIVERSIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

2. PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DALTONISMO NA EDUCAÇÃO.

3. PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FORMAÇÃO EM ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA) PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4. PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SOS SERVIDOR” PARA O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

5. PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO ADVOGADO DESPORTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6. PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO E TRANSTORNOS DE ANSIEDADE NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.

7. PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE INSTITUIR DISPOSITIVOS SONOROS INTERNOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, COM O OBJETIVO DE INFORMAR AOS DEFICIENTES VISUAIS SOBRE OS LOCAIS DE DESEMBARQUE.

8. PROJETO DE LEI Nº 030/2025, DE AUTORIA DO



**DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ÀS PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA.

9. **PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA “MANOBRAS DA VIDA” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

10. **PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DE MEDICAMENTOS VENDIDOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS.

11. **PROJETO DE LEI Nº 033/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUIR O TABELAMENTO DE PREÇOS DOS MEDICAMENTOS QUIMIOTERÁPICOS, EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS HABILITADOS EM ONCOLOGIA DEVENDO OBEDECER AO LIMITE DO TETO APLICADO NA TABELA DA CMED, NOS MOLDES ESTABELECIDOS PARA O CONSUMIDOR FINAL.

12. **PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O SELO “RARO” A SER INSERIDO NOS PROCESSOS JUDICIAIS ONDE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM DOENÇA RARA.

14. **PROJETO DE LEI Nº 036/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO (VSR) NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

15. **PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SÍMBOLO NACIONAL DE ACESSIBILIDADE À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. **PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE REPARAÇÃO PRÉVIA, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM REDES ELÉTRICAS NO ESTADO DO MARANHÃO.

17. **PROJETO DE LEI Nº 039/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO ÀS “MÃES PÂNCREAS” NO ESTADO DO MARANHÃO.

18. **PROJETO DE LEI Nº 040/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS ATAXIAS CEREBELARES HEREDITÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19. **PROJETO DE LEI Nº 041/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO, DIALÍTICO E OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE PROLONGADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

20. **PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA (DPOC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21. **PROJETO DE LEI Nº 043/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À EPIDERMÓLISE BOLHOSA.

22. **PROJETO DE LEI Nº 044/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE ONCOLOGIA INFANTIL AVANÇADA, COM FOCO EM TERAPIAS MENOS INVASIVAS E NO SUPORTE EMOCIONAL A CRIANÇAS COM CÂNCER E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

23. **PROJETO DE LEI Nº 045/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PLATAFORMAS DIGITAIS E PROVEDORES DE INTERNET NOTIFICAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES SOBRE A DIVULGAÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE CONTEÚDOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

24. **PROJETO DE LEI Nº 046/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE OCULAR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS CUIDADOS COM A SAÚDE OFTALMOLÓGICA NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

25. **PROJETO DE LEI Nº 047/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE CAMPANHAS ESTADUAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RARAS EM CRIANÇAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

26. **PROJETO DE LEI Nº 048/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO, PREVENÇÃO E DE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE OVACE OU ENGASGO.

27. **PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE CÔRNEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

28. **PROJETO DE LEI Nº 050/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI, A POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE REPRODUTIVA DA MULHER SOROPOSITIVA E PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

29. **PROJETO DE LEI Nº 051/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE EQUIPARA AS MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS FISSURA LABIOPALATINA ÀS DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, PARA EFEITOS JURÍDICOS, NO ESTADO DO MARANHÃO.

30. **PROJETO DE LEI Nº 052/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO CÂNCER EM BEBÊS INTRAUTERINOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

31. **PROJETO DE LEI Nº 053/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MUAY THAI.

32. **PROJETO DE LEI Nº 054/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA A CARTEIRA FUNCIONAL DIGITAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

33. **PROJETO DE LEI Nº 055/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA ESCOLAR DE AVALIAÇÃO EM SAÚDE DE TODOS OS ALUNOS DO PRIMEIRO ANO DO ENSINO MÉDIO.

34. **PROJETO DE LEI Nº 056/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, A INSTITUIR O PROGRAMA “MULHER SEGURA”, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E PROMOVER A AUTONOMIA DAS MULHERES, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA, ASSISTÊNCIA INTEGRAL E



ARTICULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES ENVOLVIDAS.

35. **PROJETO DE LEI Nº 057/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO E INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

36. **PROJETO DE LEI Nº 058/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE CONSCIENTIZAÇÃO, CONTROLE, PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS E QUEIMADAS.

37. **PROJETO DE LEI Nº 059/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE ULTRASSOM MORFOLÓGICO NO EXAME PRÉ-NATAL E DE EXAME PARA DETECTAR ECLÂMPSIA E PRÉ-ECLÂMPSIA.

38. **PROJETO DE LEI Nº 060/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE INSTITUI O PROGRAMA BOMBEIRO INTEGRADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

39. **PROJETO DE LEI Nº 061/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE INSTITUI O PRÊMIO JOVENS ESCRITORES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM A FINALIDADE DE INCENTIVAR OS JOVENS À LITERATURA.

40. **PROJETO DE LEI Nº 062/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E ATACADISTAS BENEFICIADOS POR INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS DISPONIBILIZAREM ESPAÇOS DE DESTAQUE PARA PRODUTOS PRODUZIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO.

41. **PROJETO DE LEI Nº 063/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE APARELHOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL OU FISCAL ÀS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

42. **PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR**, QUE INSTITUI O PROGRAMA MARANHÃO CONSTRUINDO DESTINOS.

43. **PROJETO DE LEI Nº 065/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM CÂNCER NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

44. **PROJETO DE LEI Nº 066/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES CONCEDEREM DESCONTO ÀS PESSOAS QUE TENHAM REALIZADO CIRURGIA BARIÁTRICA OU QUALQUER OUTRA GASTROPLASTIA.

45. **PROJETO DE LEI Nº 067/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS DIGITAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O ACESSO GRATUITO E IRRESTRITO A MATERIAIS EDUCACIONAIS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

46. **PROJETO DE LEI Nº 068/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS A CADA 12 (DOZE) MESES, PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DE USO COLETIVO EM CLUBES, ACADEMIAS E AFINS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

#### **ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 01/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO TRANSFORMANDO HORIZONTES -

ITH.

2. **PROJETO DE LEI Nº 04/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS LULA**, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS EM VIADUTOS, PONTES E PASSARELAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

3. **PROJETO DE LEI Nº 05/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE GARANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS FILHOS E/OU MENORES SOB A GUARDA DE PROFESSORES OU FUNCIONÁRIOS DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NA UNIDADE DE ENSINO ONDE ESTEJA LOTADO SEU RESPONSÁVEL LEGAL.

4. **PROJETO DE LEI Nº 06/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMPLA GESTÃO – IAG.

5. **PROJETO DE LEI Nº 07/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO ARRUDA**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO AMOR EM CRISTO - IAC.

6. **PROJETO DE LEI Nº 08/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUIR A POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO À SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

7. **PROJETO DE LEI Nº 09/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O “PORTAL TEA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

8. **PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE MULTAS LEVES COM DOAÇÃO DE SANGUE CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO MARANHÃO HEMOMAR.

9. **PROJETO DE LEI Nº 11/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O PROGRAMA ESTADUAL “MATERIAL PARA TODOS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

10. **PROJETO DE LEI Nº 12/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE ESTACIONAMENTO EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO MARANHÃO PARA PACIENTES SUBMETIDOS ÀS SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA, RADIOTERAPIA E HEMODIÁLISE.

11. **PROJETO DE LEI Nº 13/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONTENÇÃO DE ENCHENTES E DESTINAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.

12. **PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO DE MÃES ATÍPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

13. **PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES EM ÁUDIO POR MEIO DO APLICATIVO WHATSAPP, POR AGÊNCIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA GARANTIR A ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14. **PROJETO DE LEI Nº 16/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OFERTA DE CAPACITAÇÃO AOS COMISSÁRIOS DE BORDO PARA ATENDIMENTO DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU NEUROATÍPICOS.

15. **PROJETO DE LEI Nº 17/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DE VOLUNTÁRIOS



EM CASOS DE CATÁSTROFES, CALAMIDADES E AÇÕES EMERGENCIAIS OU HUMANITÁRIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

16. **PROJETO DE LEI Nº 18/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, USO E MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS QUE OCULTEM OU DIFICULTEM A VISUALIZAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR NO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

17. **PROJETO DE LEI Nº 19/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE OS PACIENTES COBERTOS POR PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E OS PACIENTES CUSTEADOS POR RECURSOS PRÓPRIOS.

18. **PROJETO DE LEI Nº 20/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIANA VILAR**, QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI), NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

19. **PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO, DISPENSAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ÓPTICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

20. **PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA MICAL DAMASCENO**, QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE EXECUÇÃO DE MÚSICAS E VIDEOCLIPES COM LETRAS E COREOGRAFIAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS, OU EXPRESSEM CONTEÚDOS VERBAIS E NÃO VERBAIS DE CUNHO SEXUAL E ERÓTICO, NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS E PRIVADAS DA REDE DE ENSINO DO ESTADO DO MARANHÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

21. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE.

22. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO LAGO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR LAURO PEREIRA ALBUQUERQUE (GRACHA).

23. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BECKMAN AO SENHOR WESLEY ARAGÃO MARTINS.

24. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE CONCEDE MEDALHA MANUEL BECKMAN AO DR. BRUNO LOBO.

25. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO LEANDRO BELLO**, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ MARANHENSE À DRA. RITA DE CÁSSIA COSTA CAMARÃO.

26. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS**, QUE CONCEDE “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO MANUEL BEQUIMÃO” À JUÍZA DRA. WELINNE DE SOUZA COELHO.

27. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 07/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS**, QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR TELMO JOSÉ MENDES.

28. **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 08/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ANDREIA MARTINS REZENDE**, QUE CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO

LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN”, AO SENHOR ISAQUE COSTA DO NASCIMENTO.

#### **ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:**

1. **PROJETO DE LEI Nº 525/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA**, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SAMPAIO FUTSAL ARAIOSENSE (AESFA).

2. **PROJETO DE LEI Nº 526/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO JÚNIOR FRANÇA**, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO P2V3 – IGUALDADE, TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO SOCIAL EM BURITICUPU - MA.

3. **PROJETO DE LEI Nº 527/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO**, QUE INSTITUI CRITÉRIOS DE COMPLIANCE PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÂMBITO DO ICMS E DO IPVA NO ESTADO DO MARANHÃO, ESTABELECE MECANISMOS DE CONTROLE DOCUMENTAL E COMBATE À FRAUDE NA UTILIZAÇÃO DE ALVARÁS MUNICIPAIS FALSIFICADOS.

4. **PROJETO DE LEI Nº 528/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE CRIA O SELO “SALÃO AMIGO DO AUTISMO” NO ESTADO DO MARANHÃO.

5. **PROJETO DE LEI Nº 529/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS DIGITAIS NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS.

6. **PROJETO DE LEI Nº 530/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE ASSEGURA ÀS PESSOAS IDOSAS A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO QUE OFEREÇAM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO ESTADO DO MARANHÃO.

7. **PROJETO DE LEI Nº 531/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DONOHUE (LEPRECHAUNISMO).

8. **PROJETO DE LEI Nº 532/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTUDO CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9. **PROJETO DE LEI Nº 533/2024, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO**, QUE INSTITUI O “DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE PANTOTHENATE KINASE-ASSOCIATED NEURODEGENERATION - (PKAN)”.

**DIRETORIA GERAL DA MESA, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em cinco de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, Senhor Deputado Antônio Pereira  
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão  
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluízio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Weba, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo,



Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Junior França, Kekê Teixeira, Neto Evangelista, Osmar Filho, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Edson Araújo, Leandro Bello, Mical Damasceno e Othelino Neto.

### I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Senhor 2º Secretário, para fazer a leitura do texto bíblico e da Ata da Sessão anterior.

O SENHOR 2º SECRETÁRIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Lê texto bíblico e Ata) - Ata lida, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Ata lida e considerada aprovada. Com a palavra, o 1º Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - (Lê Expediente).

### II – EXPEDIENTE.

#### PROJETO DE LEI Nº 023 / 2025

DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA  
NEURODIVERSIDADE NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO MARANHÃO

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Neurodiversidade, a partir do terceiro domingo do mês de junho, a ser realizada anualmente no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A Semana da Neurodiversidade é momento de reflexão sobre as necessidades e os desafios da inclusão de crianças, jovens e adultos com transtornos do neurodesenvolvimento cujos os principais são:

- I - transtorno de desenvolvimento intelectual;
- II - transtornos de comunicação;
- III - transtorno do espectro autista (TEA);
- IV - transtorno do *déficit* de atenção/hiperatividade (TDAH); V - transtorno específico de aprendizagem;
- VI - transtornos motores.

**Art. 3º** A Semana da Neurodiversidade passa a fazer parte do Calendário Oficial Escolar e de Eventos do Estado.

**Art. 4º** Entre as atividades que poderão compor a Semana da Neurodiversidade estão:

- I - fórum anual da neurodiversidade;
- II - palestras com estudantes das escolas estaduais e municipais;
- III - ciclos de estudos com profissionais da educação, saúde e áreas afins;
- IV - ações comunitárias de apoio e divulgação do tema;
- V - caminhadas da neurodiversidade;
- VI - projetos educacionais, saúde e social.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado de Educação em parceria com outras secretarias, fica responsável em articular e promover no âmbito do Estado as atividades referentes a Semana da Neurodiversidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A criação da Semana da Neurodiversidade no Estado do Maranhão tem como objetivo promover a conscientização, compreensão e respeito pela diversidade neurológica, contribuindo para a construção de uma

sociedade mais inclusiva e igualitária.

Este projeto visa sensibilizar a população sobre as especificidades das condições neurodivergentes, reforçando a importância de políticas públicas de inclusão e garantindo que os direitos dessas pessoas sejam respeitados e valorizados.

Durante a semana, será possível realizar ações educativas, palestras, exposições, campanhas de mídia e eventos em escolas, universidades, organizações e espaços públicos. Essas ações, além de informar a população, proporcionariam um ambiente mais acolhedor e menos preconceituoso para as pessoas neurodivergentes, garantindo que suas características e habilidades sejam reconhecidas e apreciadas, e não vistas apenas como deficiências.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 024 / 2025

Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação.

Parágrafo único. Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da percepção das cores.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta Lei:

I - garantir a oferta de material didático com acessibilidade cromática para daltonismo no sistema de ensino público e privado;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico do daltonismo;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com daltonismo, principalmente nos ambientes de trabalho e escolar;

IV - garantir a democratização de informações mediante ações de divulgação e esclarecimento sobre o diagnóstico do daltonismo;

V - incentivar a pesquisa científica sobre alternativas com acessibilidade para pessoas com daltonismo;

VI - assegurar aos alunos com sintomas acesso universal e equitativo aos exames necessários, inclusive o teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores;

VII - assegurar orientação psicológica e assistência aos alunos diagnosticados com essa condição;

VIII - garantir atendimento médico adequado na rede pública, capacitação dos profissionais de saúde e instalações físicas adequadas; e

IX - assegurar treinamento aos professores que atuarem na rede estadual de ensino para identificar os sintomas e acompanhar alunos diagnosticados com a condição.

Parágrafo único. Os alunos diagnosticados com daltonismo deverão ser encaminhados para acompanhamento e tratamento adequado e monitoramento pedagógico.

**Art. 3º** A rede pública estadual de saúde assegurará aos alunos da rede estadual de ensino a realização do teste de cores Ishihara, visando ao diagnóstico do daltonismo e à determinação do grau em que ele está afetando a percepção das cores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Daltonismo, também conhecido como discromatopsia, consiste na dificuldade de distinguir e diferenciar determinadas cores em virtude de alterações em células da retina responsáveis por uma etapa da sua percepção. Estudos mostram que hoje o daltonismo afeta cerca de 10% dos homens e 5% da população mundial. Esses indivíduos, em sua maioria, não são capazes de diferenciar certas cores, como vermelho, verde, rosa, mostarda e laranja, as quais enxergam num tom de marrom, ocre ou cinza. Em casos ainda mais sérios, há as pessoas com monocromatismo, que enxergam todas as cores numa escala de cinza.

O daltonismo geralmente é hereditário e resulta de uma alteração genética recessiva no cromossomo X. Por essa razão, é necessário que ambos os cromossomos X, em um indivíduo de sexo feminino, XX, tenham a alteração genética para que o indivíduo nasça com essa deficiência visual. Por outro lado, para indivíduos de sexo masculino, XY, como possuem apenas um cromossomo X, basta que este carregue a alteração genética.

Apesar de o daltonismo afetar uma parcela significativa da população, a inclusão social dos daltônicos, pelo menos no Brasil, ainda não é uma realidade. Os Livros didáticos, avaliações escolares, sites de compras etc. não estão adaptados para atender às necessidades dessa parcela da população. O resultado é que as pessoas com daltonismo acabam sendo prejudicadas no ambiente acadêmico, no exercício de sua profissão e mesmo em sua vida pessoal, impactando também a sua autonomia e independência.

No mundo atual, usar a cor para ressaltar detalhes e especificações costuma ser uma forma de simplificar o que se deseja comunicar. Entretanto, para indivíduos que não percebem as cores do mesmo modo, essas situações podem provocar muita insegurança e ansiedade – especialmente quando não há acessibilidade em relação às cores na maneira como produtos, serviços e metodologias são pensados e oferecidos. Entender as informações das placas de trânsito, observar o semáforo ao atravessar a rua, interpretar alguma questão de prova que apresenta legendas ou textos em cores são alguns dos exemplos de situações difíceis para daltônicos.

Esta proposição, que institui a Política Estadual de Diagnóstico e Acessibilidade para Pessoas com Daltonismo na Educação, é sugestão de mães de crianças com daltonismo, que identificaram as dificuldades experimentadas por seus filhos. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta proposição

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 025 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para profissionais que atuam no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do estado do Maranhão e dá outras providências.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Maranhão a obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para os profissionais que atuam no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em instituições públicas e privadas.

Art. 2º As instituições públicas e privadas, incluindo escolas, clínicas, hospitais e demais estabelecimentos de saúde e assistência social, deverão assegurar que seus profissionais passem por um programa

de formação em ABA, que inclua conhecimentos teóricos e práticos sobre o autismo, estratégias de intervenção e manejo comportamental.

Parágrafo único. As instituições a que se refere o caput desse artigo deverão assegurar-se de que seus profissionais tenham acesso à formação em primeiros socorros.

Art. 3º A realização da formação em ABA daquele que queira atuar neste segmento, deve ser responsabilidade do profissional quando autônomo ou da instituição quando empregador - devendo ser oferecida por profissionais qualificados e com experiência na área do autismo e abrangendo temas como: conceitos básicos da ABA, identificação de comportamentos alvo, planejamento de intervenção, avaliação e monitoramento do progresso, estratégias de ensino e intervenção comportamental.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições às penalidades previstas em legislação específica, incluindo advertências, multas e, em casos graves e reincidentes, suspensão ou cancelamento de suas atividades.

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Estadual de Educação e Esporte e a Secretaria Estadual de Saúde, em colaboração com o Ministério Público de Maranhão, sejam responsáveis pela regulamentação e fiscalização da implementação desta Lei, bem como, pela definição de diretrizes e padrões mínimos para os programas de formação em ABA destinados aos profissionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a qualidade do atendimento e o desenvolvimento adequado das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da obrigatoriedade da formação em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para os profissionais. A justificativa para essa proposta baseia-se nos seguintes argumentos: a Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é uma abordagem amplamente reconhecida e com eficácia comprovada no tratamento e desenvolvimento de pessoas com TEA. Estudos científicos e experiências práticas têm demonstrado que a utilização de técnicas e estratégias baseadas em ABA pode resultar em melhorias significativas nas habilidades sociais de comunicação e de autonomia dos indivíduos com TEA.

Ao mesmo tempo, o cuidado e suporte adequados para pessoas com TEA requerem conhecimentos específicos sobre as características do transtorno, suas manifestações individuais e as melhores práticas de intervenção. A formação em ABA proporciona aos profissionais as competências necessárias para compreender e atender às necessidades específicas dos indivíduos com TEA, permitindo uma abordagem mais efetiva e personalizada, contribuindo desta forma para a promoção da inclusão social e educacional das pessoas com TEA. Por sua vez, os profissionais estarão melhor preparados para oferecer o suporte necessário aos indivíduos em diferentes contextos, como escolas, clínicas e ambientes familiares, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e acesso pleno à educação e aos serviços de saúde.

Outro aspecto importante é a valorização da profissão de profissional. A obrigatoriedade da formação em ABA para os profissionais reconhece a importância e a complexidade da função desempenhada por esses profissionais, elevando o nível de qualificação dos profissionais e proporcionando-lhes uma base sólida de conhecimentos, habilidades e competências que contribuirão para a proteção dos direitos e o bem-estar das pessoas com TEA, promovendo uma abordagem mais humanizada e efetiva no cuidado e no desenvolvimento desses indivíduos.

A aplicação adequada de técnicas e estratégias de intervenção baseadas em ABA pode ajudar a reduzir comportamentos desafiadores, promover a comunicação e a interação social, e melhorar a qualidade de vida das pessoas com TEA. Diante desses argumentos, peço aos nobres pares a aprovação deste projeto, visto sua relevância para as pessoas



com transtorno de espectro autista

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 026 / 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “SOS SERVIDOR” PARA O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa “SOS SERVIDOR” de tratamento do superendividamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Maranhão, visando a unificação de dívidas dos quais o cidadão seja titular, através de novo crédito consignado.

§1º As dívidas referidas no caput englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada.

§2º Para efeitos do caput, entende-se por superendividamento, o comprometimento do servidor público ativo, aposentado e pensionista do Estado do Maranhão cujas parcelas dos compromissos financeiros a que se refere o §1º deste artigo ultrapassem 60% (sessenta por cento) de sua renda bruta principal mensal, dos proventos de aposentadoria ou da pensão auferida, independentemente de estarem com o nome negativado pelos órgãos de proteção ao crédito.

§3º Entende-se por renda principal aquela oriunda do cargo efetivo do servidor, excluindo-se as verbas de caráter temporário.

Art. 2º O Programa permitirá aos servidores públicos e pensionistas superendividados, o refinanciamento das dívidas inscritas no programa, em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

Art. 3º Ao se inscrever no programa, fica facultada ao servidor superendividado a escolha das dívidas pessoais a serem inscritas no programa de refinanciamento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o somatório entre a parcela oriunda do refinanciamento pelo Programa “SOS Servidor” e as parcelas de outros compromissos financeiros de que trata o §1º do Art 1º desta Lei, não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua renda de sua renda bruta principal mensal, dos proventos de aposentadoria ou da pensão auferida.

Art. 4º A parcela mensal decorrente do refinanciamento de débito inscrito no programa “SOS SERVIDOR” poderá atingir, excepcionalmente e no máximo, 40% (quarenta por cento) de sua renda bruta principal mensal.

Art. 5º O PROCON/MA poderá realizar a mediação entre o cidadão superendividado e as instituições credoras, visando à negociação para a quitação das dívidas inscritas no Programa, através do novo crédito consignado

Art. 6º O PROCON/MA poderá realizar o cadastramento das instituições financeiras que desejarem oferecer planos de refinanciamento das dívidas cadastradas.

Art. 7º Uma vez que o servidor se inscreva no Programa “SOS SERVIDOR”, será aberta concorrência entre instituições financeiras cadastradas junto ao órgão de defesa do consumidor, de modo que estas possam oferecer planos de refinanciamento da dívida apurada.

Parágrafo único. As instituições financeiras cadastradas poderão apresentar propostas ao servidor ou pensionista inscrito no Programa,

em sistema de livre concorrência, não podendo a taxa de juros ultrapassar o teto definido pelo Ministério da Previdência para o crédito consignado de beneficiários do INSS.

Art. 8º O servidor ou pensionista que aderir ao plano de refinanciamento de suas dívidas não poderá contrair novo crédito consignado até que tenha quitado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da dívida refinanciada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa “SOS SERVIDOR”, destinado ao tratamento do superendividamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas do Estado do Maranhão. A medida visa oferecer uma solução prática e legal para a reorganização financeira desses cidadãos, que enfrentam dificuldades decorrentes do comprometimento excessivo de sua renda.

O superendividamento é uma questão que afeta não apenas a vida pessoal dos servidores, mas também pode impactar a eficiência e a qualidade do serviço público. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), alterado pela Lei nº 14.181/2021, estabelece diretrizes para a prevenção e o tratamento do superendividamento, promovendo a renegociação de dívidas de forma equilibrada.

Ademais, o programa proposto permite a unificação de empréstimos e financiamentos, com refinanciamento em até 144 meses, e estabelece limites para o comprometimento da renda, respeitando o princípio do mínimo existencial. A atuação do PROCON/MA como mediador entre os servidores e as instituições financeiras assegura transparência e equidade nas negociações, em conformidade com a legislação vigente.

Ao limitar a taxa de juros ao teto definido pelo Ministério da Previdência para o crédito consignado de beneficiários do INSS, o projeto busca proteger os servidores de encargos financeiros excessivos, alinhando-se às diretrizes da Resolução nº 4.792/2020 do Conselho Monetário Nacional.

Por fim, ao vedar a contratação de novos créditos consignados até que metade da dívida refinanciada seja quitada, a proposta incentiva a responsabilidade financeira e contribui para a sustentabilidade econômica dos servidores.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 027 / 2025

Institui o Dia Estadual do Advogado Desportivo e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Advogado Desportivo no Estado do Maranhão, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Parágrafo Único: O Dia Estadual instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural, Turístico do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O esporte é uma das atividades mais representativas da identidade cultural de um povo. Além de fomentar a saúde, a inclusão social e o entretenimento, também desempenha um papel significativo na economia, na educação e no desenvolvimento humano. No Brasil, e especialmente no Estado do Maranhão, o esporte tem sido um catalisador de mudanças sociais e um elemento central na formação de cidadãos, promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe, superação e respeito às regras.

Nesse contexto, o Direito Desportivo surge como um campo essencial para garantir a regulamentação, a ética e a segurança jurídica em todas as atividades relacionadas ao universo esportivo. Os advogados desportivos desempenham um papel estratégico ao assegurar que as relações entre atletas, clubes, federações, patrocinadores e demais agentes envolvidos sejam pautados pela transparência, pela justiça e pelo cumprimento das normas legais.

Salienta-se que o Estado Maranhão é reconhecido por sua contribuição ao esporte brasileiro em diversas modalidades, como futebol, vôlei, artes marciais, atletismo, entre outras. Entretanto, a evolução dessas práticas esportivas exige um acompanhamento jurídico especializado, que permita a resolução de conflitos, a promoção de boas práticas e a proteção dos direitos de todos os envolvidos. É nesse cenário que os advogados desportivos se destacam, como defensores de uma prática esportiva ética e inclusiva.

A presente proposta legislativa foi encaminhada a esta Casa por intermédio da Comissão de Direito Desportivo (CDD), que, por meio de seus membros e representantes, destacou a importância de valorizar os profissionais que atuam nesse ramo jurídico. A CDD ressaltou que o reconhecimento do papel dos advogados desportivos é fundamental para o fortalecimento do esporte como instrumento de transformação social e para a consolidação de um ambiente esportivo ético, regulamentado e acessível.

A criação do Dia Estadual do Advogado Desportivo, a ser comemorado em 19 de junho, não apenas homenageia esses profissionais, mas também visa fomentar o reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento do esporte em nosso estado. A escolha da data busca consolidar a advocacia desportiva como uma área indispensável, incentivando a formação e a qualificação de novos profissionais, além de abrir espaço para debates e eventos que disseminem conhecimentos sobre o tema.

Além disso, a instituição da data é uma oportunidade para que o Estado do Maranhão se posicione como referência nacional em Direito Desportivo, reconhecendo o papel de seus advogados na construção de um ambiente esportivo mais seguro, justo e sustentável. Essa celebração será um marco para valorizar os profissionais que dedicam sua carreira à regulamentação e proteção dos direitos no universo esportivo, contribuindo para a evolução do esporte como um instrumento de transformação social e desenvolvimento humano.

Por fim, nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 028 / 2025**

Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade na rede pública de saúde.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Diagnóstico e Tratamento

da Síndrome da Depressão e Transtornos de Ansiedade.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, ficam compreendidos como depressão também os seus diversos distúrbios conhecidos como:

1. episódios depressivos;
2. depressão bipolar;
3. distímia;
4. depressão atípica;
5. depressão sazonal;
6. depressão pós-parto;
7. depressão psicótica.

Artigo 2º - São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrentes de desconhecimento acerca da doença, em suas mais diversas formas;

IV - aglutinar ações e esforços entre o poder público, a sociedade civil organizada e entidades não governamentais;

V - identificar, cadastrar e acompanhar pacientes da rede pública diagnosticados com a doença;

VI - conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde pública e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá efetuar parcerias com organizações não governamentais,

associações profissionais e outras entidades afins para implementar os objetivos pretendidos pela Política de que trata esta Lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A depressão é na realidade uma ampla família de doenças e por isso é denominada Síndrome. Conhecida como o “mal do século”, ela atinge mais de 320 milhões de pessoas de todas as idades no mundo (OMS) e no Brasil a estimativa é que 11 milhões sejam afetadas pela doença. Apesar do alto índice e de sua crescente incidência na sociedade moderna, a depressão ainda é uma síndrome muito mistificada entre os brasileiros e relacionada com inverdades como: frescura, fraqueza e falta de Deus.

O Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita a pessoa de sentir prazer e a faz perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio. O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por pré-conceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

Verifica-se, portanto, a importância do desenvolvimento de políticas que difundam a informação, dê acesso ao diagnóstico e ao tratamento da síndrome. A população do Estado do Maranhão tem o direito de ter acesso ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamento que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta legislativa contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



### PROJETO DE LEI Nº 029 / 2025

Instituir dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo, com o objetivo de informar aos deficientes visuais sobre os locais de desembarque.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo que operam no Estado, com a finalidade de informar aos usuários portadores de deficiência visual sobre os locais de desembarque.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, consideram-se dispositivos sonoros internos aqueles que emitem avisos audíveis e claros, indicando as paradas e próximos destinos dos veículos de transporte público.

Art. 3º – Os veículos de transporte público coletivo deverão:

I- Estar devidamente equipados para emitir avisos antes das paradas, informando o nome da próxima parada;

II – Permitir a comunicação de solicitações de parada de forma acessível, por meio de botões ou sistema de voz;

III - O sistema de comunicação deverá contemplar a língua portuguesa e estrangeira com o objetivo de contemplar os turistas que fazem o uso do transporte público coletivo;

Art. 4º – As empresas responsáveis pelo transporte público coletivo terão o prazo de 12 meses, a contar da data de publicação desta lei, para adequar seus veículos às disposições aqui estabelecidas.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas técnicas e diretrizes para a implementação e fiscalização dos dispositivos sonoros.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir a obrigatoriedade de dispositivos sonoros internos nos veículos de transporte público coletivo é uma iniciativa crucial para garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência visual em nosso estado. O transporte público é um elemento essencial da mobilidade urbana, e a falta de informações claras sobre as paradas representa um desafio significativo para a autonomia e a segurança desses cidadãos.

A implementação de dispositivos sonoros permitirá que os deficientes visuais sejam informados, em tempo real, sobre os locais de desembarque, promovendo maior segurança em seus deslocamentos. Essa medida não apenas facilita o uso do transporte público, mas também reduz a dependência de acompanhantes, promovendo a dignidade e a independência das pessoas com deficiência.

Ademais, essa proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação nacional sobre acessibilidade, que preveem a criação de um ambiente inclusivo para todos os cidadãos. Ao assegurar que nossos veículos de transporte estejam equipados com esses dispositivos, o Maranhão se posiciona como um Estado comprometido com a justiça social e o respeito aos direitos humanos. A implementação dos dispositivos sonoros também servirá como uma oportunidade de conscientização para toda a sociedade, enfatizando a importância da acessibilidade e do respeito às diferenças.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 030 / 2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis às pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças em situação de vulnerabilidade econômica

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica estabelecido o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, às pessoas idosas, pessoas com deficiência e crianças que estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – Idosos: pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Estatuto do Idoso;

II – Pessoas com deficiência: física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, tenham a funcionalidade comprometida de forma significativa e duradoura;

III – Situação de vulnerabilidade econômica: condição de insuficiência de recursos financeiros.

Art. 3º O fornecimento de fraldas descartáveis será realizado mediante:

I – Comprovação da necessidade clínica por laudo médico emitido por profissional habilitado;

Art. 4º A distribuição das fraldas descartáveis será realizada pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde, mediante programa específico a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Regulamentar os procedimentos necessários à implementação desta lei, com exceção da periodicidade e a quantidade de fraldas a serem fornecidas, que deverá estar no laudo médico;

II – Promover campanhas de divulgação para assegurar o conhecimento e o acesso ao direito previsto nesta lei.

III- Firmar parcerias para recebimento de doação de fraldas descartáveis com a sociedade civil, organizações não-governamentais, iniciativas privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de hipossuficiência social e econômica, que não possuem condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O uso de fraldas descartáveis é também um dos fatores de preservação da dignidade das pessoas, finalidade e última do direito constitucional à saúde. É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à preservação da saúde e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O Poder Público estadual deve garantir o direito à saúde mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde, de acordo com o item 4 do artigo 219 da Constituição Estadual. Por fim, sendo o tema de extrema relevância, conto com a ajuda de nossos nobres pares para aprovação



do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 031 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA  
“MANOBRA DA VIDA” NA REDE  
PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO  
DO ESTADO DO MARANHÃO.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Artigo 1º** - Fica instituído o programa “Manobra da Vida” na rede pública de ensino no âmbito do Estado do Maranhão.

**Artigo 2º** - O programa terá por objetivo promover a conscientização e a capacitação de pais e responsáveis de alunos matriculados em escolas públicas do Estado do Maranhão, na execução da Manobra de Heimlich.

**Parágrafo único** - Entende-se como Manobra de Heimlich a técnica de primeiros socorros utilizada para desobstruir as vias respiratórias quando alguém está sufocando devido a um objeto ou pedaço de comida preso na garganta, impedindo a passagem de ar.

**Artigo 3º** - Para consecução do presente programa, poderão ser realizadas:

I. Campanhas de divulgação por meio de palestras, vídeos educativos e materiais informativos;

II. Cursos de capacitação e execução;

III. Veiculação de materiais impressos ou digitais;

IV. Divulgação, através de cartazes e informativos contendo o passo a passo da execução.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo do Estado do Maranhão, através de órgão competente, será responsável pela elaboração das diretrizes e normas para a execução deste projeto.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com profissionais de saúde, para a realização do programa previsto nesta Lei. **Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

A Manobra Heimlich, também conhecida como compressões abdominais, é uma técnica de primeiros socorros crucial para desobstruir as vias respiratórias de uma pessoa engasgada. Seu papel na preservação da vida é inquestionável, e é de suma importância que não apenas profissionais de saúde, mas também pais de alunos, estejam cientes e capacitados para realizar essa manobra em emergências.

Ensinar aos pais a Manobra Heimlich é uma estratégia preventiva que pode salvar vidas dentro e fora do ambiente escolar. Crianças, por natureza, estão propensas a explorar o mundo ao seu redor e, muitas vezes, podem colocar objetos pequenos na boca, levando a situações de engasgamento. Os pais, como os principais cuidadores, desempenham um papel crucial na segurança de seus filhos, e capacitar esses responsáveis com conhecimentos de primeiros socorros é uma maneira eficaz de garantir a prontidão diante de eventualidades.

Ao compreender a Manobra Heimlich, os pais tornam-se agentes ativos na promoção da segurança e bem estar de seus filhos. A capacitação não só fornece conhecimento prático sobre como agir em caso de emergência, mas também confiança para lidar com situações críticas. Essa segurança emocional pode ser fundamental para a resposta rápida e eficaz diante de um incidente de engasgamento.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta

legislativa contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 032 / 2025

Dispõe sobre o recolhimento obrigatório de medicamentos vencidos por farmácias e drogarias.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos e/ou inutilizados por farmácias, drogarias e estabelecimentos similares no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos referidos no Art. 1º deverão:

I - Disponibilizar, em local visível e acessível, recipientes apropriados para o recolhimento de medicamentos vencidos ou inutilizados, identificados como “Ponto de Descarte de Medicamentos”;

I - Orientar os consumidores sobre a importância do descarte adequado de medicamentos para a saúde pública e a preservação ambiental;

III - Garantir que os medicamentos recolhidos sejam entregues a empresas qualificadas para o transporte e destinação final de resíduos químicos e farmacêuticos, conforme as normas vigentes.

**Art. 3º** - O descarte dos medicamentos recolhidos deverá ser realizado em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias, incluindo:

I - A resolução da Anvisa, que regulamenta o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

II - As normas estaduais de controle ambiental aplicáveis ao transporte e destinação de resíduos perigosos.

**Art. 4º** - É vedado o descarte de medicamentos vencidos em lixo comum ou rede de esgoto, seja por consumidores, seja pelos estabelecimentos responsáveis pelo recolhimento.

**Art. 5º** - As farmácias e drogarias que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas às seguintes sanções

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa no valor de até 1.000 (mil) em caso de reincidência;

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa tratar acerca do descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados é uma prática amplamente difundida, apesar de subestimada, o que gera graves riscos para a saúde pública e o meio ambiente. Quando descartados em lixo comum ou lançados na rede de esgoto, esses resíduos podem contaminar o solo, os lençóis freáticos e corpos d'água, além de impactar negativamente a fauna e a flora. Estudos mostram que componentes químicos de medicamentos, mesmo em pequenas concentrações, podem persistir no meio ambiente, afetando ecossistemas inteiros.

No contexto urbano, o descarte inadequado também representa risco direto à saúde pública. Medicamentos descartados de forma indiscriminada podem ser reutilizados de maneira indevida, aumentando os casos de intoxicação, automedicação e uso abusivo, especialmente entre populações vulneráveis. Crianças, animais domésticos e até mesmo catadores de materiais recicláveis estão frequentemente expostos a esse perigo.

Este projeto de lei visa preencher uma lacuna crítica na gestão de resíduos farmacêuticos, estabelecendo mecanismos claros e eficazes



para o recolhimento e descarte adequado de medicamentos vencidos. Ao atribuir responsabilidade aos estabelecimentos comerciais de saúde, como farmácias e drogarias, o projeto não apenas protege o meio ambiente, mas também promove a conscientização da população sobre os impactos negativos do descarte inadequado.

A obrigatoriedade de pontos de coleta nesses estabelecimentos é uma medida de fácil implementação e baixo custo, que já se mostrou eficiente em outros estados e países. Além disso, a possibilidade de parcerias com empresas especializadas e iniciativas do setor privado elimina a necessidade de recursos públicos, tornando a proposta financeiramente viável e autossustentável.

Por fim, ao estabelecer um ciclo de descarte responsável, o Estado do Maranhão assume uma posição de vanguarda na proteção ambiental e na promoção da saúde pública, alinhando-se a normas nacionais e internacionais sobre o manejo de resíduos. Essa iniciativa reforça o compromisso do estado com a sustentabilidade e com a segurança da população, garantindo benefícios a longo prazo para toda a sociedade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 033 / 2025

Instituir o tabelamento de preços dos medicamentos quimioterápicos, em estabelecimentos privados habilitados em oncologia devendo obedecer ao limite do teto aplicado na Tabela da CMED, nos moldes estabelecidos para o consumidor final.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - Estabelece-se a obrigatoriedade do tabelamento de preços dos medicamentos oncológicos em hospitais e demais estabelecimentos privados habilitados em oncologia, que deverão seguir os parâmetros de preços utilizados na Tabela de pessoa física (consumidor final), da Câmara de Mercado de Medicamentos (CMED), nos moldes da Resolução 3, de 4 de maio de 2009.

Parágrafo único. O tabelamento deverá ser respeitado, independentemente dos preços oferecidos pelos laboratórios responsáveis pela fabricação.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

É de notório saber, que o tratamento oncológico na rede pública de saúde, não consegue atender a todos os pacientes que aguardam atendimento na fila do SUS, bem como o tratamento na rede privada é inacessível para a classe média e baixa, em decorrência os valores excessivamente onerosos dos medicamentos oncológicos, o que gera o aumento de mortes pela doença no país, em razão da falta de normas que estabeleçam limites de preços aos medicamentos oncológicos e, conseqüentemente, a falta de acesso universal ao tratamento digno e eficaz dos pacientes de câncer.

A Constituição Federal, em defesa dos portadores de câncer prevê tratamento diferenciado, seja pelo tratamento de alto custo ou pela celeridade nos tratamentos terapêuticos, tendo em vista que a doença tem origem desconhecida e é silenciosa, no qual o paciente, quando passa a ter os primeiros sintomas, a doença já se encontra instalado em grau avançado, o que por muitas vezes o tratamento é fracassado e ou insuficientes para proteger a vida do indivíduo.

No entanto, apesar de ser dever do Estado, com a crise econômica

ocorrida 2019, os pacientes da rede SUS de saúde foram afetados pelo desabastecimento, o que de fato levou a interrupção do tratamento por parte de alguns pacientes, bem como o aumento de sua fila do SUS aos que ainda aguardam uma vaga para iniciar o seu tratamento. Contudo, essa postergação só serve para agravar ainda mais o quadro de saúde dos pacientes que aguardam por tratamento, o que diminui a chance da cura elevando o número de mortos.

Essa afirmativa nos revela à insegurança do tratamento oncológico na rede pública de saúde, pois além da escassez do atendimento, ainda existe a ineficácia do tratamento, uma vez que os protocolos de medicamentos não estão sendo utilizados da forma coerente, o que gera gastos de receita com procedimentos que não atingem o objetivo principal, e viola o direito à vida que é o bem maior prevista na Constituição.

Por esta razão, a sociedade passou a recorrer aos estabelecimentos de saúde privados para tratamento, já que a doença se espalha rapidamente. No entanto, o tratamento privado em razão dos medicamentos de alto custo, só é acessível para a classe alta que representa a minoria da sociedade no país.

A lei que regulamenta os preços dos medicamentos no Brasil, limita o tabelamento dos preços para laboratórios, farmácias e drogarias, mas não incluem o tabelamento de preço da medicação comercializada em tratamentos médicos hospitalares, o que dá margem a cobranças excessivas embutidas na prestação de serviços. Vejamos:

A fórmula de cálculo do reajuste de preço de medicamento no Brasil é definida pela Lei 10.742/2003, que estabelece à CMED a responsabilidade da adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos. As penalidades para o descumprimento de atos emitidos pela Câmara estão previstas no Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei 8.078/1990. São multas que podem variar entre R\$ 212,00 e R\$ 3,2 milhões.

A lista de Preços de Medicamentos, disponível pela página da Anvisa, contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. Preço Fábrica, conhecido como PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Ou seja, é o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.

Nesse sentido, inexistente lei que regule o limite de preço cobrado pelos hospitais e demais estabelecimentos habilitados em oncologia, sendo imposto ao consumidor final.

Aliás, o Código de Defesa do Consumidor, que proíbe o fornecedor de produtos ou serviços de prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua saúde, para impor produtos e serviços, bem como o artigo 41 do mesmo diploma legal, preceitua que o fornecimento de produtos ou de serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços deve respeitar os limites oficiais.

No mesmo sentido, o artigo 39, V, do CDC, dispõe a vedação do fornecedor de produtos e serviços, cobrança do consumidor de vantagem manifestamente excessiva.

Dessa forma, os remédios fornecidos aos pacientes deverão observar o Preço Fabricante fixado por meio da Resolução nº 3/2009, expedida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que é vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

De acordo com a Tabela SUS de 2021, o custo da medicação oncológica está sendo adquiridos por um valor muito inferior aos colocado no mercado para o consumidor final -, destacando que o preço abaixo já está incluindo o lucro das indústrias farmacêuticas:

Assim, o presente projeto tem como escopo desonerar o sistema SUS, criando um tabelamento de preços dos medicamentos quimioterápicos, que possibilitará o acesso universal a saúde, reduzindo o risco de morte.



Cumprir destacar, que um tratamento de câncer de mama, para um paciente que fizer 16 sessões, a um custo efetivo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizariamos a importância de R\$ R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em todo ciclo oncológico, valor este que se torna possível a classe média. Consequentemente, abre vaga para a classe que vive na extrema pobreza se tratar no SUS.

Dentre os direitos individuais, a constituição garante o direito à vida, a segurança, a saúde e o bem estar social que é o escopo da justiça social. Assim, uma vez que o Estado não consegue garantir o tratamento oncológico, ele tem obrigação de fornecer mecanismos que supram sua obrigatoriedade, como meio de garantir o bem maior, que é a Vida.

O doutrinador Nelson Schiesari, destaca: “o tabelamento de preços é medida excepcional que o governo adota tendo em vista obviar os abusos do poder econômicos, manifestado pelo produtor ou distribuidor, de bens ou serviços, seja para lhe conter a ânsia de lucro excessivo, seja mesmo como parte da política oficial de combate à inflação monetária, sob a qual se debate, há longos anos, o Brasil.”(Schiesari, 1982, p.251) grifos nossos.

Portanto, quando há conflitos de princípios constitucionais, vislumbra-se o que estiver no topo da pirâmide, ou que tiver mais peso (importância, ponderação e valia). Dessa forma, entre o princípio constitucional da livre iniciativa, a relevância maior segue com os princípios do direito à vida, à saúde e o da igualdade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 034 / 2025

Cria o Programa de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, com o objetivo de disseminar informações sobre a doença, seus sintomas, e opções de tratamento. O programa também visa assegurar a priorização no atendimento às pessoas que apresentarem sintomas sugestivos, garantindo o encaminhamento adequado para diagnóstico médico.

Artigo 2º - Serão disponibilizados materiais educativos gratuitos, em formatos impressos e virtuais, e organizados eventos em estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado, com o intuito de promover a conscientização sobre a esclerose múltipla.

§ 1º - Os materiais deverão conter informações detalhadas sobre a esclerose múltipla, incluindo a descrição dos sintomas, métodos de diagnóstico, e abordagens de tratamento.

§ 2º - As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e hospitais deverão manter os materiais informativos impressos em local de fácil acesso ao público.

§ 3º - Os eventos mencionados no caput deste artigo deverão ocorrer pelo menos uma vez ao ano.

§ 4º - Os materiais virtuais deverão ser amplamente divulgados por meio de todas as plataformas midiáticas acessíveis à população do Estado do Maranhão.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado deverão dar prioridade no atendimento aos pacientes que apresentarem sintomas chave da esclerose múltipla, assegurando um processo célere desde a primeira consulta até a conclusão do diagnóstico, incluindo a realização dos exames necessários.

Artigo 4º - O Estado poderá firmar parcerias com entidades privadas para a execução do previsto nesta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Esclerose Múltipla é uma doença neurológica crônica, autoimune e progressiva, que afeta o sistema nervoso central, resultando em uma ampla variedade de sintomas, que podem incluir fadiga, problemas motores, distúrbios visuais e dificuldades cognitivas. A falta de conhecimento sobre a doença e seus sintomas leva frequentemente a diagnósticos tardios, dificultando o tratamento e a qualidade de vida dos pacientes.

Por isso, é fundamental a criação de um programa de conscientização que informe a população sobre a doença, seus sintomas e a importância de um diagnóstico precoce, permitindo que mais pessoas possam ser adequadamente diagnosticadas e tratadas.

Esse programa também visa priorizar o atendimento de pacientes sintomáticos em estabelecimentos de saúde vinculados ao Estado, promovendo uma abordagem mais eficaz e célere, fundamental para o manejo adequado da doença. Assim, garantimos que os cidadãos tenham acesso à informação e ao atendimento necessário para lidar com essa condição debilitante.

Diante do exposto, e devido a importância da presente proposta legislativa contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 035 / 2025

Institui o Selo “RARO” a ser inserido nos processos judiciais onde figure como parte pessoa com doença rara.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o Selo “RARO” a ser inserido nos processos judiciais onde figurem como parte pessoa com doença rara.

Parágrafo único. Para fins desta lei, doença rara é aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100 mil indivíduos, conforme o critério da prevalência recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Os processos judiciais, onde figurem como parte interessada pessoa com doença rara, serão identificados com o Selo “RARO” e terão prioridade na tramitação.

Art. 3º A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento equivalente que demonstre sua condição.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe a criação do Selo “RARO” para identificar e priorizar a tramitação de processos judiciais em que figurem como parte interessada pessoas com doenças raras no Estado do Maranhão. A medida visa garantir a celeridade e a efetividade na resolução de litígios que envolvam cidadãos em situação de vulnerabilidade devido à gravidade e à raridade de suas condições de saúde.

A instituição do Selo “RARO” promove a eficiência na administração da justiça, assegurando que processos que envolvem



peças em situação de extrema vulnerabilidade sejam tratados com a urgência necessária, garantindo assim a prioridade na tramitação dos processos judiciais de pessoas com doenças raras.

Além disso, a lei reforça a proteção dos direitos desses indivíduos, que, devido à natureza de suas condições, necessitam de uma atenção especial para que seus direitos sejam plenamente exercidos.

Sobretudo ressaltar que, a prioridade na tramitação dos processos judiciais, conforme estabelecido no artigo 2º do projeto de lei, encontra fundamento na necessidade de proteger os direitos das pessoas com doenças raras, que são uma população especialmente vulnerável.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define doenças raras como aquelas que afetam até 65 pessoas em cada 100 mil, o que justifica a necessidade de um tratamento jurídico diferenciado e prioritário.

Por essa razão, é imprescindível que esses processos sejam tratados com prioridade, respeitando a necessidade e a dignidade dos pacientes. A tramitação prioritária é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXVIII, que estabelece a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Além disso, a tramitação prioritária é um direito específico dos portadores de câncer ou doença rara, conforme a Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, que alterou o Código de Processo Civil, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Conforme o exposto, a aprovação deste projeto de lei é de fundamental importância para assegurar que as pessoas com doenças raras tenham seus direitos preservados e protegidos com a urgência que sua condição demanda. A medida proposta alinha-se aos princípios constitucionais e regimentais, promovendo uma administração pública eficiente e comprometida com a justiça social.

Apenas para efeito de sedimentação da constitucionalidade da presente proposição, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar concorrentemente sobre procedimento em matéria processual.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa, que trará benefícios diretos para a qualidade de vida e o acesso à justiça de uma população particularmente vulnerável.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 036 / 2025

Institui a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no âmbito do Estado do Maranhão, visando a promoção de ações educativas e informativas para a população, bem como a capacitação de profissionais da saúde e a implementação de medidas preventivas.

Art. 2º A campanha de conscientização será realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em conjunto com as ações de saúde pública voltadas à prevenção de doenças respiratórias.

Art. 3º A campanha de conscientização terá os seguintes objetivos:

I – informar a população sobre o Vírus Sincicial Respiratório (VSR), sua forma de transmissão, sintomas, complicações e grupos de risco;

II – promover a prevenção e o diagnóstico precoce do VSR, por meio da disseminação de informações sobre as medidas de higiene e proteção;

III – orientar as famílias, especialmente aquelas com crianças, idosos e pessoas com comorbidades, sobre a importância de evitar o contato com pessoas infectadas e de buscar atendimento médico adequado em caso de sintomas;

IV – capacitar profissionais da saúde, de modo a ampliar a qualidade e a eficácia do atendimento prestado a pessoas infectadas pelo VSR;

V – fomentar a produção e divulgação de materiais educativos por meio de campanhas em veículos de comunicação e redes sociais;

VI – apoiar a implementação de ações de vacinação, quando recomendada por autoridades sanitárias, e de outras medidas preventivas de controle de surtos de VSR.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competências já estabelecidas em lei coordenará a campanha de conscientização e poderá:

I – desenvolver e distribuir materiais informativos impressos e digitais sobre o VSR, em linguagem acessível, a serem disponibilizados em escolas, creches, postos de saúde, hospitais e outros espaços públicos;

II – promover campanhas publicitárias nos meios de comunicação social, destacando a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do VSR;

III – realizar, em parceria com municípios e instituições privadas, eventos, palestras, seminários e outras atividades voltadas à conscientização da população;

IV – apoiar ações de sensibilização nas unidades de saúde, especialmente nas de atendimento a crianças, idosos e pessoas com comorbidades;

V – integrar as ações da campanha com programas já existentes de saúde pública, como os voltados ao combate a doenças respiratórias, a imunização infantil e a saúde do idoso;

VI – estabelecer parcerias com universidades, institutos de pesquisa e outras entidades para a produção de estudos e pesquisas sobre o VSR e suas consequências na saúde pública.

Art. 5º Para execução das ações previstas nesta lei a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão poderá firmar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive com organismos internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma campanha estadual de conscientização acerca do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), uma infecção viral comum e altamente contagiosa, que afeta principalmente as vias respiratórias e constitui uma das principais causas de doenças respiratórias graves, como bronquiolite e pneumonia, especialmente em crianças menores de dois anos, idosos e indivíduos com comorbidades. Em um contexto como o do Estado do Maranhão, onde as condições climáticas e as desigualdades no acesso à saúde pública podem potencializar surtos sazonais de doenças respiratórias, faz-se urgente a implementação de ações coordenadas e contínuas de conscientização.

No Maranhão, com sua vasta extensão territorial e diversidade populacional, apresenta desafios particulares no combate a doenças respiratórias. O Estado abriga grandes centros urbanos, que convivem com áreas rurais e regiões de difícil acesso, onde o acesso aos serviços de saúde pode ser limitado. Nessas áreas, a circulação de vírus respiratórios pode se intensificar durante os períodos de maior incidência de doenças respiratórias, como o inverno e as mudanças de estações, impactando desproporcionalmente crianças e idosos.

O Vírus Sincicial Respiratório, embora seja uma doença amplamente conhecida pela comunidade médica, ainda carece de ampla divulgação junto à população em geral. Dados da Sociedade



Brasileira de Pediatria indicam que cerca de 90% das crianças são infectadas pelo VSR nos dois primeiros anos de vida, e, embora a maioria apresente sintomas leves, uma parcela significativa pode evoluir para quadros graves, necessitando de hospitalização. O Estado do Maranhão, os hospitais públicos e privados registram, anualmente, uma alta demanda por atendimentos de crianças com problemas respiratórios, especialmente durante os meses de maior circulação viral. Essa demanda pressiona o sistema de saúde, requerendo uma resposta robusta tanto em termos de prevenção quanto de tratamento.

Nesse sentido, a campanha de conscientização proposta desempenhará um papel crucial na educação da população sobre as formas de transmissão, sintomas, prevenção e tratamento do VSR. Com informações acessíveis e direcionadas, espera-se não apenas reduzir a disseminação do vírus, mas também promover o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado dos pacientes aos serviços de saúde, evitando a sobrecarga dos hospitais. A participação da Secretaria de Estado da Saúde será fundamental para garantir que a campanha alcance todas as regiões do Estado, adaptando as estratégias de comunicação às diferentes realidades locais.

Além disso, a proposição prevê a capacitação contínua dos profissionais de saúde, garantindo que estejam preparados para identificar e tratar adequadamente os casos de VSR, especialmente em populações de risco. Essa capacitação também é necessária para que os profissionais possam orientar as famílias sobre as medidas preventivas, como a importância da higiene das mãos, o uso de máscaras em casos de infecção e o distanciamento social em momentos de surtos. A campanha também poderá incluir incentivos à vacinação, conforme recomendações das autoridades sanitárias, para proteger os grupos mais vulneráveis, como os prematuros e crianças com doenças pulmonares crônicas.

A relevância desta iniciativa se faz ainda mais evidente quando consideramos que no Maranhão, ao longo dos últimos anos, tem registrado um aumento na incidência de doenças respiratórias em crianças e idosos, conforme apontam os dados da Secretaria de Estado da Saúde. A pandemia de COVID-19 também demonstrou a importância de medidas preventivas para conter a propagação de vírus respiratórios, evidenciando a necessidade de um sistema de saúde preparado e de uma população bem informada. O VSR, apesar de menos divulgado do que o coronavírus, continua a ser uma ameaça significativa, especialmente em períodos de maior circulação de doenças respiratórias.

Portanto, este projeto de lei é um passo necessário e estratégico para a saúde pública do Estado do Maranhão, ao instituir uma campanha permanente e educativa que visa mitigar os impactos do VSR na população, especialmente entre os mais vulneráveis. Ao investir em conscientização, prevenção e capacitação, o Estado se posiciona proativamente no enfrentamento de uma das principais causas de internações pediátricas e garante uma melhor qualidade de vida para suas crianças, idosos e indivíduos com comorbidades.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 037 / 2025

Dispõe sobre o uso do Símbolo Nacional de Acessibilidade à Pessoa com Visão Monocular no Estado do Maranhão e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Ficam incluídas entre os grupos que têm direito à preferência de fila em estabelecimentos públicos e privados do Estado do Maranhão as pessoas com visão monocular.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos deverão inserir o símbolo nacional de acessibilidade à pessoa com visão monocular nas placas de

atendimento prioritário.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Em razão da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, as pessoas com visão monocular são legalmente reconhecidas como portadoras de deficiência sensorial. Isso garante a essas pessoas todos os direitos e proteções estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A visão monocular é caracterizada pela cegueira em um dos olhos. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), essa condição é definida quando o indivíduo, mesmo com a melhor correção óptica, possui visão igual ou inferior a 20/200 em um dos olhos. Pessoas com visão monocular enfrentam limitações que afetam aspectos médicos, psicossociais, educacionais e profissionais.

O símbolo que representa essa condição é a imagem de uma mão sobre um dos olhos. Segundo o Conselho Brasileiro de Oftalmologia, a visão monocular interfere na percepção espacial, limitando a capacidade de avaliar a posição e a direção dos objetos dentro do campo visual em um único plano, ou seja, em apenas duas dimensões. Assim, pessoas com visão monocular conseguem identificar a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas enfrentam dificuldades em avaliar a profundidade e as distâncias, características que exigem visão tridimensional.

Diante desse contexto, é evidente que a redução de um dos sentidos cria obstáculos para a plena participação na sociedade. Por isso, é crucial que a população tenha conhecimento dessa condição para que possamos minimizar esses desafios. A proposta deste projeto de lei é colocar, de forma visível, o símbolo nacional da visão monocular nas placas que sinalizam o atendimento prioritário em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados do Estado do Maranhão.

O projeto justifica-se, uma vez que é competência concorrente do Estado para legislar sobre direitos e garantias fundamentais, incluindo a proteção dos direitos das pessoas com deficiência. Com isso, o presente projeto de lei se insere dentro dessa competência ao propor medidas que visam garantir a inclusão e a acessibilidade de pessoas com visão monocular, uma vez que a legislação estadual pode complementar a legislação federal para atender às especificidades regionais.

Com base no exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa garantir maior inclusão e respeito aos direitos das pessoas com visão monocular em nosso estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 038 / 2025

“Institui a Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas no Estado do Maranhão.”

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas no Maranhão, a ser implementada pelas concessionárias de energia elétrica.

**Artigo 2º** - Esta política tem como objetivos:

I – reduzir o risco de acidentes com redes elétricas em decorrência



de eventos climáticos severos, como tempestades, ventos fortes, alagamentos, raios, queda de vegetais, quedas de postes e de fios;

II – promover o conhecimento da população sobre medidas preventivas e de segurança a serem adotadas antes, durante e após eventos climáticos;

III – instruir a comunidade sobre os procedimentos corretos em caso de queda de fiação, postes ou outros equipamentos energizados; e

IV – alertar sobre os riscos de objetos condutores, como automóveis, motocicletas e bicicletas, em contato com redes energizadas durante condições climáticas adversas.

**Artigo 3º** - As concessionárias de energia elétrica devem identificar e sinalizar previamente as áreas mais vulneráveis a acidentes envolvendo redes elétricas potencializadas por fenômenos climáticos.

**Parágrafo único** - A sinalização deverá ser clara, visível e de fácil compreensão, priorizando áreas com histórico de eventos críticos.

**Artigo 4º** As concessionárias deverão desenvolver e disponibilizar materiais educativos específicos, abordando:

I – procedimentos de segurança para a população em casos de quedas de cabos ou postes durante tempestades e ventos fortes;

II – cuidados ao circular por áreas alagadas que possam conter estruturas energizadas; e

III – ações a serem tomadas em situações de risco, como o desligamento emergencial de energia e acionamento de equipes de socorro.

**§ 1º - O material educativo deverá ser disponibilizado em múltiplos formatos, como:**

I - guias impressos distribuídos em agências e pontos de atendimento ao consumidor;

II - conteúdo digital acessível por meio dos sites das concessionárias e redes sociais;

III - vídeos e campanhas em meios de comunicação, com linguagem inclusiva e acessível.

**§ 2º** - As informações deverão ser atualizadas periodicamente, considerando as mudanças climáticas e novas tecnologias de segurança.

**Artigo 5º** As concessionárias deverão manter canais de comunicação emergencial para atender prontamente a ocorrências envolvendo a rede elétrica durante ou após eventos climáticos.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Os eventos climáticos extremos, como tempestades e ventanias intensas, impactam severamente a rede elétrica, causando interrupções prolongadas no fornecimento de energia. Situações recentes evidenciaram os graves prejuízos econômicos e sociais por conta desses incidentes, destacando a importância de ações preventivas e planejadas para garantir a resiliência da infraestrutura energética.

A proposição em tela versa estabelecer uma Política Estadual de Reparação Prévia, Conscientização e Prevenção de Acidentes com Redes Elétricas, que busca instituir a cooperação entre concessionárias e órgãos da Defesa Civil, para a inspeção e manejo contínuo da vegetação próxima às redes elétricas.

Essas medidas visam reduzir o risco de quedas de árvores durante tempestades e ventanias, garantindo a continuidade do fornecimento de energia essencial para a vida urbana, a segurança pública e a atividade econômica.

Além das ações preventivas, o projeto estabelece campanhas educativas e treinamentos para preparar a população sobre os riscos e as medidas de segurança durante eventos climáticos adversos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 039 / 2025

Institui a Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas” no Estado do Maranhão.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas”, com o objetivo de garantir o apoio integral às mães e responsáveis por crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1, residentes no Estado do Maranhão.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se “Mãe Pâncreas” a mãe ou responsável legal por criança ou adolescente com diabetes mellitus tipo 1, que assume a responsabilidade pela gestão da doença, incluindo o monitoramento da glicemia, aplicação de insulina, contagem de carboidratos e acompanhamento médico especializado.

Art. 3º A Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas” abrangerá as seguintes diretrizes:

I – Acompanhamento Multidisciplinar: Oferta de acompanhamento contínuo e integrado por uma equipe especializada em diabetes, composta por médicos endocrinologistas, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos e assistentes sociais, com a finalidade de proporcionar um suporte abrangente às “Mães Pâncreas”.

II – Educação em Saúde: Promoção de ações de educação em saúde, proporcionando informações detalhadas sobre o diabetes tipo 1, o tratamento, a prevenção de complicações e o manejo de situações de emergência, através de workshops, cursos e materiais educativos.

III – Aconselhamento Familiar: Oferecimento de aconselhamento para auxiliar as famílias a lidar com as mudanças na rotina familiar, promovendo a adaptação da criança e dos demais membros da família à nova realidade imposta pela condição crônica.

IV – Grupos de Apoio e Espaços de Convivência: Criação de grupos de apoio e espaços de convivência para “Mães Pâncreas”, visando promover a troca de experiências, o apoio mútuo e o fortalecimento dos vínculos familiares.

V – Apoio Psicossocial: Implementação de medidas de apoio psicossocial, incluindo a disponibilização de serviços de saúde mental, para prevenir e tratar o estresse, a ansiedade e a depressão, frequentemente enfrentados pelas “Mães Pâncreas”.

VI – Pesquisa e Desenvolvimento: Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos para o diabetes mellitus tipo 1, por meio de parcerias com instituições de pesquisa e fomento à inovação no setor de saúde.

VII – Acompanhamento Escolar: Orientação e suporte para garantir que a criança com diabetes receba acompanhamento adequado na escola, incluindo o monitoramento da glicemia e a administração de insulina, e a promoção de adaptações necessárias para a participação plena nas atividades escolares.

VIII – Capacitação Escolar: Capacitação contínua dos professores e funcionários da escola sobre o diabetes tipo 1, para que possam identificar os sinais de hipoglicemia e hiperglicemia e agir de forma adequada em situações de emergência.

IX – Conscientização Social: Promoção de ações de conscientização e campanhas públicas sobre o diabetes tipo 1, para combater o preconceito e a discriminação contra as crianças e suas famílias, e para aumentar a compreensão e aceitação social.

X – Participação Social e Esportiva: Apoio para que as crianças com diabetes possam participar plenamente das atividades sociais e esportivas, sem restrições ou exclusões, incluindo a promoção de eventos e atividades inclusivas.

XI – Materiais Informativos: Disponibilização de materiais informativos sobre o diabetes tipo 1, em linguagem clara e acessível, para que as “Mães Pâncreas” possam se informar adequadamente sobre a doença e o tratamento.

XII – Canal de Comunicação e Denúncias: Criação de um canal específico de comunicação para receber denúncias sobre falta de acesso



a medicamentos, insumos ou equipamentos necessários para o controle do diabetes, bem como um mecanismo administrativo para resolver questões relacionadas ao desabastecimento com celeridade e garantir a continuidade dos tratamentos.

XIII – Incentivo ao Uso de Símbolos: O Poder Executivo deverá estimular o uso do “círculo azul” como símbolo das pessoas com diabetes, realizando campanhas para que o público em geral identifique essa condição nas pessoas que portarem o símbolo, respeitando os demais signos que caracterizam as deficiências ocultas.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Saúde e Educação, deverá elaborar e implementar um plano de ação detalhado para a execução das diretrizes previstas nesta lei, promovendo a articulação entre os diversos setores envolvidos e garantindo a efetiva execução das políticas públicas relacionadas ao diabetes tipo 1.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e outras entidades, com o objetivo de fortalecer a Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas” e viabilizar a implementação das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 6º O Poder Legislativo realizará a fiscalização das ações e programas decorrentes desta lei, promovendo a transparência e o acompanhamento contínuo das políticas públicas destinadas ao apoio às “Mães Pâncreas”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas” surge como uma resposta necessária e urgente às demandas das famílias maranhenses que enfrentam o desafio de cuidar de crianças e adolescentes com diabetes mellitus tipo 1 (DM1). Esta condição crônica e autoimune, que afeta a capacidade do organismo de produzir insulina, exige um manejo rigoroso e contínuo, comprometendo significativamente o tempo e os recursos pessoais dos responsáveis. No contexto do Maranhão, onde a prevalência de diabetes e outras doenças crônicas tem mostrado um crescimento preocupante, é imperativo instituir políticas públicas robustas que ofereçam suporte integral a essas famílias.

O diabetes mellitus tipo 1 demanda atenção constante e complexa, envolvendo o monitoramento da glicemia, a administração de insulina, a contagem de carboidratos, além de consultas médicas regulares e acompanhamento nutricional. Para as mães e responsáveis, isso representa um desafio considerável. No Maranhão, onde a saúde pública enfrenta problemas como a falta de recursos adequados e a necessidade de melhorar a qualidade dos serviços, uma política que apoie essas famílias é crucial.

Implementar uma Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas” atende diretamente às necessidades específicas de Maranhão, um estado com uma população crescente e diversificada. Em regiões menos favorecidas, onde o acesso a cuidados especializados é limitado, a introdução de uma política que ofereça suporte técnico e amplie o acesso a cuidados e recursos é especialmente necessária. Dados da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão (SES-MA) mostram que a demanda por serviços de saúde especializados está aumentando, evidenciando a necessidade de uma política que não apenas ofereça suporte técnico, mas também amplie o acesso a cuidados adequados.

A proposta abrange diretrizes que consideram todos os aspectos do manejo do diabetes tipo 1 e o impacto na vida familiar. A criação de uma equipe multidisciplinar permitirá uma abordagem integrada e eficaz no tratamento e no suporte às famílias. A educação em saúde e a capacitação de profissionais de saúde e educação contribuirão para uma melhor compreensão e manejo da doença, enquanto os grupos de apoio e a disponibilização de recursos psicossociais auxiliarão na adaptação emocional e prática das famílias.

A política também incluirá a promoção de ações de conscientização e campanhas públicas para combater o preconceito e a discriminação,

criando um ambiente mais acolhedor e inclusivo para as crianças e suas famílias. Além disso, o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas tecnologias e tratamentos é fundamental para a melhoria contínua do manejo do diabetes tipo 1.

Dessa forma com aprovação desta política proporcionará benefícios significativos, como a melhoria na qualidade de vida das mães e responsáveis, a redução dos desafios emocionais e práticos enfrentados pelas famílias, a melhora na gestão da doença e na saúde geral das crianças e adolescentes, além do aumento da conscientização pública e da redução do estigma associado ao diabetes tipo 1.

A criação da Política Estadual de Apoio às “Mães Pâncreas” representa um avanço importante para a saúde pública no Maranhão, alinhando-se com os objetivos de promover uma melhor qualidade de vida e suporte às famílias. Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa transformar positivamente a realidade das “Mães Pâncreas” e suas famílias em nosso estado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 040 / 2025

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da conscientização sobre as ataxias cerebelares hereditárias e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado.

Art. 2º A adoção de medidas para a promoção da conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias compreende as seguintes diretrizes:

I – promover a conscientização sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias entre profissionais de saúde, pacientes e o público em geral;

II – incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e tratamento adequado das ataxias;

III – fomentar a realização de campanhas educativas sobre os sintomas, diagnóstico, e tratamento das Ataxias Cerebelares Hereditárias;

IV – estimular a pesquisa científica sobre as Ataxias Cerebelares Hereditárias;

V – realização de eventos e palestras abertas ao público;

VI – distribuição de materiais educativos em unidades de saúde, escolas e locais públicos;

VII – estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a disseminação de informações sobre as ataxias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

As Ataxias Cerebelares Hereditárias, incluindo tipos como as ataxias espinocerebelares – SCA, são distúrbios genéticos raros que causam degeneração progressiva do cerebelo e outras áreas do sistema nervoso central, levando a sintomas como perda de coordenação motora, desequilíbrio, fala imprecisa e problemas de visão. Atualmente, não há cura para essas condições, e o tratamento é focado em aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A conscientização sobre as ACH é limitada, tanto entre profissionais de saúde quanto no público em geral. Essa falta de conhecimento pode levar a atrasos no diagnóstico e ao subtratamento dos pacientes. Portanto, se faz necessário promover a conscientização sobre essas doenças para garantir que os pacientes recebam o cuidado e



o suporte de que necessitam.

A implementação das diretrizes deste projeto de lei permitirão um melhor entendimento das Ataxias, facilitando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos adequados. Espera-se que, com uma maior conscientização e apoio, os pacientes possam ter uma melhor qualidade de vida e que a pesquisa científica avance no entendimento e tratamento dessas doenças. A adoção deste projeto de lei representa um passo significativo para melhorar a vida das pessoas afetadas pelas Ataxias Cerebelares Hereditárias no Estado.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 041 / 2025

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DE  
ATENDIMENTO PSICOLÓGICO  
GRATUITO PARA PACIENTES EM  
TRATAMENTO ONCOLÓGICO,  
DIALÍTICO E OUTRAS CONDIÇÕES  
DE SAÚDE PROLONGADAS,  
NO ÂMBITO DO ESTADO DO  
MARANHÃO.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de oferta de atendimento psicológico gratuito para pacientes em tratamento oncológico, dialítico e portadores de outras condições de saúde prolongadas, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º - O atendimento psicológico a que se refere o art. 1º, deverá ser prestado por profissionais devidamente habilitados, sendo oferecido em hospitais, clínicas, unidades de saúde e demais estabelecimentos de saúde vinculados à rede pública estadual.

Art. 3º - A Política de Atendimento Psicológico Gratuito para Pacientes de Longo Tratamento terá as seguintes diretrizes:

I - proporcionar suporte emocional e psicológico contínuo, ajudando os pacientes a lidarem com os desafios físicos e emocionais do tratamento prolongado;

II - oferecer atendimento psicológico não apenas aos pacientes, mas também aos familiares e cuidadores que participem ativamente do processo de tratamento, reconhecendo o impacto emocional gerado nas famílias;

III - assegurar o atendimento psicológico tanto durante o tratamento como no acompanhamento pós-tratamento, visando a qualidade de vida e a reintegração social dos pacientes;

IV - garantir um atendimento multidisciplinar que integre psicólogos e demais profissionais de saúde para oferecer um suporte integral ao paciente.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde será responsável por:

I - coordenar e supervisionar a implementação da política de atendimento psicológico gratuito, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço;

II - capacitar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento desses pacientes, promovendo formação e atualização constante sobre práticas de apoio emocional e psicológico para pacientes de tratamento prolongado;

III - disponibilizar o atendimento psicológico de forma adequada às condições de deslocamento dos pacientes, facilitando o acesso, especialmente para aquele sem áreas de difícil acesso ou zonas rurais.

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde da rede privada que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Maranhão poderão firmar parcerias com o Poder Público para também oferecer atendimento psicológico gratuito aos pacientes com condições

prolongadas de saúde, nos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa assegurar a oferta de atendimento psicológico gratuito para pacientes que enfrentam tratamentos prolongados, como a quimioterapia, hemodiálise e outras terapias de longo prazo. Esses tratamentos representam uma grande carga física e emocional, que impacta não só o paciente, mas também seus familiares e cuidadores. Este projeto reconhece a importância do suporte psicológico como parte do tratamento integral de saúde.

Pacientes submetidos a tratamentos oncológicos, dialíticos e outras condições prolongadas enfrentam um impacto significativo em sua saúde mental. Estudos indicam que, sem o apoio psicológico adequado, esses pacientes podem apresentar quadros de ansiedade, depressão e outros transtornos emocionais, que afetam diretamente o sucesso e a continuidade do tratamento.

O suporte psicológico auxilia os pacientes a desenvolverem estratégias de enfrentamento, ajudando-os a lidar com o sofrimento e as mudanças que o tratamento traz para suas vidas. Isso melhora a qualidade de vida dos pacientes e contribui para a adesão ao tratamento, fator crucial para a sua eficácia.

O impacto psicológico do tratamento de condições prolongadas não é sentido apenas pelo paciente, mas também por seus familiares e cuidadores, que frequentemente se dedicam ao cuidado e apoio. A inclusão dos familiares no atendimento psicológico reduz o estresse da rotina de cuidado e melhora o ambiente familiar, criando um suporte mútuo.

O acompanhamento psicológico é uma parte essencial do atendimento integral ao paciente, sendo recomendado por diretrizes de saúde como a Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse suporte deve ser oferecido de forma integrada ao tratamento médico, fortalecendo uma abordagem multidisciplinar que priorize o bem-estar completo do paciente.

Contudo o presente projeto visa garantir que todos os pacientes do Estado do Maranhão, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao atendimento psicológico adequado, sem custos adicionais. Isso é particularmente importante para pacientes de baixa renda, que frequentemente dependem do SUS e enfrentam barreiras no acesso a serviços de saúde mental.

Assim, este Projeto de Lei visa proporcionar um atendimento mais humano, integral e igualitário aos pacientes que lidam com tratamentos de longo prazo no Estado do Maranhão. O suporte psicológico gratuito é uma necessidade legítima e um direito fundamental de todos os cidadãos, especialmente daqueles em situações de saúde delicadas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 042 / 2025

Instituir no âmbito do Estado do Maranhão a Campanha de Conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Artigo 1º** - Fica instituído no Estado do Maranhão a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

**Artigo 2º** - Toda segunda semana de novembro será realizada a



“Semana de Conscientização sobre o impacto do tabagismo e do uso de cigarros eletrônicos”, quando ocorrerão, entre outros, os seguintes eventos: ações educativas, reuniões, seminários, palestras e distribuição de folhetos informativos e explicativos nas Secretarias de Estado, autarquias e órgãos da administração indireta, e nas redes públicas de ensino e de saúde.

**Parágrafo único.** Os eventos descritos no “caput” deste artigo não estão limitados à “Semana de Conscientização sobre o impacto do tabagismo e do uso de cigarros eletrônicos”, podendo ser realizados a qualquer tempo.

**Artigo 3º** Na execução desta lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) é uma condição respiratória grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo uma parcela significativa da população brasileira. Caracterizada por uma obstrução crônica das vias aéreas, a DPOC causa dificuldades respiratórias, limitações físicas e uma redução significativa na qualidade de vida dos pacientes.

A criação de uma Campanha de Conscientização sobre a DPOC é essencial para aumentar o conhecimento público sobre a doença, promover a prevenção e melhorar o diagnóstico e tratamento dos pacientes.

Primeiramente, a conscientização sobre a DPOC pode ajudar a identificar precocemente os sintomas da doença, permitindo que os pacientes busquem tratamento antes que a condição se agrave. Muitas pessoas desconhecem os sinais iniciais da DPOC, como tosse crônica, falta de ar e produção excessiva de muco, o que leva a diagnósticos tardios e tratamentos menos eficazes. Uma campanha de conscientização pode educar a população sobre esses sintomas e a importância de procurar ajuda médica.

Além disso, a campanha pode promover a prevenção da DPOC, destacando os principais fatores de risco, como o tabagismo, a exposição a poluentes ambientais e ocupacionais, e a predisposição genética. Informar a população sobre esses fatores de risco pode incentivar mudanças de comportamento, como a cessação do tabagismo e a adoção de medidas de proteção contra poluentes, reduzindo a incidência da doença.

A implementação de uma Campanha de Conscientização sobre a DPOC também pode melhorar o acesso ao tratamento e aos recursos de suporte. A divulgação de informações sobre os serviços de saúde disponíveis, como clínicas especializadas, programas de reabilitação pulmonar e grupos de apoio, pode facilitar o acesso dos pacientes aos cuidados necessários, melhorando seus resultados de saúde e qualidade de vida.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 043 / 2025

“Cria o Programa Estadual de Apoio à Epidermólise Bolhosa.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Artigo 1º** - Cria-se, por meio desta lei, o Programa Estadual de

Apoio à Epidermólise Bolhosa.

**Parágrafo único** - A Epidermólise Bolhosa - EB compreende um grupo de doenças raras não transmissíveis, com causas genéticas ou autoimunes, cuja principal característica da forma congênita é o aparecimento de bolhas espontâneas ou desencadeadas por traumas na pele e/ou membranas mucosas.

**Artigo 1º** - Programa Estadual de Apoio à Epidermólise Bolhosa:

I. Divulgar informações sobre a doença, diagnóstico, bem como ações a serem adotadas em casos de acidente, internação ou nascimento de bebê com suspeita de Epidermólise Bolhosa;

II. Reunir voluntários para apoiar as famílias de portadores de Epidermólise Bolhosa;

III. Estimular a realização de debates e eventos de capacitação dos profissionais da saúde e da comunidade com Epidermólise Bolhosa;

IV. Realizar ações voluntárias de arrecadação de curativos e produtos para o tratamento das feridas, bem como kits de emergência para recém-nascidos com suspeita de Epidermólise Bolhosa;

V. Buscar estratégias para implantação no estado do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Epidermólise Bolhosa vigentes, sem desconsiderar a necessidade de tratamentos específicos para os pacientes;

VI. Estimular a discussão do tema com a sociedade civil e o Governo Federal;

VII. Criar comissões temáticas voluntárias sobre o tema formada por equipe multidisciplinar;

VIII. Divulgar os direitos das pessoas portadoras de Epidermólise Bolhosa;

IX. Promover discussões acerca das decisões judiciais proferidas, buscando compreender as demandas da sociedade civil, a fim de aproximar a população do tratamento e reduzir a judicialização do tema;

X. Estimular a adoção, pelo setor público e privado, de medidas de inclusão das pessoas portadoras de Epidermólise Bolhosa;

XI. Tornar Goiás um dos Estados de referência em tratamento de Epidermólise Bolhosa;

XII. Outras ações que possam contribuir para melhorar a qualidade de vida da pessoa com Epidermólise Bolhosa.

**Artigo 2º** - . As pessoas com Epidermólise Bolhosa terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

**Artigo 3º** Os recursos para a execução das determinações desta lei não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos, em face do notório interesse público do tema.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 -  
**WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A Epidermólise Bolhosa (EB) é uma doença genética rara e debilitante que afeta a pele e as membranas mucosas, causando bolhas e feridas dolorosas. Esta condição impacta significativamente a qualidade de vida dos pacientes e de suas famílias, exigindo cuidados médicos especializados e contínuos. No Estado do Maranhão, a criação de um Programa Estadual de Apoio à Epidermólise Bolhosa é essencial para proporcionar suporte adequado e melhorar a qualidade de vida dos indivíduos afetados por esta doença.

Primeiramente, a criação deste programa permitirá a implementação de uma rede de atendimento especializada, garantindo que os pacientes com EB tenham acesso a diagnósticos precisos e tratamentos adequados. A falta de conhecimento e de recursos específicos para o manejo da EB muitas vezes resulta em diagnósticos tardios e tratamentos inadequados, agravando o sofrimento dos pacientes. Com um programa estadual, será possível capacitar profissionais de saúde e fornecer os recursos necessários para um atendimento de qualidade.

Além disso, o programa pode oferecer suporte psicológico e social



para os pacientes e suas famílias. A EB não afeta apenas fisicamente, mas também emocionalmente, causando um grande impacto na saúde mental dos pacientes e de seus cuidadores. O apoio psicológico é fundamental para ajudar a lidar com os desafios diários e melhorar o bem-estar geral dos envolvidos.

Outro ponto importante é a promoção da conscientização sobre a Epidermólise Bolhosa. Muitas pessoas, incluindo profissionais de saúde, desconhecem a doença e suas implicações. Campanhas de conscientização podem ajudar a educar a população e reduzir o estigma associado à EB, promovendo uma maior compreensão e empatia.

A criação do Programa Estadual de Apoio à Epidermólise Bolhosa também pode facilitar o acesso a tratamentos e medicamentos especializados, que muitas vezes são caros e difíceis de obter. A inclusão de políticas de assistência financeira e a criação de parcerias com instituições de pesquisa podem ajudar a garantir que os pacientes recebam os cuidados necessários sem enfrentar barreiras financeiras.

Por fim, a implementação deste programa reflete um compromisso com a saúde e o bem-estar dos cidadãos do Maranhão, reconhecendo a importância de abordar doenças raras de maneira proativa e abrangente. A criação do Programa Estadual de Apoio à Epidermólise Bolhosa é uma medida necessária para garantir que os pacientes com EB recebam o suporte e os cuidados que merecem, melhorando significativamente suas vidas e de suas famílias.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 044 / 2025

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE ONCOLOGIA INFANTIL AVANÇADA, COM FOCO EM TERAPIAS MENOS INVASIVAS E NO SUPORTE EMOCIONAL A CRIANÇAS COM CÂNCER E SUAS FAMÍLIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Pública de Oncologia Infantil Avançada no âmbito do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, acesso a tratamentos inovadores, terapias menos invasivas e suporte integral a crianças com câncer e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes da Política Pública de Oncologia Infantil Avançada, a serem implementadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Saúde:

I – priorizar o diagnóstico precoce e a identificação de tipos específicos de câncer infantil;

II – garantir o acesso a terapias avançadas, incluindo imunoterapia, terapia gênica e tratamentos personalizados;

III – oferecer suporte emocional e psicológico integral às crianças em tratamento e às suas famílias;

IV – implementar um programa de acompanhamento pós-tratamento, focado na qualidade de vida e na reabilitação integral;

V – incentivar parcerias com centros de pesquisa e universidades para o desenvolvimento de novas terapias e capacitação profissional;

VI – realizar campanhas anuais de conscientização sobre câncer infantil, com foco na importância do diagnóstico precoce e na disseminação de informações.

Art. 3º O Poder Executivo através da Secretaria de Estado da Saúde, poderá:

I – firmar convênios e parcerias com instituições públicas,

privadas e organizações não governamentais para ampliar o acesso às terapias avançadas e aos serviços de suporte;

II – criar centros de referência estadual para oncologia infantil, com infraestrutura moderna e equipes multidisciplinares;

III – garantir a oferta de transporte e hospedagem para crianças em tratamento e seus acompanhantes, quando o atendimento ocorrer fora do município de residência;

IV – implementar programas de formação continuada para profissionais de saúde que atuam na área de oncologia infantil.

Art. 4º Fica instituído o Fundo Estadual de Apoio à Oncologia Infantil Avançada, destinado a financiar:

I – pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e terapias para o câncer infantil;

II – ações de suporte emocional e psicológico para pacientes e famílias;

III – campanhas de conscientização e programas de diagnóstico precoce.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O câncer infantil representa um desafio significativo para a saúde pública, sendo a principal causa de morte por doença entre crianças e adolescentes de 1 a 19 anos. Diferentemente de cânceres em adultos, os tumores infantis possuem características biológicas únicas, exigindo tratamentos específicos e um cuidado integral que considere os aspectos emocionais e sociais.

A presente proposta busca instituir uma política pública voltada para a oncologia infantil avançada, com foco em tratamentos inovadores, menos invasivos e mais eficazes. A imunoterapia, a terapia gênica e outras tecnologias modernas têm demonstrado potencial para melhorar significativamente os índices de cura e a qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, a política proposta considera essencial o suporte emocional e psicológico às crianças e suas famílias, reconhecendo o impacto profundo que o câncer causa na dinâmica familiar. A criação de centros de referência e a realização de campanhas de conscientização também são cruciais para a detecção precoce e o tratamento adequado.

Por fim, a iniciativa promove a integração de esforços entre o poder público, instituições privadas e a sociedade civil, fortalecendo a rede de atendimento e garantindo uma

resposta mais eficiente e humanizada à oncologia pediátrica no Estado.

Por fim, nesse sentido, dada a relevância da proposição e atendidos os requisitos legais, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 045 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plataformas digitais e provedores de internet notificarem às autoridades competentes sobre a divulgação ou propagação de conteúdos relacionados à violência contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Ficam as plataformas digitais e os provedores de internet



que operam no Estado do Maranhão obrigados a notificar, de imediato, as autoridades competentes sobre a divulgação ou propagação de conteúdos relacionados à violência contra crianças e adolescentes, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “conteúdos relacionados à violência contra crianças e adolescentes” qualquer material, vídeo, imagem, áudio, texto ou informação que:

- I - Promova ou incentive abuso ou exploração sexual;
- II - Incentive ou pratique trabalho infantil;
- III - Envolver tráfico de crianças ou adolescentes;
- IV - Retratar ou incite agressões físicas ou psicológicas;
- V - Apresente qualquer outra forma de violência que afete a infância e a juventude.

Art. 3º A notificação às autoridades competentes deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do conteúdo ilícito, contendo as seguintes informações:

I - Descrição detalhada do conteúdo violento e sua forma de divulgação;

II - Identificação do usuário ou da conta responsável pela postagem ou disseminação do conteúdo, quando possível;

III - Dados de acesso ao conteúdo, incluindo links, datas, horários de postagem e outros elementos relevantes.

Art. 4º As plataformas digitais e provedores de internet deverão implementar mecanismos tecnológicos para:

I - Identificação automática de conteúdos que possam se enquadrar como violentos contra crianças e adolescentes;

II - Garantia de resposta rápida às notificações de usuários sobre tais conteúdos;

III - Cooperação com as autoridades competentes para investigação e remoção dos conteúdos.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as plataformas digitais e provedores de internet às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será fixado em regulamento, proporcional à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator;

III - Suspensão temporária das atividades no Estado do Maranhão;

IV - Outras penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e em legislação correlata.

Art. 6º Esta Lei não prejudica outras obrigações legais ou regulamentares de notificação de conteúdos ilícitos impostas por legislações federais, como a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, e o Decreto nº 9.831, de 10 de agosto de 2019.

Art. 7º Compete à Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), de acordo com a conveniência e oportunidade e a par das estruturas e competências já estabelecidas em lei:

I - Coordenar as ações necessárias para assegurar o cumprimento desta Lei;

II - Promover campanhas educativas para conscientizar a população sobre os direitos das crianças e adolescentes e os riscos da internet;

III - Estabelecer convênios com outras instituições e órgãos governamentais para fortalecer as ações de proteção à infância e juventude.

Art. 8º Os recursos arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei serão destinados exclusivamente a programas de proteção à infância e juventude no Estado do Maranhão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e adolescentes constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos, demandando uma resposta articulada e eficiente por parte do Estado e da sociedade

civil. No ambiente digital, tais práticas têm se proliferado, exigindo a implementação de medidas específicas para enfrentá-las de maneira eficaz.

No Estado do Maranhão, dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP-MA) indicam um aumento significativo nas ocorrências de crimes envolvendo crianças e adolescentes em plataformas digitais. Somente em 2023, o Disque 100 recebeu milhares de denúncias de abuso e exploração infantil relacionados ao ambiente online, colocando Goiás entre os estados com maior índice de denúncias per capita no Brasil.

Estudos realizados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) revelam que aproximadamente 93% das crianças e adolescentes brasileiros possuem acesso regular à internet, sendo que uma parcela significativa se torna alvo de práticas abusivas, como grooming (aliciamento) e exposição a conteúdos inapropriados. A ausência de uma regulamentação estadual que complemente e operacionalize os dispositivos previstos no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) contribui para a perpetuação desse cenário alarmante.

O presente Projeto de Lei busca endereçar essa lacuna, estabelecendo a obrigatoriedade de notificação rápida às autoridades competentes pelas plataformas digitais e provedores de internet sobre a divulgação ou propagação de conteúdos que promovam ou incitem violência contra crianças e adolescentes. Ao prever penalidades claras e mecanismos de controle, a proposta visa não apenas coibir tais práticas, mas também fomentar a cooperação entre o setor privado, órgãos governamentais e a sociedade civil organizada.

Esse modelo de cooperação é essencial para garantir que as medidas protetivas avancem em conjunto com a evolução tecnológica, sendo ajustadas à realidade das plataformas digitais. Em Maranhão, uma legislação robusta e adaptável como essa se alinha às políticas públicas já implementadas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Ministério Público, que buscam fortalecer os mecanismos de prevenção e enfrentamento da exploração infantil.

Portanto, ao instituir a obrigatoriedade da notificação e ao prever penalidades proporcionais, o presente projeto de lei representa uma resposta clara e firme do Estado do Maranhão ao desafio de combater a violência contra a infância e a juventude, respeitando os direitos humanos e promovendo um ambiente digital mais seguro para todos.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 046 / 2025

Cria a Política Estadual de Saúde Ocular, objetivando a implementação de políticas públicas voltadas aos cuidados com a saúde oftalmológica no Estado do Maranhão, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Estadual de Saúde Ocular, com o objetivo de implementar políticas públicas voltadas aos cuidados com a saúde oftalmológica no Estado do Maranhão.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Estadual de Saúde Ocular, por meio dos órgãos competentes e de forma articulada:

I - desenvolver estratégias para promover a qualidade de vida, educação, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças oftalmológicas, incluindo a realização de programas de orientação nas escolas públicas estaduais;

II - organizar ações de cuidado integral que abranja promoção, prevenção, tratamento e recuperação nos diversos níveis de atenção à saúde;

III - realizar mobilizações periódicas de atendimento oftalmológico clínico e cirúrgico em todos os municípios do Estado do



Maranhão;

IV - contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta, análise e organização de dados das ações decorrentes da Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, visando aprimorar a gestão, disseminação de informações e o monitoramento da saúde oftalmológica da população maranhense;

V - promover intercâmbios com outros Estados para replicar boas práticas e ampliar as políticas públicas relacionadas à saúde oftalmológica; e

VI - qualificar a assistência e promover a educação permanente dos profissionais de saúde atuantes na área oftalmológica, em consonância com os princípios da integralidade e da humanização.

**Art. 3º.** A Política Estadual de Saúde Ocular deverá priorizar o fornecimento de óculos para os alunos da rede pública de ensino.

§ 1º A avaliação oftalmológica dos alunos será realizada preferencialmente no início do ano letivo, conforme planejamento da Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão.

§ 2º A avaliação oftalmológica mencionada no caput compreenderá as seguintes etapas:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos; e
- IV - avaliação dos resultados.

§ 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer convênios, realizar chamamentos públicos para doações, e firmar parcerias público-privadas com fabricantes de óculos e lentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A propositura visa instituir a Política Estadual de Saúde Ocular no Estado do Maranhão, criando mecanismos para a implementação de políticas públicas voltadas aos cuidados com a saúde oftalmológica da população. A saúde ocular é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e educacional, sendo especialmente relevante para crianças e adolescentes em idade escolar, cuja aprendizagem pode ser significativamente prejudicada por problemas de visão não tratados.

Ressalta-se a importância desta temática, que visa promover a qualidade de vida e a educação, proteger e recuperar a saúde oftalmológica e prevenir doenças oftalmológicas por meio de programas de orientação nas escolas públicas estaduais. A realização de mutirões periódicos de atendimento oftalmológico clínico e cirúrgico em todos os municípios do Estado do Maranhão garantirá que a população tenha acesso a cuidados oftalmológicos de qualidade. Além disso, a priorização de atividades preventivas, diagnósticas e educativas relacionadas à saúde oftalmológica fortalece os princípios de descentralização e atendimento integral do Sistema Único de Saúde.

Juridicamente, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Este projeto busca concretizar esse preceito constitucional ao incluir a saúde oftalmológica como prioridade no âmbito estadual. Além disso, a competência concorrente para legislar sobre saúde está prevista no art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Logo, não há óbice para a propositura.

Assim, este projeto representa uma importante ferramenta para a ampliação do acesso à saúde ocular, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos maranhenses e promovendo o desenvolvimento social, econômico e educacional no Estado. Logo, pede-se o apoio para a aprovação desta proposta de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 047 / 2025

Institui a implantação de campanhas estaduais de conscientização sobre as doenças raras em crianças, no âmbito do Estado do Maranhão.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Instituir o Programa “Mulher Segura”, com o propósito de garantir a segurança e promover a autonomia das mulheres.

Art. 2º O Programa “Mulher Segura” compreenderá, mas não se restringirá as seguintes medidas:

I - implantação de unidades móveis de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, providas de equipes multidisciplinares capacitadas para prestar assistência

jurídica, psicológica, social e de saúde;

II - implantação do Site Maria da Penha Online, conforme preceitua a Lei Estadual nº 6.354, de 2 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a implantação do Site Maria da Penha Online”;

III - realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e na promoção de relações igualitárias entre homens e mulheres;

IV - efetivação da campanha de combate à violência contra a mulher, conforme preceitua a lei estadual n. 4.432, de 12 de janeiro de 2017, que “cria a Campanha Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher com 16 (dezesseis) dias de Ativismo no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências”;

V - estabelecimento de unidades de acolhimento temporário para mulheres em situação de

vulnerabilidade, visando garantir-lhes segurança e assistência integral durante o período necessário; e

VI - fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação e execução do Programa “Mulher Segura”.

Art. 4º Serão destinados recursos específicos para a execução deste programa, a serem alocados mediante dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, garantindo sua implementação efetiva e contínua.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do Programa “Mulher Segura”, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance de seus objetivos.

Art. 6º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber para sua melhor aplicabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme se verifica, a proposição visa instituir o Programa “Mulher Segura”, visando garantir a segurança e promover a autonomia das mulheres, através da implantação de medidas de prevenção e combate à violência.

Posto isto, a violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e uma questão social que persiste de forma alarmante em nossa sociedade. Apesar dos avanços legislativos e das campanhas de conscientização, as estatísticas continuam a revelar índices alarmantes de violência física, psicológica, sexual e patrimonial contra as mulheres, especialmente em contextos domésticos e familiares. Diante



desse cenário preocupante, torna-se imperativo que o Estado assuma um papel ativo na proteção e promoção dos direitos das mulheres, garantindo-lhes condições de segurança, autonomia e dignidade.

Salienta-se que ao instituir Programa “Mulher Segura” proposto por este projeto de lei surge como uma resposta eficaz e abrangente para enfrentar a violência contra a mulher e suas consequências devastadoras. Ao instituir medidas concretas como a implantação de unidades móveis de atendimento especializado, a criação de uma central telefônica de atendimento 24 horas e a realização de campanhas de conscientização e prevenção, o programa visa não apenas oferecer suporte imediato às mulheres em situação de violência, mas também promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

A importância do Programa “Mulher Segura” transcende o âmbito individual, estendendo-se ao fortalecimento da democracia e da justiça social. Ao garantir que as mulheres tenham acesso a assistência integral e apoio emocional, o programa contribui para romper o ciclo de violência, empoderar as mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, a articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher demonstra a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa para lidar com esse problema complexo e multifacetado.

A propositura encontra respaldo na legislação vigente, a citar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo medidas de assistência, proteção e punição aos agressores.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República

Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reconhece a violência contra a mulher como uma das formas de discriminação e violação de direitos das mulheres com deficiência, estabelecendo medidas de prevenção e proteção específicas para essa população.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Lei nº 10.778/2003), Institui diretrizes e medidas para prevenir e combater a violência contra a mulher, promovendo a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil para esse fim.

O Tratado internacional ratificado pelo Brasil, que estabelece obrigações aos Estados signatários para promover a igualdade de gênero e eliminar a violência contra as mulheres - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Além desses instrumentos legais, a Constituição Federal de 1988, em seus dispositivos sobre a promoção da igualdade e a proteção dos direitos fundamentais, também oferece respaldo em vários artigos, para a implementação de políticas e programas voltados à proteção das mulheres contra a violência.

Ademais, conforme inteligência do Art. 226 da Constituição federal, O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

**§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada**

***um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência***

***no âmbito de suas relações.***

Portanto, o Programa “Mulher Segura” encontra respaldo legal nos princípios e normas estabelecidos pela legislação brasileira, que reconhecem a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e estabelecem medidas para prevenir, punir e erradicar essa forma de violência.

Diante da urgência e da gravidade da questão da violência contra a mulher, é imperativo que o Estado assuma uma postura proativa e eficaz na proteção das mulheres. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo em direção à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### **PROJETO DE LEI Nº 048 / 2025**

Institui a Política Estadual de Informação, Prevenção e de Primeiros Socorros em casos de OVACE ou Engasgo.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Informação, Prevenção e de Primeiros Socorros em casos de OVACE, engasgamento ou obstruções das vias aéreas superiores por corpo estranho, que tem por objetivo reduzir óbitos e complicações associadas a essas situações.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - promover a conscientização pública sobre os riscos do engasgamento e a importância dos primeiros socorros adequados;

II - garantir a formação e capacitação adequada de profissionais da saúde, educadores, socorristas e cidadãos em geral;

III – implementar medidas eficazes de prevenção e primeiros socorros, afim de reduzir o número de óbitos e complicações relacionados ao engasgamento através da implementação de medidas eficazes de prevenção e primeiros socorros.

Art. 3º -Para fins desta Lei considera-se:

I - OVACE ou engasgo: obstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho;

II - Manobra de Heimlich: técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar. É um dos procedimentos mais importantes a serem realizados em casos de engasgo e pode ser aplicada em pessoas de todas as idades, inclusive bebês. Há um procedimento que deve ser realizado em bebês menores de um ano e outro em crianças, adolescentes e adultos.

Art. 4º Para cumprir os objetivos previstos nesta Lei, os estabelecimentos comerciais que prestem serviços de alimentação devem disponibilizar, de forma clara aos consumidores, instruções sobre como realizar a manobra de Heimlich, por meio de cartazes, inseridos nos cardápios físicos e digitais, ou qualquer outro meio visível e de fácil acesso.

Art. 5º Fica estabelecido que todas as escolas públicas e privadas são obrigadas a capacitar seus funcionários para realizar a manobra de Heimlich, como medida de segurança para situações de engasgamento entre os alunos.

Parágrafo único: A capacitação dos funcionários das escolas para a realização da manobra de Heimlich poderá ser realizada por meio de parcerias público-privadas.

Art. 6º Os órgãos públicos do Estado de Maranhão são obrigados



a disponibilizar informações sobre a realização da manobra de Heimlich em seus respectivos sítios eletrônicos.

Art. 7º Serão promovidas campanhas de treinamento em massa para ensinar a manobra de Heimlich à população em geral, incluindo eventos comunitários, workshops em locais de trabalho e cursos de primeiros socorros em escolas e universidades.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, o engasgamento é uma situação de emergência que pode ocorrer em qualquer momento e em qualquer idade, representando um risco significativo para a saúde e até mesmo para a vida das pessoas. Em 2023, o Brasil registrou um alarmante número de 2.000 mortes por engasgamento, demonstrando que essa é uma questão de saúde pública que afeta todas as faixas etárias, desde bebês até adultos.

Casos recentes, como o do ex-piloto Wilson Fittipaldi, que faleceu após se engasgar com um pedaço de carne durante um almoço de Natal, e o de um jovem de 30 anos que morreu em um casamento após se engasgar, ressaltam a necessidade de ações para prevenir e agir diante do engasgamento.

Nesse contexto, a manobra de Heimlich se destaca como uma técnica simples e eficaz que pode salvar vidas em casos de engasgamento. Consiste em uma série de compressões abdominais que ajudam a expelir o objeto obstrutivo das vias respiratórias, permitindo que a vítima respire novamente.

Portanto, diante do aumento da incidência de casos de engasgamento e da necessidade de uma resposta eficaz diante dessa emergência, torna-se imprescindível instituir uma política estadual de prevenção e primeiros socorros em casos de engasgamento, afim de salvar vidas e proteger a saúde da população maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 049 / 2025

Institui a Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas, visando a conscientização da população sobre a importância da doação de córneas, a ampliação do número de doadores, a eficiência no processo de captação e transplante, bem como a garantia da qualidade e segurança em todas as etapas do processo.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas, especialmente:

I – promover e incentivar a doação de córneas, aumentando a conscientização da população sobre sua importância e impacto na qualidade de vida dos receptores;

II – estabelecer mecanismos de cooperação entre os órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil para fomentar a doação de córneas;

III – garantir a eficiência e transparência no processo de captação, preservação, distribuição e transplante de córneas;

IV – assegurar a equidade no acesso aos transplantes de córneas e a qualidade no atendimento aos pacientes.

Art. 3º Para atingir os objetivos desta Lei, serão implementadas as seguintes ações estratégicas:

I – campanhas educativas permanentes sobre a importância da

doação de córneas, dirigidas ao público em geral e em especial aos profissionais de saúde;

II – capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos no processo de doação e transplante de córneas;

III – desenvolvimento e implementação de sistemas de informação para registro, controle e monitoramento de doações e transplantes de córneas;

IV – estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais, associações de pacientes e outros segmentos da sociedade civil para promover a doação de córneas;

V – apoio a pesquisas e estudos relacionados à doação e transplante de córneas, visando à inovação e à melhoria contínua dos processos.

Art. 4º A gestão da Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, que atuará em cooperação com os demais órgãos e entidades envolvidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A justificativa para a implementação de uma Política Estadual de Incentivo à Doação de Córneas no Estado do Maranhão reside na crescente demanda por transplantes de córneas e na necessidade de aumentar o número de doadores para suprir essa demanda. Este projeto de lei é fundamentado na compreensão de que o transplante de córnea é um procedimento cirúrgico que pode restaurar a visão de pessoas afetadas por doenças corneanas, sendo uma das intervenções médicas mais eficazes e transformadoras na área da oftalmologia.

No Estado do Maranhão, como em muitas outras regiões do Brasil, existe uma discrepância significativa entre o número de pacientes na fila de espera por um transplante de córnea e o número de doações efetivamente realizadas. Essa disparidade resulta em longos períodos de espera para os pacientes, durante os quais sua qualidade de vida pode ser severamente comprometida devido à diminuição da visão ou à cegueira.

Dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO) indicam que, apesar dos esforços contínuos para aumentar as taxas de doação de órgãos e tecidos no país, ainda enfrentamos grandes desafios para atender à demanda existente. A falta de conscientização sobre a importância da doação de córneas, somada a mitos e desinformação, contribui para a hesitação de potenciais doadores e suas famílias. Além disso, há questões logísticas e técnicas que dificultam a captação, conservação e transporte de córneas doadas, impactando negativamente a eficiência do processo de transplante.

A implementação de uma política estadual específica para incentivar a doação de córneas visa abordar esses desafios de maneira holística e coordenada. Por meio de campanhas educativas permanentes, pretende-se desmistificar o processo de doação de córneas, esclarecendo dúvidas e promovendo uma mudança positiva na percepção pública sobre a doação de órgãos e tecidos. A capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos neste processo é crucial para garantir que as melhores práticas sejam adotadas, maximizando a eficácia da captação e do transplante de córneas.

A adoção de sistemas de informação modernos e eficientes facilitará o registro, controle e monitoramento de doações e transplantes, aumentando a transparência e confiança no sistema de saúde. Além disso, a colaboração com organizações não governamentais, associações de pacientes e outros segmentos da sociedade civil é essencial para ampliar o alcance das iniciativas de conscientização e suporte aos pacientes e suas famílias.

Em suma, o projeto de lei proposto representa um passo significativo para o Estado do Maranhão no sentido de garantir a equidade no acesso aos transplantes de córnea, melhorando a qualidade de vida de inúmeros pacientes e reafirmando o compromisso com a



promoção da saúde e do bem-estar da população maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 050 / 2025

Institui, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituída a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV no Estado do Maranhão.

Art. 2º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva:

I - garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, especialmente no que tange à saúde reprodutiva;

II - promover ações educativas para a prevenção da transmissão do HIV de mãe para filho;

III - assegurar acompanhamento e suporte psicológico para mulheres soropositivas, em especial durante o pré-natal, parto e pós-parto;

IV - fomentar pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas e prevenção da transmissão vertical do HIV;

V - estabelecer medidas de suporte e acompanhamento para mulheres soropositivas em situação de vulnerabilidade, incluindo a população carcerária;

VI - reduzir a taxa de transmissão vertical do HIV e de outras infecções sexualmente transmissíveis;

VII - assegurar que mulheres soropositivas possam exercer plenamente seu direito à saúde reprodutiva, incluindo o direito de decidir livre e responsavelmente sobre o número de filhos e o intervalo entre os nascimentos;

VIII - promover a igualdade de acesso aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, com atenção especial àquelas em situação de vulnerabilidade, incluindo a população carcerária feminina; e

IX - implementar e fortalecer redes de apoio para mulheres soropositivas, promovendo a inclusão social e o combate ao estigma e à discriminação.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, serão implementados os seguintes instrumentos de ação:

I - campanhas de informação e educação para a saúde reprodutiva, dirigidas às mulheres soropositivas e seus parceiros;

II - treinamento e capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento especializado às mulheres soropositivas, com ênfase na saúde reprodutiva e prevenção da transmissão vertical;

III - criação de serviços especializados para o atendimento integral à saúde da mulher soropositiva, incluindo consultas de pré-natal, parto e pós-parto especializados;

IV - desenvolvimento de programas de apoio psicossocial para mulheres soropositivas e suas famílias; e

V - estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade civil para o suporte e acompanhamento das mulheres soropositivas.

Art. 4º A atenção à saúde reprodutiva da mulher soropositiva e a prevenção da transmissão vertical serão integradas aos programas gerais de saúde, observando-se as diretrizes de confidencialidade, abordagem baseada em direitos, atenção especial a mulheres em situação de vulnerabilidade e promoção de um ambiente de cuidado acolhedor e livre de preconceitos.

Art. 5º Serão realizadas ações específicas de atenção à saúde reprodutiva de mulheres soropositivas em situação de vulnerabilidade,

incluindo programas de prevenção e atendimento em unidades prisionais femininas, medidas de apoio à reinserção social de mulheres soropositivas egressas do sistema prisional, e estratégias de alcance e atendimento a mulheres em situação de rua ou outras condições de vulnerabilidade social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem como principal objetivo instituir a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV, um marco importante no compromisso do Estado do Maranhão com a saúde pública e os direitos das mulheres. Reconhecendo a vulnerabilidade específica das mulheres soropositivas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e privadas de liberdade, esta lei busca garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde, com um enfoque especial na saúde reprodutiva.

A transmissão vertical do HIV, de mãe para filho, representa uma das formas de propagação do vírus que pode ser eficazmente prevenida através de medidas de saúde pública adequadas e um acompanhamento médico cuidadoso durante o pré-natal, parto e pós-parto. No entanto, para que essas medidas sejam efetivas, é essencial que haja uma política específica que não só promova a prevenção dessa transmissão como também garanta o direito à saúde reprodutiva das mulheres soropositivas.

Além de focar na prevenção da transmissão vertical do HIV, a política proposta neste projeto de lei visa apoiar psicologicamente as mulheres soropositivas, garantindo que elas tenham acesso a um suporte adequado durante todas as fases da maternidade. Também se busca, por meio desta lei, combater o estigma e a discriminação associados ao HIV/AIDS, criando um ambiente mais acolhedor e seguro nos serviços de saúde.

A inclusão de mulheres soropositivas em situação de vulnerabilidade, como as que estão privadas de liberdade ou em situação de rua, é uma parte crucial desta política. Estas mulheres enfrentam barreiras adicionais no acesso a serviços de saúde, o que exige uma atenção especial para garantir que também se beneficiem desta política.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 051 / 2025

Equipara as malformações congênitas Fissura Labiopalatina às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Estado do Maranhão.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** As más formações congênitas denominadas Fissura Labial ou Lábio Leporino, Fissura Labiopalatina, Pierre Robin e Fissura de Tessier, entre outras, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no âmbito do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados às pessoas com as más formações congênitas de que trata o “caput” os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos na Constituição do Estado do Maranhão e na legislação federal



**Art. 2º** Serão realizados os estudos necessários pelas Secretarias de Estado de áreas afins e criado cadastro único estadual das pessoas com as más formações congênitas referidas no art. 1º para fins de adoção de medidas de inclusão das pessoas de que trata esta lei.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Toda pessoa que nascer com fissura Labiopalatina e/ou outras anomalias craniofaciais, deverá ser imediatamente encaminhada ao tratamento específico, especializado e multidisciplinar, devendo a Secretaria de Saúde criar um plano de atenção à reabilitação, desenvolvendo parcerias com quem convier.

**Parágrafo único.** Quando necessário, será fornecido ou acesso ao tratamento fonoaudiológico e odontológico.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alcançar a equivalência para efeitos jurídicos, entre as pessoas com fissura Labiopalatina às pessoas com deficiências, conferindo a elas semelhantes direitos, desde que não haja a plena reabilitação (reabilitação em andamento).

Importante ressaltar que não existe aqui a pretensão de se modificar o conceito de pessoa com deficiência, ou ainda alterar a sua definição, o que seria o literal confronto as normas constitucionais, entretanto, há claramente o desejo de evoluir o seu entendimento, conforme determina a Convenção Internacional sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, estabelecendo o critério de equivalência objetivando complementar os entendimentos aplicáveis por motivos de rigor administrativo e justiça social.

A fissura Labiopalatina atinge no Brasil 1/650 nascidos vivos, sendo considerada uma das malformações congênitas com maior prevalência. É necessário ressaltar que a média de nascimento no Brasil é muito semelhante à média de nascimento em todo globo terrestre.

Até os dias de hoje não há perfeitamente definidas as causas do seu surgimento, sendo considerado como multifatorial podendo ter influências genéticas ou vindas do ambiente.

Dessa forma, apesar de existir um tratamento, é evidente que muitas pessoas não tenham acesso de forma geral a ele, vivendo pelo resto da vida com sequelas e impedimentos que o acompanham durante o desenvolvimento, além do estigma e preconceitos da sociedade quanto a pessoas, tanto pela forma e consonância de falar, quanto pelas marcas deixadas pelas cirurgias, o que muitas das vezes de forma geral o impede em ocupar lugares, como vagas de emprego, cargos de grande responsabilidade além do preconceito e indiferença existente na sociedade.

“É uma abertura no lábio ou no palato (céu da boca), podendo ser completa, lábio e palato. Essas aberturas resultam do desenvolvimento incompleto do lábio e/ou do palato, enquanto o bebê está se formando, antes de nascer. O lábio e o céu da boca desenvolvem-se separadamente durante os três primeiros meses de gestação. Nas fissuras mais comuns o lado esquerdo e o direito do lábio não se juntam, ficando uma linha vertical aberta. A mesma situação pode acontecer com o céu da boca. Em casos mais raros pode haver duas fissuras no palato, uma do lado direito e outra do lado esquerdo (Biblioteca Virtual em Saúde, Ministério da Saúde).”

A fissura lábio palatina é uma deformidade congênita, cuja sua apresentação se manifesta de diversas formas podendo atingir o não fechamento por completo do lábio, ou palato, isoladamente ou conjuntamente, motivo este que faz com que as pessoas acometidas por esta anomalia possam apresentar alterações na fala, audição, mastigação, distúrbios respiratórios, bem como por conta da seqüela estética pode dificultar a interação do indivíduo em igualdade de condições com as demais pessoas da sociedade.

É possível compreender que no Art. 53 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, portanto na prática esse direito não é atendido pois na grande maioria das pessoas que vivem com essa deformidade, encontram dificuldades diante das experiências vividas que desqualificam esse artigo.

Não distante a tudo isso, o pesquisador Thyago Cezar (2020, p. 106), no trabalho intitulado como Comunicação em saúde como instrumento de promoção, proteção e recuperação da saúde com fissura Labiopalatina, demonstra, que é dever dos órgãos públicos atender o princípio da informação contida na lei orgânica do Sistema Único de Saúde, colaborando com Acessibilidade de informações por parte das instituições públicas bem como por parte das pessoas ou familiares que são acometidos pela referida anomalia.

Também é necessário compreender que este projeto de lei se trata exatamente de um reforço às determinações contidas na Constituição da República conforme pode-se ver através dos artigos 196 e seguintes.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 052 / 2025

Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos no Estado do Maranhão.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce e o tratamento adequado do câncer em bebês ainda no útero materno, visando a preservação da vida e da saúde desses bebês e de suas mães.

Art. 2º – A Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos compreenderá as seguintes diretrizes:

I – implementação de programas de educação e conscientização para gestantes e profissionais de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer em bebês intrauterinos;

II – ampliação do acesso aos exames pré-natais de alta complexidade, incluindo exames de imagem, como ultrassonografia morfológica e ressonância magnética fetal, que possam identificar precocemente sinais de câncer no feto;

III – capacitação dos profissionais de saúde da rede pública e privada para identificação de sinais de alerta de câncer em bebês intrauterinos durante os exames de rotina durante a gravidez;

IV – estabelecimento de protocolos de encaminhamento e acompanhamento dos casos suspeitos de câncer em bebês intrauterinos, garantindo o acesso rápido a serviços especializados em oncologia pediátrica;

V – garantia de acesso ao tratamento adequado dos casos diagnosticados, incluindo acompanhamento médico multidisciplinar e terapias necessárias para o tratamento do câncer, com respeito aos princípios éticos e à segurança da gestante e do feto.

Art. 3º – Para os fins desta lei, considera-se bebê intrauterino todo feto com diagnóstico confirmado de câncer antes do nascimento.

Art. 4º – Os recursos necessários para implementação e manutenção da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos serão previstos no orçamento do Estado do Maranhão, podendo ser complementados por recursos de convênios, doações e outras fontes.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O diagnóstico de câncer em bebês intrauterino é uma situação rara, porém, quando ocorre, exige atenção especializada imediata para garantir o melhor prognóstico possível tanto para o bebê quanto para a mãe. A ausência de políticas públicas específicas para o diagnóstico e tratamento precoce desses casos pode comprometer a saúde e a vida desses bebês e das gestantes.

Nesse contexto, a instituição da Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterino se faz necessária para garantir que os casos suspeitos sejam identificados precocemente e que os bebês e suas mães tenham acesso ao tratamento adequado, contribuindo assim para a preservação da vida e da saúde dessas pessoas.

Espera-se, com a aprovação deste projeto, promover uma melhoria significativa na assistência aos casos de câncer em bebês intrauterino em nosso estado, assegurando o direito à saúde e à vida desde o período inicial.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desta lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 053 / 2025**

Institui o Dia Estadual do Muay Thai.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual Muay Thai, no âmbito do Estado do Maranhão, a ser celebrada anualmente no dia 17 de março.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta pretende instituir um dia que visa reconhecer e homenagear os profissionais que praticam Muay Thai.

O Muay Thai, que também é conhecido como Thai Boxing em alguns países, como Estados Unidos e Inglaterra, é muito conhecido no Brasil como Boxe Tailandês, é uma Arte Marcial Tailandesa com mais de 2.000 anos de existência.

Ao longo dos anos a prática do Muay Thai ganhou uma visibilidade ampla e se tornou ainda mais atrativo, pois os benefícios são tanto para a saúde física e mental. Alguns desses incluem, por exemplo, melhora do condicionamento físico, fortalecimento muscular, entre outros benefícios.

Além de ajudar no desenvolvimento, também tem a capacidade de promover hábitos saudáveis, trabalhar com a interação e disciplina, dos atletas que praticam esse esporte tão valoroso.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto de lei, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 054 / 2025**

Cria a carteira funcional digital dos conselheiros tutelares

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO****MARANHÃO**

**Art. 1º** Fica criada a carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares do Estado do Maranhão deverá conter:

I - foto 3x4 atualizada;

II - nome;

III - naturalidade;

IV - data de nascimento;

V - número do registro geral;

VI - número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VII - número da matrícula municipal;

VIII - período de mandato correspondente à sua validade;

IX - região onde o Conselheiro Tutelar está instalado; e

X - telefone de contato do conselho tutelar.

**Art. 3º** A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares será expedida pela Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família (SAS) por intermédio da Diretoria de Assistência Social (DIAS) e será aceita em todo o Estado do Maranhão. e para todos os fins legais e servirá como meio de identificação dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 270 (duzentos e setenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é o órgão encarregado (pela sociedade) de zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Liberati e Cyrino o definem como um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. É a ferramenta e o instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social de crianças e adolescentes.

Contudo, o Estatuto não dá detalhes sobre temas importantes relacionados à atuação desse órgão. Por exemplo, o ECA não traz uma orientação clara sobre como deve ser a estrutura do Conselho Tutelar, nem sobre as condições de funcionamento do órgão. Mais do que isso, o ECA não entra em detalhes das relações do Conselho Tutelar com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. As únicas normas nacionais que regulam os Conselhos Tutelares no país são as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Dentre elas, as mais importantes são as Resoluções nº 113/2006 e a nº 23a/2022.2 Por outro lado, muitas leis municipais, que deveriam regulamentar a atuação do Conselho Tutelar na localidade, são antigas e incompletas, tratando o assunto de forma superficial. Assim, questões simples iniciam discussões intermináveis, que não encontram soluções consensuais entre as instituições. Essa instabilidade prejudica o funcionamento do órgão e do próprio Sistema de Garantias de Direitos.

Esse profissional é um agente comunitário que vai dialogar acerca das dificuldades, das vulnerabilidades, da prevenção, da reparação de casos de violência junto à comunidade. Ele faz a interlocução com os equipamentos da rede de proteção social, da política pública da criança e do adolescente.

A carteira funcional digital dos Conselheiros Tutelares do Estado do Maranhão é de fundamental importância para identificação dos Conselheiros Tutelares.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual



### PROJETO DE LEI Nº 055 / 2025

Dispõe sobre a criação da Semana Escolar de Avaliação em Saúde de todos os alunos do primeiro ano do ensino médio.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Fica estabelecido a Semana de Avaliação em Saúde dos alunos matriculados e cursando regularmente o primeiro ano do ensino médio, em consonância ao Programa Saúde na Escola - PSE do Governo Federal.

**Art. 2º** A Semana de Avaliação em Saúde deve ocorrer no primeiro trimestre de cada ano corrente, garantindo com a aludida avaliação a prevenção, proteção e identificação de possíveis patologias que possam comprometer o desenvolvimento dos adolescentes.

**Art. 3º** Os alunos referidos adequados nas condições do Art. 1º desta Lei receberão avaliação em quatro especialidades em saúde, quais sejam:

- I** - neurologia;
- II** - oftalmologia;
- III** - ortopedia;
- IV** - cardiologia.

**Art. 4º** Todos os procedimentos de avaliações médicas descritos no artigo acima devem ter o acompanhamento dos responsáveis legais dos adolescentes menores de dezoito anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A “Semana de Avaliação em Saúde” dos alunos matriculados e cursando regularmente o primeiro ano do ensino médio, está em consonância ao Programa Saúde na Escola (PSE) do Governo Federal, vejamos:

O **Programa Saúde na Escola (PSE)** visa à integração e articulação permanente da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

O PSE tem como objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, **prevenção e atenção à saúde**, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino. ([http://portal.mec.gov.br/expansao-da-redefederal/1\\_94secretarias-112877938/secad-educacao-continuada223369541/14578-prccjrjama-saude-nas-escolas](http://portal.mec.gov.br/expansao-da-redefederal/1_94secretarias-112877938/secad-educacao-continuada223369541/14578-prccjrjama-saude-nas-escolas)) **destaque nosso.**

Com efeito, o Projeto de Lei visa garantir dentro das escolas públicas do estado o atendimento básico de prevenção, proteção e identificação de possíveis patologias que possam comprometer o desenvolvimento dos nossos jovens maranhenses.

Frise-se que ante o frágil sistema de saúde estadual que o Maranhão dispõe, a grande maioria dos nossos jovens jamais passou por uma avaliação médica preventiva capaz de garantir uma melhor qualidade de vida.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 056 / 2025

A instituir o Programa “Mulher Segura”, visando garantir a segurança e promover a autonomia das mulheres, através da implantação de medidas

de prevenção e combate à violência, assistência integral e articulação entre órgãos e entidades envolvidas.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Instituir o Programa “Mulher Segura”, com o propósito de garantir a segurança e promover a autonomia das mulheres.

**Art. 2º** O Programa “Mulher Segura” compreenderá, mas não se restringirá as seguintes

medidas:

**I** - implantação de unidades móveis de atendimento especializado às mulheres vítimas de violência, providas de equipes multidisciplinares capacitadas para prestar assistência

jurídica, psicológica, social e de saúde;

**II** - implantação do Site Maria da Penha Online, conforme preceitua a Lei Estadual nº 6.354, de 2 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a implantação do Site Maria da Penha Online”;

**III** - realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, com foco na desconstrução de estereótipos e na promoção de relações igualitárias entre homens e mulheres;

**IV** - efetivação da campanha de combate à violência contra a mulher, conforme preceitua a lei estadual n. 4.432, de 12 de janeiro de 2017, que “**CRIA a Campanha Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher com 16 (dezesseis) dias de Ativismo no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências**”;

**V** - estabelecimento de unidades de acolhimento temporário para mulheres em situação de

vulnerabilidade, visando garantir-lhes segurança e assistência integral durante o período necessário; e

**VI** - fortalecimento da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, por meio da articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a implementação e execução do Programa “Mulher Segura”.

**Art. 4º** Serão destinados recursos específicos para a execução deste programa, a serem alocados mediante dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário, garantindo sua implementação efetiva e contínua.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá realizar avaliações periódicas da eficácia e impacto do Programa “Mulher Segura”, promovendo ajustes e aprimoramentos necessários para o alcance de seus objetivos.

**Art. 6º** O poder executivo regulamentará esta lei no que couber para sua melhor aplicabilidade.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Conforme se verifica, a proposição visa instituir o Programa “Mulher Segura”, visando garantir a segurança e promover a autonomia das mulheres, através da implantação de medidas de prevenção e combate à violência.

Posto isto, a violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e uma questão social que persiste de forma alarmante em nossa sociedade. Apesar dos avanços legislativos e das campanhas de conscientização, as estatísticas continuam a revelar índices alarmantes de violência física, psicológica, sexual e patrimonial contra as mulheres, especialmente em contextos domésticos e familiares. Diante desse cenário preocupante, torna-se imperativo que o Estado assuma um papel ativo na proteção e promoção dos direitos das mulheres, garantindo-lhes condições de segurança, autonomia e dignidade.



Salienta-se que ao instituir Programa “Mulher Segura” proposto por este projeto de lei surge como uma resposta eficaz e abrangente para enfrentar a violência contra a mulher e suas consequências devastadoras. Ao instituir medidas concretas como a implantação de unidades móveis de atendimento especializado, a criação de uma central telefônica de atendimento 24 horas e a realização de campanhas de conscientização e prevenção, o programa visa não apenas oferecer suporte imediato às mulheres em situação de violência, mas também promover uma cultura de respeito, igualdade e não violência.

A importância do Programa “Mulher Segura” transcende o âmbito individual, estendendo-se ao fortalecimento da democracia e da justiça social. Ao garantir que as mulheres tenham acesso a assistência integral e apoio emocional, o programa contribui para romper o ciclo de violência, empoderar as mulheres e promover uma sociedade mais justa e igualitária.

Ademais, a articulação entre órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais instituições envolvidas no enfrentamento à violência contra a mulher demonstra a necessidade de uma abordagem integrada e colaborativa para lidar com esse problema complexo e multifacetado.

A propositura encontra respaldo na legislação vigente, a citar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo medidas de assistência, proteção e punição aos agressores.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República

Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reconhece a violência contra a mulher como uma das formas de discriminação e violação de direitos das mulheres com deficiência, estabelecendo medidas de prevenção e proteção específicas para essa população.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Lei nº 10.778/2003), Institui diretrizes e medidas para prevenir e combater a violência contra a mulher, promovendo a articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil para esse fim.

O Tratado internacional ratificado pelo Brasil, que estabelece obrigações aos Estados signatários para promover a igualdade de gênero e eliminar a violência contra as mulheres - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW).

Além desses instrumentos legais, a Constituição Federal de 1988, em seus dispositivos sobre a promoção da igualdade e a proteção dos direitos fundamentais, também oferece respaldo em vários artigos, para a implementação de políticas e programas voltados à proteção das mulheres contra a violência.

Ademais, conforme inteligência do Art. 226 da Constituição federal, O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

**§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada**

**um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência**

**no âmbito de suas relações.**

Portanto, o Programa “Mulher Segura” encontra respaldo legal nos princípios e normas estabelecidos pela legislação brasileira, que reconhecem a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e estabelecem medidas para prevenir, punir e erradicar essa forma de violência.

Diante da urgência e da gravidade da questão da violência contra a mulher, é imperativo que o Estado assuma uma postura proativa e eficaz na proteção das mulheres. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo em direção à construção de uma sociedade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 057 / 2025

Institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Estadual de Tecnologia Assistiva voltada ao fomento de iniciativas que promovam o uso de tecnologias assistivas para estudantes com deficiência em escolas da rede estadual de ensino e instituições privadas, visando assegurar a acessibilidade e o pleno desenvolvimento educacional desses alunos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se tecnologia assistiva o conjunto de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência, promovendo a inclusão social e educacional.

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - assegurar a igualdade de acesso ao ensino para alunos com deficiência;

II - promover a inclusão social e educacional por meio de recursos de tecnologia assistiva;

III - proporcionar formação continuada aos profissionais da educação para utilização eficaz de tecnologias assistivas;

IV - garantir que os ambientes escolares sejam acessíveis e adequados para o uso de tais tecnologias;

V - fomentar a produção e distribuição de recursos de tecnologia assistiva.

**Art. 3º** A Política Estadual de Tecnologia Assistiva será norteada pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da inclusão social e educacional de alunos com deficiência por meio de soluções tecnológicas acessíveis;

II - incentivo à pesquisa, desenvolvimento e aplicação de inovações tecnológicas voltadas à acessibilidade educacional;

III - garantia de suporte técnico e pedagógico para implantação e utilização dos recursos assistivos;

IV - integração de diferentes setores da sociedade, como educação, saúde e tecnologia, para atender às necessidades dos estudantes com deficiência;

V - ampliação da conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência e os benefícios das tecnologias assistivas na comunidade escolar.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino público e privado poderão adotar as seguintes medidas para fins de efetivação desta Lei:

I - identificar as necessidades de alunos com deficiência e planejar estratégias para atendê-las com o uso de tecnologia assistiva;

II - disponibilizar os recursos necessários para atender às especificidades dos alunos;

III - capacitar os profissionais da educação para o uso adequado das tecnologias assistivas;



IV - Implementar ações de conscientização da comunidade escolar sobre a importância da inclusão e da acessibilidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I - realizar diagnóstico das demandas de tecnologia assistiva nas escolas da rede pública estadual;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a aquisição e a manutenção de recursos de tecnologia assistiva;

III - promover editais e incentivos para o desenvolvimento de soluções tecnológicas acessíveis;

IV - criar programas de capacitação continuada para educadores e demais profissionais da educação.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino que implementarem a Política Estadual deverão apresentar relatórios semestrais detalhando as medidas adotadas para implementação desta Lei, os avanços alcançados e eventuais dificuldades encontradas.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por:

I - órgãos competentes da Secretaria de Educação do Estado;

II - conselhos de educação em âmbito estadual;

III - organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo principal estabelecer a Política Estadual de Tecnologia Assistiva, voltada para a promoção de ações que garantam o uso de tecnologias assistivas nas escolas da rede estadual e em instituições privadas, assegurando a inclusão e o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência.

A proposta legislativa em questão tem como objetivo principal estabelecer a Política Estadual de Tecnologia Assistiva, visando implementar ações que garantam o uso dessas tecnologias nas escolas da rede estadual e em instituições privadas, promovendo a inclusão e o desenvolvimento educacional pleno dos alunos com deficiência.

O direito à educação inclusiva é garantido pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 205 assegura que a educação é um direito de todos e um dever do Estado, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) reforça essa orientação, ao estabelecer que as pessoas com deficiência têm direito à educação em condições de igualdade e sem discriminação. Nesse cenário, as tecnologias assistivas desempenham papel crucial para assegurar a acessibilidade e a verdadeira inclusão de alunos com deficiência, superando barreiras físicas, comunicacionais e pedagógicas, e proporcionando condições equitativas de aprendizagem e convivência escolar.

A proposta define diretrizes específicas para a implementação da Política Estadual de Tecnologia Assistiva, com foco na inclusão social e educacional. Isso se dá por meio da utilização de tecnologias assistivas que garantem aos alunos o acesso aos conteúdos curriculares e contribuem para sua formação integral. A proposta também estimula a pesquisa e a inovação, buscando soluções tecnológicas acessíveis e inovadoras que atendam às necessidades individuais dos estudantes com deficiência. A capacitação contínua dos profissionais da educação é uma prioridade, com o intuito de prepará-los para o uso adequado dessas tecnologias e garantir sua aplicação eficaz nas salas de aula. A integração dos setores de educação, saúde e tecnologia é essencial para atender de forma coordenada às demandas dos alunos. Além disso, a conscientização sobre direitos e acessibilidade, por meio da

promoção da importância das tecnologias assistivas e da inclusão educacional, favorece a criação de uma cultura de respeito à diversidade e aos direitos das pessoas com deficiência. A proposta também sugere que o Poder Executivo realize diagnósticos sobre as necessidades de tecnologia assistiva nas escolas, estabeleça parcerias com instituições públicas e privadas e incentive programas de capacitação e editais para o desenvolvimento de soluções acessíveis, garantindo a sustentabilidade e eficácia da Política Estadual.

O impacto positivo dessa proposta é claro, pois ela contribui para a inclusão educacional, diminui desigualdades e auxilia na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. Por essas razões, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação da proposta.

Diante disso, considerando que o Projeto de Lei atende aos requisitos constitucionais tanto formais quanto materiais, conforme previsto na Constituição Federal e na Carta Estadual, submeto-o à apreciação dos Deputados e Deputadas para tramitação e aprovação conforme os trâmites regimentais.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 058 / 2025

**Institui a política de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas.**

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Institui a política de conscientização, controle, prevenção e combate aos incêndios e queimadas, no âmbito do Estado do Maranhão.

Art. 2º A política tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliar na concretização das ações instituídas no Código Florestal.

Art. 3º Para os fins do Art. 1º poderão ser adotadas as seguintes ações:

I- promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema, a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evita-los;

II- elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, e afins.

Art. 4º Para os fins desta lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos do governo Federal e Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A propositura ora proposta é direcionada as ações de conscientização e combate a incêndios e queimadas. E no período do verão maranhense que temos os meses considerados mais críticos do ano, quando se trata de queimadas. Nesses meses os bombeiros como a defesa civil recebem dezenas de chamados por dia para combate ao fogo.

Este período é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da sociedade civil, já que a maioria dos incêndios é provocada por ações humanas.

O fogo pode causar inúmeros danos além da queimada em si, como, por exemplo, matar os micro-organismos do solo e destruir a



matéria orgânica, consequentemente empobrecendo o solo para cultivo, além de matar os animais silvestres e deixar prejuízos em áreas de pastagens ou cultivos, inviabilizando toda a produção naquele espaço. Ademais, o incêndio também pode atingir a rede elétrica e provocar outros danos sociais.

As consequências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana, gerando destruição ambiental dos biomas, além de emitirem gases poluentes e fumaça, que causam prejuízos à saúde do ser humano quando inalados imediatamente. Outras doenças respiratórias podem ser desenvolvidas pelo contato direto com esses gases, como bronquite, sinusite e rinite.

Sendo assim, em razão das inúmeras e graves consequências que atitudes incorretas podem causar ao meio ambiente, conclui-se que promover ações educativas com a finalidade de prevenir e combater incêndios, constitui medidas importantes para os altos índices de ocorrência, objetivando, sobretudo, o bem-estar e a segurança da população.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 059 / 2025

Institui a obrigatoriedade da realização de ultrassom morfológico no exame pré-natal e de exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º – Deverá ser obrigatoriamente oferecido para todas as gestantes a possibilidade de realização do exame de ultrassom morfológico em maternidades e hospitais públicos e privados do Estado do Maranhão, visando a detecção da mielomeningocele, Síndrome de Down, Síndrome de Patau, Síndrome de Edwards, entre outras condições genéticas.

Parágrafo único – O exame deverá ser oferecido no primeiro trimestre da gravidez, entre a 11ª e a 14ª semana de gestação, com a medida de translucência nucal.

Art. 2º – Caso seja apontada alteração que indique a presença de uma das condições genéticas detectáveis, os responsáveis devem ser informados a respeito de todos os procedimentos que podem ser tomados para prevenção e minimização de complicações associadas.

Art. 3º – Deverá ser obrigatoriamente oferecido para todas as gestantes a possibilidade de realização do exame para detectar eclâmpsia e pré-eclâmpsia.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo central instituir a obrigatoriedade da realização do exame de ultrassom morfológico no pré-natal em todo o Estado do Maranhão, com foco na detecção precoce de condições genéticas graves, bem como a realização de exame para detecção de eclâmpsia e pré-eclâmpsia. A iniciativa busca assegurar o acesso universal e equitativo ao diagnóstico precoce, possibilitando intervenções que minimizem complicações e promovam uma qualidade de vida digna às pessoas afetadas.

A detecção precoce dessa condição, assim como de outras síndromes genéticas mencionadas, é essencial para que as gestantes e seus familiares possam ser devidamente informados e orientados sobre as opções de tratamento, sejam elas intrauterinas ou pós-nascimento.

Dessa forma, este projeto de lei representa um passo importante

na promoção de um sistema de saúde mais inclusivo, eficaz e preventivo, beneficiando diretamente gestantes, recém-nascidos e famílias em todo o Estado do Maranhão. Por essa razão, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Institui o Programa Bombeiro Integrado e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o Programa Bombeiro Integrado com o objetivo de promover a atuação conjunta entre o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA e os entes federativos municipais do Estado do Maranhão nas operações de combate a incêndios, prevenção de acidentes em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros.

Parágrafo único. Os consórcios de municípios maranhenses poderão ser partícipes do Programa Bombeiro Integrado.

Art. 2º - O Programa Bombeiro Integrado será formalizado mediante convênio.

Art. 3º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Quartel do Corpo de Bombeiros Militar Integrado: unidade composta por bombeiros militares e por agentes de defesa civil com a finalidade de atuarem de forma integrada nas operações de prevenção, combate a incêndio e a desastres, buscas, salvamentos, socorros públicos e de defesa civil;

II - Posto de Brigada Comunitária: unidade formada por agentes de defesa civil destinada a efetuar a primeira resposta nas ações de combate a incêndio, prevenção em eventos públicos, busca e salvamento terrestres, defesa civil e primeiros socorros;

III - Agente de Defesa Civil: servidor municipal ou de consórcio de municípios, com formação concluída.

Art. 4º - Para definição da área de atuação conjunta a que se refere o art. 1º desta Lei, as seguintes faixas populacionais deverão ser observadas:

I - Até sessenta mil habitantes: Brigada Comunitária, Corpo de Bombeiros Militar Integrado ou Corpo de Bombeiros Militar;

II - Acima de sessenta mil habitantes: Corpo de Bombeiros Militar. Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar poderá propor a substituição da Brigada Comunitária por Corpo de Bombeiros Militar Integrado ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 5º - A coordenação e a direção das ações integradas são privativas do Corpo de Bombeiros Militar, vedada sua delegação.

Art. 6º - As atividades desenvolvidas pelos agentes de defesa civil são de natureza exclusivamente acessória, de apoio e execução, e serão especificadas em convênio.

§1º - No cumprimento das atribuições mencionadas no caput deste artigo, os agentes de defesa civil que integram o presente Programa deverão sempre estar sob coordenação e supervisão de um bombeiro militar.

§2º - Excepcionalmente, os agentes de defesa civil poderão realizar a condução e operações de viaturas afetas ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º - Os agentes de defesa civil, atuando de forma integrada, permanecem sujeitos às normas e regulamentos da carreira a que pertencem, inclusive para fins disciplinares.

Art. 8º - Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública o apoio administrativo, financeiro e operacional para formalização dos convênios do Programa Bombeiro Integrado.

Art. 9º - Compete ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar expedir normas complementares para regulamentar a aplicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com



prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação e adequação necessárias.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual - PP

#### JUSTIFICATIVA

A integração entre o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA e os entes federativos municipais do Estado do Maranhão se apresenta como uma medida estratégica e necessária para garantir maior eficiência, eficácia e rapidez no atendimento a prevenções, emergências e na gestão de desastres. Essa proposta fundamenta-se em aspectos técnicos, legais e sociais, visando beneficiar diretamente a população maranhense e fortalecer a capacidade de resposta diante de situações de risco.

A união entre as instituições permitirá a descentralização das ações preventivas e reativas, eliminando sobreposições de funções e promovendo um planejamento mais integrado. Isso possibilitará a execução de planos de contingência mais eficazes, baseados em diagnósticos técnicos e experiências operacionais compartilhadas.

Com a integração, haverá melhor aproveitamento de recursos materiais, humanos e financeiros, reduzindo custos administrativos e otimizando o uso de equipamentos e estruturas. Ações como treinamentos, campanhas educativas e intervenções emergenciais poderão ser realizadas de forma conjunta, ampliando a abrangência e a qualidade dos serviços.

A atuação integrada aumenta a capacidade de resposta em situações de emergência, como enchentes, deslizamentos, incêndios e outros desastres naturais ou acidentais. Essa sinergia permitirá a redução de tempo na tomada de decisões e na execução de ações, promovendo maior proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado. A conexão não apenas melhora a resposta a emergências, mas também fortalece as ações preventivas, como mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de evacuação e execução de simulados, reduzindo a probabilidade de desastres e minimizando seus impactos.

Portanto, a medida promoverá maior eficiência, economia de recursos e proteção à população, além de reforçar a capacidade do município em lidar com desafios cada vez mais complexos decorrentes de mudanças climáticas e urbanização acelerada. A aprovação deste projeto é um passo essencial para tornar os municípios mais resiliente e preparados para enfrentar situações de emergência, garantindo o bem-estar de seus cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

#### PROJETO DE LEI Nº 061/2025

Institui o Prêmio Jovens Escritores nas escolas públicas do Estado do Maranhão, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura.

Art. 1º - A Secretaria de Estado da Educação do Maranhão – SEDUC/MA, no âmbito de sua atuação, fica autorizada a instituir o Prêmio Jovens Escritores.

§1º - O Prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura, à formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

§2º - O Prêmio será procedido em duas categorias (Ensino Fundamental II e Ensino Médio), com temas diversos a cada uma delas.

§3º - Recebido os temas pelas instituições de ensino, os alunos terão 60 (sessenta) dias para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§4º - Após a entrega pelos alunos no prazo estipulado no parágrafo anterior, a instituição de ensino, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentará à Diretoria de Ensino a qual pertence os 3 (três) melhores trabalhos das duas categorias podendo, inclusive, estes trabalhos serem divulgados pela própria instituição.

§5º - A diretoria de ensino apresentará os 3 (três) melhores trabalhos realizados em suas instituições de ensino, pelo igual prazo do §4.º à Secretaria da Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, declarará os três primeiros colocados de cada categoria dentre as instituições participantes do certame.

§6º - Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio, que será realizada pelo Governador do Estado do Maranhão e pelo Secretário de Educação na semana do Dia das Crianças.

Art. 2º - Os vencedores receberão prêmios a ser definidos pela Secretaria de Estado da Educação do Maranhão.

§1º - Os alunos classificados nos termos do §5º do artigo 1º receberão prêmios de participação.

§2º - Todos os alunos classificados receberão 1 (um) ponto adicional e os vencedores 3 (três) pontos nas disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura, de acordo com os programas educacionais de competência da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, atentem contra os bons costumes, devendo priorizar sempre a cultura pela paz e desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Os trabalhos dos primeiros colocados poderão fazer parte, no ano seguinte, dos materiais distribuídos gratuitamente pela Secretaria de Estado da Educação aos alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Todo material será precedido das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual - PP

#### JUSTIFICATIVA

O projeto descrito possui um propósito extremamente relevante e transformador, ao buscar incentivar a leitura e a produção de textos dissertativos entre os alunos. Através dessa iniciativa, é possível fortalecer não apenas a habilidade de escrita e expressão dos estudantes, mas também estimular o pensamento crítico e a criatividade, elementos fundamentais para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

A valorização da literatura e da produção textual é um dos caminhos mais eficazes para formar indivíduos que sejam capazes de compreender, analisar e construir seus próprios juízos de valor. Esse tipo de estímulo também contribui para que a sociedade, como um todo, se torne mais informada e preparada para os desafios contemporâneos.

Além disso, ao envolver instituições de ensino e professores nesse processo, o projeto cria um ambiente propício para o desenvolvimento da prática literária e reconhece aqueles que se destacam na promoção dessas atividades. Esse reconhecimento, por sua vez, serve como motivação para que educadores e alunos se engajem ainda mais no processo.

O impacto desse tipo de projeto vai além do ambiente escolar, pois contribui para o avanço cultural e social do estado do Maranhão, promovendo a formação de cidadãos mais conscientes e capazes de exercer plenamente sua cidadania. É uma iniciativa que merece todo apoio e investimento, dado seu potencial de transformação.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP



### PROJETO DE LEI Nº 062/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e atacadistas beneficiados por incentivos fiscais estaduais disponibilizarem espaços de destaque para produtos produzidos no Estado do Maranhão.

Art. 1º - Ficam obrigados os supermercados e atacadistas que usufruem de incentivos fiscais concedidos pelo Estado a destinar espaços exclusivos, e de destaque, em suas gôndolas e demais áreas de exposição para a comercialização de produtos produzidos no território estadual. Parágrafo único. Consideram-se produtos produzidos no Estado aqueles cuja cadeia de fabricação ou produção seja integral ou majoritariamente realizada dentro do território estadual, e qualificados pelo Selo “Produzido no Maranhão” emitido pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC.

Art. 2º - Os espaços destinados deverão atender aos seguintes critérios:

I – Estarem localizados em áreas de fácil visibilidade e acesso ao consumidor;

II - Serem devidamente sinalizados como espaço para produtos estaduais, utilizando comunicação visual padronizada conforme regulamento a ser elaborado pela Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC;

III - Contemplarem, prioritariamente, produtos de pequenos e médios produtores regionais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes sanções:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa em caso de reincidência, a ser regulamentada pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);

III - Suspensão do benefício fiscal, em casos reiterados de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação e adequação pelos estabelecimentos abrangidos.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo o desenvolvimento sustentável e fortalecimento da economia local, fundamentando-se em diversos aspectos de ordem econômica, social e cultural.

Uma maior visibilidade na comercialização de produtos locais permite, conseqüentemente, mais acesso de pequenos e médios produtores ao mercado, aumentando suas receitas e reduzindo a dependência de intermediários. Contribui-se, assim, para a geração de emprego e renda, especialmente em comunidades rurais e periféricas, onde a agricultura familiar e os pequenos negócios desempenham papel essencial na subsistência.

Nesta esteira, ao oferecer maior visibilidade a esses produtos, o projeto ajuda a preservar e promover a cultura e as tradições locais, criando um ciclo virtuoso de valorização social e econômica.

O projeto também estimula os consumidores a valorizarem produtos locais, criando uma conexão mais próxima entre quem consome e quem produz, fortalecendo a percepção de responsabilidade social das empresas que participam do programa, ampliando sua relevância em questões éticas e sustentáveis.

Ao serem beneficiados por incentivos fiscais estaduais, os supermercados e atacadistas têm a oportunidade de retribuir à sociedade, oferecendo um canal de distribuição mais acessível aos produtores locais, reforçando, desta maneira, a transparência e a contrapartida esperada pelo uso de recursos públicos.

Estados e municípios que já implementaram iniciativas similares demonstraram impactos positivos na economia local e na promoção de produtos regionais. A Bahia, por exemplo, registra avanços no fortalecimento da agricultura familiar, enquanto iniciativas no Paraná promovem maior inclusão de pequenos produtores em mercados mais amplos.

A aprovação do projeto de lei reforça o compromisso com um modelo de desenvolvimento equilibrado e inclusivo, que prioriza o bem-estar social e ambiental sem comprometer a competitividade dos setores envolvidos. Trata-se de uma iniciativa que gera ganhos para todos os elos da cadeia de produção e consumo, contribuindo para o fortalecimento da identidade e da economia regional.

Assim, essas ações combinadas ajudam a criar um ecossistema favorável ao consumo de produtos locais, beneficiando tanto produtores quanto consumidores e o meio ambiente por meio do desenvolvimento sustentável e da valorização de culturas regionais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

### PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal à estudantes da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º - Os aparelhos de informática e telecomunicações, tais como notebooks, smartphones e tablets, apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal, que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal ou fiscal, serão doados aos estudantes da Rede Estadual de Ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, nos casos em que:

I - a propriedade do aparelho eletrônico não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 1º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o aparelho celular, tablet ou notebook somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 2º Os aparelhos eletrônicos de que trata o caput deverão estar em regular funcionamento e obedecer às seguintes especificações:

I - não poderão ter qualquer informação ou dado do antigo proprietário ou responsável, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - os aparelhos devem estar em conformidade com as certificações normativas mais recentes em vigor, expedidas pelo Inmetro, Anatel e ABNT.

§ 3º A comprovação da propriedade, para os fins do disposto neste artigo, será analisada por meio de nota fiscal ou outra informação que valide a propriedade.

Art. 2º - Considera-se “em situação de vulnerabilidade”, para os fins do disposto nesta Lei, o estudante com idade entre 14 e 24 anos, de baixa renda, matriculados na rede pública de ensino, pertencentes à famílias inscritas no Programa Bolsa Família ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A critério da unidade escolar, a destinação dos aparelhos eletrônicos observará, sempre que possível, o bom comportamento, a frequência e o rendimento do (a) aluno (a).

Art. 3º - O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá a ordem de inscrição dos estudantes por suas respectivas escolas, devendo



contemplar equitativamente todas as regiões de desenvolvimento do Estado do Maranhão.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com prazo de 90 (cento e noventa) dias para adequação dos trâmites necessários.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** -Deputado Estadual - PP

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce de uma necessidade de se garantir acesso ao mundo digital aos estudantes mais carentes da rede pública de ensino. No Maranhão, inúmeras famílias enfrentam dificuldades e encontram-se em situação de vulnerabilidade social, não tendo condições de adquirir dispositivos eletrônicos, como smartphones, tablets e notebooks.

É imperioso afirmar que, nesse esteio, os meios tecnológicos têm sido cada vez mais utilizados para estudar, divulgar informações, distribuir conteúdos, tirar dúvidas e permitir o contato inclusive entre os pais e professores. Neste sentido, os estudantes que não possuem condições financeiras para adquirir tais recursos acabam sendo prejudicados.

Sabe-se que tais objetos, quando apreendidos pelas polícias, são incinerados ou de outra forma descartados, e, no caso de perda, roubo ou furto em diversas ocasiões os proprietários não são encontrados. Portanto, com essa medida, é possível atribuir uma destinação honrosa e valorosa a todos estes dispositivos de informática e telecomunicações que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal ou fiscal, proporcionando aos estudantes da rede pública uma oportunidade valiosa de acesso à tecnologia, visando diminuir as desigualdades no acesso a recursos tecnológicos, promovendo uma educação mais inclusiva e preparando os alunos para os desafios do mundo digital.

Por fim, a iniciativa não apenas beneficia a educação pública, mas também contribui para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado desses dispositivos eletrônicos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** -Deputado Estadual - PP

### PROJETO DE LEI Nº 064/2025

Institui o Programa Maranhão Construindo Destinos.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Maranhão Construindo Destinos, com a finalidade de qualificar a infraestrutura turística, melhorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor turístico estadual.

Art. 2º - O Maranhão Construindo Destinos tem como objetivos:

I - Fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística e de apoio ao turismo, observando a competência das pastas afetas à matéria;

II - Consolidar áreas e rotas turísticas, a partir de estudos técnicos, dotando-as de melhores condições de acesso físico e utilização;

III - Revitalizar e readequar espaços de interesse turístico;

IV - Aumentar e qualificar a capacidade instalada para atendimento do fluxo turístico.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Turismo – SETUR e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA poderão desenvolver as ações complementares necessárias à execução do Programa Maranhão Construindo Destinos por meio da aquisição e instalação de equipamentos, bem como dos projetos de infraestruturas estabelecidos pelo Ministério do Turismo, destinados à consecução dos objetivos

constantes no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Quando necessário, a execução do Maranhão Construindo Destinos será desenvolvida em conjunto da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, considerando suas prerrogativas e atribuições.

Art. 4º - Os recursos necessários para a execução do Maranhão Construindo Destinos serão provenientes de:

I – 1% (um por cento) da dotação orçamentária anual da Secretaria de Estado de Infraestrutura para execução de obras.

II - Doações, observado o devido processo legal, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Acordos, convênios, parcerias, ajustes e contratos firmados com órgãos públicos e entidades privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras ou internacionais e agências de cooperação internacional e bilaterais ou multilaterais, observados os dispositivos legais aplicáveis;

IV - Quaisquer outras fontes que visem atender às competências da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR ou Secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA.

§1º - Caracterizam-se como obras de cunho turístico os portais de entrada/boasvindas, atracadouros, praças, beira-rios, mirantes, revitalização de lagos e lagoas, sinalizações turísticas, centros de atendimento ao turista (CAT) e pavimentação de acesso aos atrativos turísticos.

§2º - Os municípios contemplados deverão fazer parte do Mapa do Turismo Brasileiro no Maranhão.

Art. 5º - Compete à SETUR e à SINFRA coordenarem a execução do Maranhão Construindo Destinos, de forma a viabilizar os objetivos determinados e promover a integração e o alinhamento deste Programa a outros projetos, iniciativas e ações de desenvolvimento econômico e social em curso no Estado e à sua carteira de programas de atuação estratégica, respeitadas as competências correlatas das demais pastas, observado o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Os municípios na esfera de sua competência e dos polos turísticos, e que estejam inseridos no Mapa Brasileiro do Turismo, poderão atuar de forma integrada ao Maranhão Construindo Destinos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, contratos de gestão, editais de chamamento, termos de cooperação técnica, parcerias e a realizar transferência voluntária de recursos constantes no art. 4º desta Lei, para o desenvolvimento do Maranhão Construindo Destinos.

Art. 8º - Na execução do Maranhão Construindo Destinos será respeitada a interlocução entre os órgãos e entidades da administração com atribuições correlatas e complementares e vinculações definidas, e demais normas aplicáveis, bem como a implementação de políticas públicas já existentes e em funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** -Deputado Estadual - PP

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é uma iniciativa que visa impulsionar o setor turístico do Maranhão, um estado rico em cultura, história e belezas naturais. A proposta tem como objetivo central a qualificação da infraestrutura turística, promovendo ações que melhorem a experiência da comunidade local e visitantes, fortalecendo a economia do estado.

Os principais pontos do programa incluem:

1. Melhoria da Infraestrutura Turística: investimentos em modernização e ampliação de atrativos turísticos, construção de portais de entrada/boas-vindas, atracadouros, praças, beirarios, mirantes, revitalização de lagos e lagoas, sinalizações turísticas, centros de atendimento ao turista (CAT) e pavimentação de acesso aos atrativos turísticos, garantindo maior acessibilidade e conforto para comunidade local e turistas;

2. Fomento ao Turismo Sustentável: incentivo a intervenções que respeitem o meio ambiente, com foco na preservação de áreas naturais



e no desenvolvimento de produtos turísticos sustentáveis.

Esse projeto, ao ser implementado, pode aumentar a competitividade do Maranhão no cenário turístico, atrair mais visitantes e gerar empregos diretos e indiretos, além de contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades locais. O sucesso da proposta dependerá de uma gestão eficiente, alocação adequada de recursos e diálogo constante com os atores do setor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** -Deputado Estadual - PP

### PROJETO DE LEI Nº 065 / 2025

#### *Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer no âmbito do Estado do Maranhão.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, com o objetivo de elevar os índices de cura e melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes com câncer.

**Parágrafo único.** A presente política abrange crianças e adolescentes de 0 a 19 anos com suspeita ou diagnóstico confirmado de câncer.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer:

I - respeito à dignidade humana e à igualdade, promovendo melhorias nas condições de saúde das crianças e adolescentes com câncer;

II - garantia de tratamento diferenciado e integral, priorizando o diagnóstico precoce;

III - equidade no acesso por meio de protocolos clínicos que assegurem prioridade e gravidade;

IV - inclusão e participação plena desses pacientes na sociedade, com melhorias na qualidade de vida durante e após o tratamento;

V - acesso preferencial a centros especializados;

VI - apoio assistencial através de casas de apoio e instituições habilitadas.

**Art. 3º** São instrumentos desta política:

I - implementação de uma linha de cuidado específica para o câncer infantojuvenil;

II - fortalecimento de processos de regulação para diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e suporte familiar;

III - ampliação da informatização, incluindo uma plataforma única para regulação de casos suspeitos e confirmados;

IV - implantação de serviços de teleconsultoria para diagnóstico precoce e seguimento clínico;

V - monitoramento contínuo dos serviços oncológicos, assegurando transparência nos resultados.

**Art. 4º** São objetivos específicos desta política:

I - avaliar os centros especializados quanto aos critérios de habilitação;

II - promover atendimento integral e regionalizado;

III - qualificar a infraestrutura dos serviços de oncologia pediátrica;

IV - estimular a pesquisa científica e inovação tecnológica no combate ao câncer infantojuvenil;

V - viabilizar capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre o tema;

VI - conscientizar a comunidade escolar e geral sobre o câncer infantojuvenil;

VII - monitorar e registrar os casos na rede pública e privada, garantindo transparência e qualidade dos dados.

**Art. 5º** O atendimento aos pacientes será organizado em rede oncológica integrada, abrangendo desde a atenção básica até a alta complexidade, com definição de fluxos e pactuações intersetoriais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CORSO** - Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo central a implantação de uma política estadual que assegure o cuidado integral e especializado a crianças e adolescentes diagnosticados com câncer no Estado do Maranhão. A iniciativa visa atender a um público vulnerável, priorizando o diagnóstico precoce e o acesso a tratamentos de qualidade, que são fatores determinantes para a elevação dos índices de cura e a melhoria da qualidade de vida.

O câncer infantojuvenil é uma das principais causas de mortalidade entre crianças e adolescentes, sendo que o diagnóstico tardio é um dos maiores obstáculos ao tratamento eficaz. A proposta, ao instituir uma rede oncológica integrada, possibilita o fortalecimento de centros de referência em oncologia pediátrica e a criação de fluxos organizados, garantindo agilidade e eficácia no atendimento.

A ampliação do acesso a serviços especializados e a implementação de ferramentas como a teleconsultoria e a informatização dos dados são essenciais para superar os desafios logísticos e regionais no tratamento do câncer infantil. Além disso, a política incentiva a pesquisa científica, a capacitação profissional e a conscientização da sociedade, promovendo uma abordagem integral e sustentável.

Por sua relevância social e impacto na saúde pública, este projeto de lei representa um avanço significativo no cuidado às crianças e adolescentes com câncer, sendo indispensável para assegurar a dignidade e o direito à vida dessas pessoas.

Diante disso, submetemos esta proposta aos nobres Deputados da Assembleia Legislativa do Maranhão, com a confiança de que será aprovada em prol do bem-estar da população maranhense.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CORSO** - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 066 / 2025

Estabelece a obrigatoriedade de restaurantes, bares e similares concederem desconto às pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Ficam os restaurantes, bares e similares que servem refeições nos sistemas “rodízio” e “à la carte” obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas, ou ofertar opção de porção especial reduzida, para as pessoas que tenham o estômago reduzido por meio de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**Parágrafo único:** O desconto não se aplica a refeições por peso, meias porções, lanches, sucos e bebidas em geral.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício o interessado deverá comprovar sua condição por meio da apresentação da carteira de identificação do paciente bariátrico fornecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM).

**Art. 3º** Restaurantes, bares e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placa, em local visível, com ampla divulgação dos descontos oferecidos pelo estabelecimento às pessoas que passaram por cirurgia



bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

**Art. 4º** A não observância aos descontos acarretará nas sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

É crescente o número de pessoas que se submetem a cirurgias para redução de estômago para o enfrentamento da obesidade mórbida. Tal intervenção cirúrgica acarreta, de modo permanente, na forma como essa pessoa se alimenta, dentro e fora de casa.

Oferecer desconto ou refeições adaptadas a pessoas que fizeram cirurgia de redução de estômago é uma tendência, segundo especialistas da área. E a sociedade terá de se adaptar, pois já há muitas pessoas nesta condição, tornando-se mais um grupo consumidor com necessidades específicas a serem atendidas.

É justo que este consumidor diferenciado pague pelo que ele irá, de fato, consumir, sem desperdício de alimentos e de dinheiro.

A Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica (SBCBM), por sua vez, vem desenvolvendo um exemplar trabalho no aperfeiçoamento das técnicas desta intervenção cirúrgica no País e a carteirinha tem como principal finalidade informar rapidamente, no caso de qualquer intercorrência, que a pessoa passou por uma cirurgia bariátrica. O documento informa o tipo de cirurgia, traz o nome do paciente, o nome e o CRM do médico responsável. Outro papel importante da entidade é o foco na formação dos médicos, que se tornam especialistas neste tipo de cirurgia.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 067 / 2025

Institui diretrizes para a criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Maranhão, com o objetivo de promover o acesso gratuito e irrestrito a materiais educacionais digitais, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a criação e manutenção de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Maranhão, com a finalidade de ampliar o acesso à informação, incentivar a leitura e melhorar a qualidade da educação.

**Art. 2º** As Bibliotecas Digitais referidas no art. 1º serão plataformas virtuais que disponibilizarão, de forma gratuita e irrestrita, livros, conteúdos acadêmicos, artigos, materiais didáticos, multimídia e outros recursos educacionais relevantes para estudantes e professores da rede pública estadual.

**Art. 3º** São objetivos das Bibliotecas Digitais:

I - garantir o acesso universal e gratuito a conteúdos educacionais de qualidade;

II - incentivar a leitura e a pesquisa entre os estudantes;

III - reduzir as desigualdades no acesso a materiais didáticos e informações;

IV - promover a inclusão digital e o uso de novas tecnologias no processo educacional;

V - apoiar professores na elaboração de aulas e atividades pedagógicas.

**Art. 4º** As Bibliotecas Digitais deverão observar os seguintes requisitos técnicos e pedagógicos:

I - plataforma de fácil acesso e navegação, compatível com diferentes dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones;

II - catálogo diversificado, atualizado e alinhado às diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

III - disponibilidade de recursos de acessibilidade para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

IV - ferramentas interativas, como anotações, marcação de páginas e busca por palavras-chave;

V - segurança digital e proteção dos dados pessoais dos usuários.

**Art. 5º** A implantação das Bibliotecas Digitais será de forma gradual, priorizando as escolas estaduais que já dispõem de infraestrutura básica adequada, sendo estimulada a busca por parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a ampliação de recursos, conteúdos e equipamentos necessários à inclusão de outras unidades educacionais, devendo ser coordenada pela Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 6º** O programa de Bibliotecas Digitais também poderá estabelecer parcerias com plataformas educacionais e editoras, visando ampliar a oferta de conteúdos e recursos adicionais, incluindo livros de literatura, pesquisa científica e desenvolvimento profissional para os educadores.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

A criação de Bibliotecas Digitais nas escolas públicas estaduais do Estado do Maranhão é uma medida estratégica e essencial para o avanço da educação, contribuindo para a democratização do acesso ao conhecimento, a redução das desigualdades educacionais e a promoção da inclusão digital.

Nosso estado enfrenta desafios significativos no que diz respeito ao acesso a materiais educacionais de qualidade e à inclusão digital, especialmente em comunidades mais vulneráveis. Este projeto busca garantir que todos os estudantes da rede pública estadual tenham à disposição uma ampla gama de conteúdos educacionais gratuitos e de fácil acesso, fortalecendo o aprendizado e o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI.

As Bibliotecas Digitais são plataformas modernas que integram tecnologia à educação, oferecendo aos estudantes e professores ferramentas interativas e conteúdos atualizados. Além disso, promovem a autonomia no aprendizado, possibilitam pesquisas mais aprofundadas e incentivam a leitura desde cedo, habilidades indispensáveis para a formação de cidadãos críticos e preparados para os desafios do mercado de trabalho e da vida em sociedade.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposta também promove a inclusão digital ao incorporar o uso de novas tecnologias no ambiente escolar, ajudando os estudantes a desenvolverem competências essenciais para o mundo atual. Outro aspecto relevante é o apoio proporcionado aos professores, que terão acesso a materiais pedagógicos diversificados e atualizados, facilitando a preparação de aulas e atividades. Com recursos voltados à acessibilidade, o projeto garante atendimento às necessidades de estudantes com deficiência, promovendo a inclusão plena. Por fim, a digitalização traz benefícios como redução de custos com impressão e logística, tornando o projeto sustentável e alinhado aos princípios de preservação ambiental e modernidade.

A implantação das Bibliotecas Digitais será feita de maneira progressiva e coordenada pela Secretaria de Estado da Educação, priorizando escolas com infraestrutura mínima e incentivando parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance e a qualidade dos recursos disponibilizados.



Portanto, este projeto reflete o compromisso com a melhoria da qualidade da educação no Estado do Maranhão, reforçando o papel da escola pública como promotora de igualdade, inclusão e inovação. Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representará um avanço significativo na construção de um futuro melhor para nossos jovens.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 068 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de exames médicos a cada 12 (doze) meses, para utilização das piscinas de uso coletivo em clubes, academias e afins no âmbito do Estado do Maranhão.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica obrigatória a apresentação de exames médicos a cada 12 (doze) meses, pelos usuários e frequentadores de piscinas de uso coletivo em clubes, academias e afins.

Art. 2º São classificadas como piscinas de uso coletivo aquelas destinadas aos membros de entidades públicas ou privadas, ao público em geral ou aos membros de habitação coletiva.

Art. 3º Esta Lei não se aplica às piscinas particulares, de uso exclusivo de seus proprietários e pessoas de suas relações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo principal deste Projeto de Lei é ajustar toda e qualquer exigência clínica com a realidade tecnológica e química da atualidade.

Durante muito tempo, esteve em vigência a obrigatoriedade da realização de exames médicos mensais, trimestrais e semestrais para acesso dos cidadãos a piscinas coletivas (públicas ou privadas).

Essas imposições eram adequadas às circunstâncias da época, visto que o tratamento da água não era realizado da maneira correta; logo, poderia haver proliferação de doenças transmissíveis por meio do uso comunitário das piscinas.

Tanto a evolução das técnicas utilizadas na manutenção de piscinas quanto o incremento de pesquisas a respeito do tema permitiram que a obrigatoriedade da realização de exames se tornasse obsoleta. Por conseguinte, o direito de todos os cidadãos de acesso ao lazer não deve ser impedido apenas pela não realização de exames em curto espaço de tempo.

Os exames médicos são feitos para verificar se a pessoa que vai usar a piscina não tem nenhuma doença-de-pele, principalmente que possa ser transmitida a outras pessoas pela água.

No entanto, estudos mostram que não existe risco de transmissão de doenças infecciosas de pele se a água estiver tratada com hipoclorito de sódio (conhecido popularmente como cloro).

Para além disso, apenas a periodicidade da realização do exame médico pelos frequentadores dessas piscinas, não garantem a redução do risco de transmissão de doenças infecciosas.

A qualidade da água, conforme as normas técnicas, é o principal fator de controle de microrganismos, fungos ou bactérias que se proliferam. Para a garantia da qualidade da água nos padrões exigidos é contratado um profissional com registro no Conselho Regional de Química - CRQ, que emite uma ART Anotação de Responsabilidade Técnica.

A apresentação de exames médicos mensais, bimestrais,

trimestrais e semestrais onera as associações e seus frequentadores e não oferece garantias ao associado, quanto a imunidade de doenças infecciosas.

Além disso, cabe destacar que em diversos estados da Federação existem centenas de clubes aquáticos que optaram por não praticar a exigência dos exames médicos, isto é, tornaram facultativa a apresentação de exames médicos como critério de acesso às piscinas.

Ressalta-se que o projeto de lei em tela, torna-se obrigatória a apresentação de exame médico a cada 12 (doze) meses, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009 /2025

Concede a Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo **Manuel Beckman** a **Excelentíssima Desembargadora Dr. Oriana Gomes**

Art. 1º - É concedida a **Medalha de Honra ao Mérito do Legislativo "Manuel Beckman"** **Excelentíssima Desembargadora Dr. Oriana Gomes em homenagem aos relevantes serviços prestados ao Poder Judiciário no Estado do Maranhão.**

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 03 de fevereiro de 2025 - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução Legislativa que submeto à apreciação desta Casa propõe conceder a Medalha de Mérito Legislativo "Manuel Beckman", nos termos do art. 139, 'a', do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, a Dr Oriana Gomes.

Oriana Gomes e filha de José Pestana da Costa e Francisca Gomes dos Santos Costa é mãe de Andra Raquel Gomes Mesquita, fruto do seu casamento com Antônio Alves Mesquita (in memoriam) e Carlos Frederico Gomes Moraes, fruto da sua união estável com Carlos Augusto Moraes, é avó de Alina, Isabela, Giovana e Laura, é Cristã Católica (Sagrado Coração de Jesus e Legião de Maria).

Foi aprovada em 3 concursos Estaduais e 13 concursos Federais, possuiu apenas 1 emprego privado, na Santa Casa de Misericórdia, ingressou no serviço público em 1973, na Fundação Bem Estar do Estado do Maranhão, em 1974 como agente administrativo (SEPE/DERCA) na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em 1976 trabalhou no INSS, em 1977, como Oficiala de Justiça Avaliadora da Justiça Federal. Promotora de Justiça Estadual em 1985, saindo do Ministério Público com Louvor, em 29 de dezembro de 1989. Nomeada Magistrada em 30 de dezembro de 1989. Atuou como Professora da Universidade Federal do Maranhão por 26 anos, como titular da cadeira de Direito Público, cujo concurso ocorreu em 1993. Diretora do Fórum Eleitoral para o biênio 2008/2009. Magistrada titular da 8ª Vara Criminal. Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça para o biênio 2014/2015. Magistrada titular da 4ª Vara da Fazenda Pública, até quando foi nomeada para o cargo de Desembargadora substituta, e, finalmente, acessando ao cargo de desembargadora em 24 de Janeiro de 2024. Possuindo 34 anos de magistrada e 28 anos na capital.

Oriana Gomes nasceu em São Luís, Estado do Maranhão, em 29 de julho de 1949. Formada em Pedagogia (1977) e Direito (1980) pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), pós-graduado em Direito Público (2011) pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Ciências Criminais (2003) pelo Centro Universitário do Maranhão (UNICEUMA) e Direito Constitucional pela Faculdade UNDB. No dia 24 de Janeiro de 2024, Oriana Gomes tomou posse



como desembargadora do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Ingressou no serviço público em 1974, como agente administrativo na Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Em 1976 trabalhou no INSS. Ingressou em 1977, como Oficial de Justiça Avaliadora da Justiça Federal. Promotora de Justiça Estadual, saindo do Ministério Público com Louvor, em 29 de dezembro de 1989. Nomeada Magistrada em 30 de dezembro de 1989. Atuou como Professora da Universidade Federal do Maranhão por 26 anos, como titular da cadeira de Direito Público, cujo concurso ocorreu em 1993. Diretora do Fórum Eleitoral para o biênio 2008/2009. Magistrada da 8ª Vara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do MA. Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça para o biênio 2014/2015. Magistrada da 4ª Vara da Fazenda Pública do Egrégio Tribunal de Justiça do MA, até quando foi nomeado para o cargo de Desembargadora substituta, e, finalmente, acessando ao cargo de desembargadora em 24 de Janeiro de 2024.

#### **FUNÇÕES/CARGOS EXERCIDOS POR DISTINÇÃO:**

- Diretora-Presidente da Associação dos Servidores da Justiça Federal no Maranhão, no período de 1980/1982;

- Membro do Conselho Fiscal da APRUMA - Associação dos Professores da Universidade do Maranhão - UFMA, no período de 1996/1998:

- Presidente da Associação dos Servidores da Justiça Federal, 1994.

- Membro da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira de Magistério Superior para ingresso na Classe de Professor Auxiliar da UFMA;

- Professora da Escola Superior da Magistratura do Maranhão;

- Professora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão;

- Professoras Conferencista do Centro de Ensino Unificado do Maranhão - CEUMA- Teoria e Prática, maio 2005;

- Membros do Rotary Clube - RC João Paulo - São Luís/MA;

- Fiscal de Concurso para o Cargo de Juiz de Direito;

- Fiscal de Seleção Pública para alunos da ESMAM;

- Designações para exercer o cargo de Subcoordenadora do Curso de Direito da UFMA - Campus II - Imperatriz:

- Orientadoras e membro de banca examinadora de mais de 30 (trinta) Monografias de Formandos do Curso de Direito da UFMA);

- Madrinhas da Turma do 3o Ano Técnico da Cidade e Comarca de Balsas -MA em 1992;

- Madrinhas da Turma de Advogados Provisórios - Estudantes de Direito de Imperatriz - Campus II, ano 1996;

- Madrinha de duas Turmas do Curso de Direito do Campus II Imperatriz/MA 1997/1998;

- Relatoras da 4a Comissão Temática do 1 Congresso da Magistratura Maranhense - Reunida no dia 10 de Setembro de 1999

- Relatora da 3ª Comissão Temática do I Congresso da Magistratura Maranhense - Reunida no dia 11 de Setembro de 1999

- Membros do Conselho Fiscal da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica - Seção do Maranhão;

- Diretoras do Fórum Eleitoral do Estado do Maranhão no biênio 2008/2009;

- Juíza Substituta do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral para o biênio 2011/2013.

- Membro do Conselho do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão.

#### **CONCURSOS PÚBLICOS/CARGOS NÃO ASSUMIDOS:**

- Aprovação em Concurso Público (2o lugar) de "Técnicos em Assuntos Educacionais" da Escola Técnica Federal do Maranhão, não assumido o cargo por incompatibilidade de horário com outro cargo na Justiça Federal do Maranhão, em 1983;

- Aprovação no 1º lugar em Concurso Público realizado pela SUCAM em 1973, não assumido porque chamada para outro emprego;

- Aprovação no 2o lugar no Concurso Público para Auxiliar Judiciário da Justiça do Trabalho em 1974, não nomearam de imediato;

- Aprovação em 2o lugar no Concurso Público de "Auxiliar Judiciário" da Justiça Federal do Maranhão, em 1977.

#### **REFERÊNCIAS MERITÓRIAS:**

Cidadã de Santa Luzia do Tide outorgado pela Câmara Municipal em 06 de Outubro de 1993, contra a vontade do Poder Executivo:

Cidadã de São João do Paraíso outorgado pela Câmara Municipal em Dezembro de 1999, em consonância com o Poder Executivo:

Medalha de Honra ao Mérito pelos serviços prestados como docente (professora) Universidade Federal do Maranhão - em 1999

Placa ofertada pelos alunos da ESMP - Escola Superior do Ministério Público do Maranhão pelos 10 (dez) anos na carreira de Magistrada, onde exerceu por um ano o magistério em várias disciplinas.

Homenagem Especial dos Formandos do 2º Semestre de 1999

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre de 2001

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre de 2002;

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre de 2003;

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre de 2004;

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre de 2008;

Homenagens Especiais dos Formandos do 1º Semestre de 2007;

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre de 2008;

Homenagem Especial dos Formandos do 1º Semestre De 2009;

Homenagem Especial dos Formandos do 2º Semestre de 2009;

Paraninfa e Professora Homenageada da Turma de Direito Matutino do Ano de 2010.2;

Medalha "Bento Moreira Lima" do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão pelos 20 anos de Magistratura:

- Medalha Recebida do Rotary Clube São Luís, por relevantes serviços prestados à sociedade maranhense

Medalha pelos "Duzentos Anos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão" em 04.12.2013, nesta Capital;

Diploma de Sócia-Honorária recebido no Rotary Club São Luís João Paulo, por relevantes serviços prestados à sociedade maranhense.

Eleita para participar do Colegiado do Curso de Direito. Termo de Posse em anexo.

Paraninfa e Professora Homenageada da Turma de Direito Matutino do 1º Semestre de 2013:

Paraninfa e Professora Homenageada da Turma de Direito Matutino do 2º Semestre de 2013;

Cidadã de Santa Inês, pelo trabalho como juíza Auxiliar da Corregedoria, novembro 2015;

Ordem Timbira do Mérito Judiciário, 2018.

#### **ARTIGOS PUBLICADOS:**

Exceção de Pre-Executividade (Revista da Universidade Federal do Maranhão);

O Rosto Esquecido da Mulher (em dois jornais de grande circulação desta Capital):

Os Contravalores e a Criminalidade (em dois jornais de grande circulação desta Capital);

Sentença Publicada no Livro de Sentenças da Associação dos Magistrados do Maranhão - AMMA - Biênio 2011/2012.

"Antinomia entre o princípio da presunção da inocência e da liberdade provisória" E os direitos fundamentais da pessoa humana", publicado na Revista "Justiça e Direito" Ano I, - nº 1/2004.2 - Revista de Pós - Graduação em Ciências Jurídicas do UNICEUMA, p. 141

#### **PROJETO:**

Contribuí com seu trabalho com mais 89 (oitenta e nove) entidades da sociedade maranhense em parceria com o Ministério Público Estadual (escolas e creches comunitárias e igrejas) cadastradas na Secretaria da Unidade Jurisdicional, para receberem alimentos, materiais de construção, brinquedos, fraldas descartáveis, materiais básicos de limpeza, vacinas para cães (entidade beneficente: "Bicho Feliz") e outros objetos que são determinados na substituição das penas pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Do mesmo modo, em se tratando participa do Projeto "Hospitalidade" promovido pela ESMAM, quando se integra à ESMAM CULTURAL.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025. - WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO Nº 010 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos que dispõe o art. 163, inc. VIII, o Regimento Interno deste poder, requeiro que seja enviada **mensagem de congratulação**, manifestando extensa admiração a **Srª Liana Matos**, por assumir o comando da Secretária Municipal de Governança Solidária e Orçamento Participativo (SEMGOP)

Nesta oportunidade, permita-me apresentar **mensagem de congratulação, Srª Liana Matos**, por assumir o comando da Secretária Municipal de Governança Solidária e Orçamento Participativo (SEMGOP) em São Luís, formada em arquiteta e urbanista.

Por tudo isso, parabenizamos e externamos admiração a **Srª Liana Matos**, por assumir a SEMGOP, e desejo sucesso frente ao cargo que desempenhará com brilhantismo.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 27 de janeiro de 2025. - **WELLINGTON DO CURSO** - Deputado Estadual

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 011/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 33, §2º da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 158, VII e 160 do Regimento Interno desta douta Casa, requeiro que seja oficiado ao Senhor Presidente da Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos - MOB, Adriano Sarney, para que informe:

1. Por qual motivo houve a suspensão do serviço previsto na Lei Estadual nº 11.622, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe acerca da criação do Programa Expresso do Trabalhador a ser viabilizado, fiscalizado e implantado pela Agência Estadual.

Em 2020, foi publicada pelo Governo do Estado do Maranhão a Lei nº 11.622, de 15 de dezembro de 2021, que “dispõe acerca da criação do Programa Expresso do Trabalhador a ser viabilizado, fiscalizado e implantado pela Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB”.

A finalidade do programa é atender, de forma gratuita, a população cadastrada com serviços de transporte para facilitar o acesso aos serviços de saúde, deslocamento para o trabalho e atividades de lazer, fornecendo segurança e assistência aos usuários.

Na época de sua implantação, os transportes do programa executavam rotas entre os principais shoppings da Grande Ilha e os terminais de integração. No entanto, observou-se que desde o ano de 2023 este serviço foi suspenso, sem nenhum dispositivo legal que autorizasse tal ato.

Assim, roga-se que sejam respondidas as dúvidas acima elencadas a fim de que se saiba o motivo da suspensão do Programa Expresso do Trabalhador, haja vista que trata-se de um serviço essencial para a população, principalmente aqueles cidadãos que trabalham nos shoppings.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 012/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 33, §2º da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 158, VII e 160 do Regimento Interno desta douta Casa e dos artigos 31 e 32 da Lei Estadual nº 11.333/2020, requeiro que seja oficiado à Senhora Secretária de Estado do Turismo, Socorro Araújo, para que informe:

1. O calendário atualizado dos eventos de cada município que

compõe o Mapa do Turismo do Maranhão, e que geram fluxo turístico e movimento da economia de cada local.

O Capítulo IV da Lei nº 11.333, de 27 de agosto de 2020, estabelece no artigo 31 que “fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Maranhão, a ser elaborado pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, com a finalidade de registrar, divulgar e promover os principais eventos turísticos do Maranhão”.

No artigo 32 é estabelecido que os municípios encaminhem, ANUALMENTE, as respectivas programações para que a SETUR faça a atualização do calendário. As programações, segundo a lei, podem se referir a eventos culturais, históricos, esportivos, religiosos cívicos e festivos.

Um calendário turístico oficial e atualizado ajuda os viajantes na escolha do seu próximo destino e estimula as viagens pelo estado. A gestão planejada contribui para a movimentação da economia local, e fornece subsídios aos turistas que desejam planejar as suas viagens com informações de qualidade e integradas sobre os eventos.

Assim, roga-se que sejam respondidas as dúvidas acima elencadas a fim de que se saiba o que está sendo planejado e executado para captação de turistas para o Estado.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 013 /2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 33, §2º da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 158, VII e 160 do Regimento Interno desta douta Casa, requeiro que seja oficiado à Senhora Secretária de Estado do Turismo, Socorro Araújo, para que informe:

**“O Planejamento Estratégico de Turismo atualizado, segundo o que consta no artigo 6º, I, da Lei Estadual nº 11.333, de 27 de agosto de 2020”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 11.333, de 27 de agosto de 2020, estabelece no artigo 6º os instrumentos da Política Estadual de Turismo, definindo que o Plano Estratégico de Turismo do Estado do Maranhão “deve ser proposto pela Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, com a função de definir áreas estratégicas, programas e ações que viabilizem o turismo estadual, devendo ser revisto e atualizado em intervalos máximos de 05 (cinco) anos”. No entanto, o último planejamento realizado foi o proposto pelo Plano Maior no ano de 2010-2020.

O planejamento estratégico contribui na explicação, se não de todas, mas das principais interações existentes entre partes que formam o todo e permite identificar as possibilidades e limites da atividade turística em determinada localidade. Caracterizando-se como um processo que exige grande cuidado na sua elaboração e execução, dado que suas consequências afetam a economia, o bem-estar das pessoas e a prosperidade das empresas.

Assim, roga-se que sejam respondidas as dúvidas acima elencadas a fim de que se avalie as estratégias previstas a fim de contribuir para o alcance e desenvolvimento destas, visando ampliar o setor turístico do Maranhão.

Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 014/2025**

Senhora Presidente,

Nos termos do artigo 33, §2º da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com os artigos 158, VII e 160 do Regimento Interno desta douta Casa, requeiro que seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado da Fazenda, Marcellus Ribeiro Alves, para que informe:



1. Quais benefícios fiscais estão em vigência para as companhias aéreas Gol, Latam e Azul?

2. Se vigente, qual percentual está sendo executado? E quais contrapartidas estão sendo atendidas pelas companhias aéreas?

3. Em relação ao QAV, qual benefício fiscal estas empresas estão recebendo?

4. A SEFAZ já foi informada sobre a suspensão dos voos que garantiam o recebimento do incentivo fiscal?

5. Tendo sido cessado a causa de concessão dos supramencionados benefícios, qual a previsão de suspensão do benefício?

#### JUSTIFICATIVA

É importante frisar que, em 2020, foi publicada pelo Governo do Estado do Maranhão a Resolução Administrativa nº 17/20-GABIN/SEFAZ, que alterou a redação do artigo 22 do Anexo 1.4 (Redução da Base de Cálculo) do RI-CMS/03, para reduzir (de 27% para 7%) a carga tributária do ICMS na saída interna de querosene de aviação – QAV.

O texto alterado aduz que “Art. 22 – Fica reduzida, até 31 de dezembro de 2025, a base de cálculo do imposto na saída interna de querosene de aviação – QAV – promovida por distribuidora de combustível com destino a consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de pessoas, inscrita no CAD/ICMS, e que opere voos regulares destinados aos municípios deste Estado [...]”.

A finalidade da proposição deste benefício foi a ampliação da malha aérea do Estado do Maranhão, facilitando o acesso e instigando o interesse de novos turistas para os destinos maranhenses.

Entre o período de 2020 a 2024, foram ofertados pelas empresas aéreas novos voos entre outras cidades e o Estado do Maranhão, **no entanto, recentemente, foi noticiado pelos veículos de imprensa a suspensão desses voos.** Cabe mencionar que o §4º, art. 22, da alteração referida dispõe que “o descumprimento do ajustado em Termo de Acordo **ensajará a exclusão do benefício no primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência, sem prejuízo do pagamento do imposto devido e correspondentes acréscimos legais**”.

Em caso de confirmação da retirada dos voos, deve haver a suspensão do benefício, ou a exigência de retomada das rotas, ou ainda, a disponibilização de novos trechos que enquadrem as companhias aéreas ora mencionadas nos requisitos necessários ao gozo da redução na base de cálculo do imposto aqui tratado.

Assim, roga-se que sejam respondidas as dúvidas acima elencadas a fim de que se saiba o que está sendo executado sobre o assunto, para que, assim, o Estado do Maranhão não seja prejudicado no seu recolhimento de impostos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 3 de fevereiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 015 /2025

Senhora Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Assembleia, requereio a V. Exa. que, após ouvido o Plenário, seja determinado que tramite em regime de urgência o Projeto de Lei de número 19/2025, de minha autoria, que dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

Considerando que não há previsão sancionatória na norma originária, faz-se necessária a aprovação com o fito de regulamentar o prazo de marcação de consultas e melhorar a experiência dos indivíduos aos serviços de saúde. Termos em que se justifica o presente requerimento de urgência.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 04 de fevereiro de 2025. - **DR. YGLÉSIO - DEPUTADO ESTADUAL**

#### INDICAÇÃO Nº 019 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e à Senhora Secretária de Turismo, Socorro Araújo, solicitando implantação de Centro de Atendimento ao Turista (CAT) nos municípios de Morros e Rosário.

O turismo se destaca como uma das indústrias mais vibrantes e de rápido crescimento ao redor do mundo. Ele desempenha um papel crucial na economia de qualquer local, gerando empregos e fomentando o desenvolvimento de infraestruturas.

Já os CATs são ferramentas que devem fornecer informações atualizadas e completas sobre atrativos turísticos, passeios, infraestrutura, segurança, serviços e rotas turísticas do estado.

Portanto, é de suma importância a instalação desses dispositivos nos municípios de Morros e Rosário, pois estes contam com atrativos em potencial e cada vez mais têm recebido turistas.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 020/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e à Senhora Secretário de Infraestrutura, Aparício Bandeira, solicitando implantação de plataformas náuticas (atracadouros) com o objetivo de facilitar a mobilidade turística pelos rios Itapecuru e Munim.

O turismo se destaca como uma das indústrias mais vibrantes e de rápido crescimento ao redor do mundo. Ele desempenha um papel crucial na economia de qualquer local, gerando empregos e fomentando o desenvolvimento de infraestruturas.

Portanto, é de suma importância a instalação desses dispositivos nos municípios de Morros e Rosário, pois estes contam com atrativos em potencial e cada vez mais têm recebido turistas.

Dessa forma, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 31 de janeiro de 2025 - **Catulé Júnior** - Deputado Estadual – PP

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 021 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, Juscelino Filho, solicitando seu apoio, junto às operadoras telefônicas, na viabilização de instalação de reforçadores de sinais de rede de celular nas BRs 135 e 402, com a finalidade de melhorar a conectividade de todos que passam por essas rodovias.

Atualmente, com o exponencial aumento do tráfego de redes



móveis e com as diversas tecnologias existentes no mercado, os usuários exigem um nível alto e eficiente de conectividade. Este uso não prevê falhas, interrupção ou ausência de sinal. Todos esperam que a operadora esteja presente independentemente do local. As redes móveis são usadas exatamente quando se pensa em mobilidade. O usuário vai transitar e se mover transpassando diversas regiões. Além do fato da mobilidade, o usuário espera o mais alto nível de exigência em sua transmissão de dados.

Mesmo diante de toda a expectativa de consumo dos usuários de redes móveis, ainda existem locais com cobertura deficiente e que não consegue alcançar os níveis de intensidade de sinal exigidos para a prestação do serviço com qualidade e bom desempenho. Essa ocorrência de sinal inexistente ocorre, principalmente, nos locais distantes dos grandes centros e ainda sem densidade.

Nesta situação está o trecho que liga a capital maranhense, São Luís, às cidades que abrigam o Parque dos Lençóis Maranhenses. Ao se deslocar da capital com destino aos lençóis, a população percorre quase 300km, passando pela BR 135 e 402, contando com poucos pontos com sinal de rede celular, nem sequer para ligação, o que prejudica a comunicação até mesmo em casos de acidentes.

Reconhecido recentemente como Patrimônio Natural da Humanidade, o Parque dos Lençóis Maranhenses é o componente principal do turismo no Maranhão, exigindo que a região se desenvolva em todos os aspectos, inclusive na infraestrutura tecnológica.

Portanto, certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, 3 de janeiro de 2025 -  
Catulé Júnior - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 022 /2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Solicito o encaminhamento do presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Carlos Brandão, e à Senhora Secretária de Educação, Jandira Dias, solicitando a construção de uma escola de Ensino Médio na cidade de Aldeias Altas/MA.

A presente indicação se justifica pois, atualmente, o município conta com apenas uma escola de ensino médio (Centro de Ensino Teófilo Dias) para atender todo o município, sede e zona rural.

A escola mencionada atende 1.164 alunos, sendo 818 em salas de aula em prédio próprio, e 346 alunos distribuídos em salas de aula de outras escolas. Convém destacar que esta única escola encontra-se com seu espaço físico num estado deteriorado, com uma infraestrutura inadequada para o aprendizado dos alunos.

Assim, é importante considerar que uma infraestrutura adequada nas escolas melhora a aprendizagem, pois, com os recursos físicos e humanos necessários, é possível garantir uma formação mais completa. A estrutura física da escola, assim como sua organização, manutenção e segurança, revela muito sobre a vida que ali se desenvolve. Dessa maneira, quando a escola dispõe de um espaço adequado, os estudantes se sentem motivados a participar das atividades propostas.

Portanto, é de suma importância e de extrema urgência a concessão da referida indicação, tendo em vista o bem-estar dos jovens aldeenses.

Certo de que a solicitação será atendida, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Assembleia Legislativa do Maranhão, 3 de janeiro de 2025 -  
Catulé Júnior - Deputado Estadual

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 023 / 2025

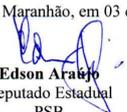
Senhora Presidente,

Nos termos do art.152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, solicitamos que a presente Indicação seja encaminhada ao Governo do Estado do Maranhão, Sr. **Carlos Brandão**, Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura-SEPA, Sr. **Patrick Souza Freire**, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, Sr. **Pedro Carvalho Chagas**, Secretário de Estado de Indústria e Comércio, Sr. **Antônio da Cruz Filgueira** (Junior Marreca) e Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária - SAGRIMA, Sr. **Flavio Oliveira Viana**, solicitando providências no sentido de que nos moldes dos Polos Potenciais de Desenvolvimento da Carcinicultura do Maranhão PODESCAR I, criados nos municípios de Anajatuba, São João Batista e Viana-MA, pelo Decreto Nº 38.606, de 19 de outubro de 2023, assinado pelo nosso Governador Carlos Brandão, sejam, também, criados os Polos de Desenvolvimento da Carcinicultura, nos municípios de Bacabeira, Primeira Cruz, Humberto de Campos, Água Doce do Maranhão, Turiagu, Arari e Araisões.

Justifica-se a solicitação, considerando que a produção da carcinicultura no Maranhão é praticada nos citados municípios. Estudos realizados de forma exploratória, utilizando o método de pesquisa bibliográfica de documentos e diagnósticos sobre a atividade no estado, complementado com consultas feitas a plataforma Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA/IBGE, mostram a evolução da produção de camarão cultivado no Maranhão.

Desse modo, a assinatura do decreto de criação dos polos é de fundamental importância para a expansão da atividade de carcinicultura no Estado do Maranhão, além de promover a viabilização do Plano Estadual de Desenvolvimento da Carcinicultura no estado, uma iniciativa do governo estadual em parceria com o Ministério da Pesca e Aquicultura, elaborado pela Associação Brasileira de Criadores de Camarão - ABCC com o apoio institucional e logístico da Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura - SEPA. Assim, o Maranhão é o primeiro estado do país que realiza um planejamento setorial para assegurar o desenvolvimento progressivo e sustentável da aquicultura com o camarão marinho em seu território.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2025.

  
Edson Araújo  
Deputado Estadual  
PSB

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

#### INDICAÇÃO Nº 024 / 2025

Senhora Presidente,

Na forma regimental requero a Vossa Excelência que, depois de ouvida a Mesa, seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, **Carlos Orleans Brandão** e ao Excelentíssimo Senhor **Aparício Bandeira Filho**, Secretário de Estado de Infraestrutura - SINFRA, solicitando, em caráter de urgência, a reforma e manutenção de espaços do prédio público onde funciona a **Casa do Trabalhador**, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, 3719 no bairro Calhau, área nobre de São Luís-MA, CEP 65074-220, espaço que congrega segmentos de Sindicatos e Federações, inclusive, uma representação da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão-FECOPEMA, espaço de significativa circulação de pessoas e serviços essenciais, cuja estrutura do prédio se encontra em condições precárias, dificultando o exercício das atividades profissionais ali exercidas pelas entidades representativas da classe de Trabalhadores, necessitando, portanto, melhorar as condições de funcionamento.

Ressalta-se que esta proposição é objeto de reiterada solicitação feita anteriormente, por meio da INDICAÇÃO Nº 621/2019, aprovada pela Mesa Diretora desta Casa e publicada no Diário Oficial do dia 24/04/2019, a qual não foi atendida. Registra-se que a última reforma realizada no citado prédio ocorreu na gestão da Governadora Roseana Sarney.

A nossa proposição contempla a reforma estrutural nas dependências do prédio, limpeza e adaptação de infraestrutura física adequada ao seu funcionamento, de forma a melhorar sua estrutura e contribuir para a eficiência do serviço público, pois é do conhecimento de todos o atual estado de grande deterioração em que se encontra o prédio, pela falta de reforma e manutenção, portanto, com grande probabilidade de risco de acidente, principalmente nesse período invernos.

Diante do exposto, e pela importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Maranhão, em 02 de fevereiro de 2025.

**NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.**

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Expediente lido, Senhora Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Expediente lido. Encaminhado à publicação.



### III – PEQUENO EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Oradores inscritos no Pequeno Expediente, por cinco minutos, sem apartes. Deputado Carlos Lula, por cinco minutos, V.Exa. pode escolher a Tribuna que melhor lhe convier. Com a palavra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (sem revisão do orador) – Sempre à esquerda, Senhor Presidente. Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Eu subo esta Tribuna, Senhor Presidente, para lamentar e pedir providências. Ontem, tive notícias, por meio de um noticiário nacional, de mais um óbito infelizmente na maternidade de Balsas. E quero aqui fazer esta fala não com uma crítica com finalidade política ao Governo do Estado do Maranhão, mas antes como a necessidade de a gente juntar esforços para encontrar soluções. A gente sabe, Deputado Neto, V.Exa. como líder do Governo, que um dos principais pontos de combate no sistema de saúde do Maranhão nos últimos anos é exatamente a redução da mortalidade materna. A gente alcançou índices elevadíssimos de mortalidade materna no nosso Estado e, ao longo dos últimos anos, esses índices vêm caindo, de modo que era possível, sim, chegarmos pelo menos à média do Brasil ou mais do que isso, até conseguirmos ultrapassar a média do Brasil e sermos exemplo de políticas públicas que reduziram a mortalidade materna. A região do Estado, Deputada Vivianne, que tinha piores indicadores, V.Exa. bem sabe, era a região de Balsas, e após a inauguração do Hospital Regional de Balsas, onde a maior parte de seus leitos funciona como maternidade, esse indicador se modificou. De região no Brasil que tinha um dos maiores indicadores de mortalidade materna, a Regional de Balsas se transforma, após o início do Hospital Regional, um orgulho para o nosso Estado. Chegamos a passar mais de um ano sem nenhum óbito materno naquela região inteira, nas nove cidades. O Maranhão chegou a ganhar um prêmio da Organização Panamericana de Saúde. Então, é preciso investigar as razões pelas quais e é preciso fazer isso com urgência. É preciso investigar as razões pelas quais, a gente depois de ter conseguido essa vitória, termos novamente retrocedido. Foi a equipe médica que mudou? Foi o plano de trabalho? Foi o protocolo de trabalho? O que foi que aconteceu para que o Hospital Regional de Balsas tenha infelizmente agora entregado, no lugar de vida, entregar óbito, entregar morte. E eu falo isso com muita dor no coração. Não tem nada que desestruture mais uma família do que perder uma mãe. Deputada Andreia, estudos até, e eu não falo isso só por achar, apontam que a perda da mãe, a morte materna é o que mais desestrutura um lar, ainda mais um lá de família pobre. Mulheres jovens, muitas vezes, mãe solo, e aquelas crianças, de repente, perdem todo o sentido, porque ela não é o primeiro filho, é o segundo, é o terceiro, e, de repente, a gente vai ter aí duas, três crianças órfãs. Então, a mortalidade materna é algo que precisa ser combatido com veemência. E eu peço ao Governo do Estado, ao Secretário Tiago Fernandes que tomem providências, de maneira imediata. O Maranhão tem excelentes profissionais, não era para esse tipo de conduta estar acontecendo. E eu acho que o silêncio é o que pior a gente pode entregar. É necessário falar, até para que isso não se repita mais. E falo com dor no coração. A gente não merecia estar perdendo estas mães, não merecia estar perdendo estas vidas. É o segundo óbito materno, em poucas semanas. E isso precisa ser investigado, e mais do que investigado, os responsáveis precisam ser responsabilizados, se, eventualmente, foi erro médico, doloso ou culposos, se foi erro de alguém da equipe, mas é preciso entender o que tem acontecido. Não é normal o que está acontecendo. Por isso, eu peço ao Governo do Estado atenção a este fato, que possa tomar providências, Deputado Neto, no tocante ao Hospital Regional de Balsas, e que a gente possa novamente ter aquela unidade de saúde enquanto referência de cuidado e atenção para as mães do nosso estado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Lula. Ainda, pelo Pequeno Expediente, Deputada Doutora Vivianne, por até cinco minutos, sem direito a aparte. Com a palavra, Deputada.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (sem revisão da

oradora) - Bom dia a todos! Gostaria de cumprimentar o Presidente em exercício, nosso Vice-Presidente, Antônio Pereira, em nome do qual eu cumprimento todos os outros colegas. Cumprimentar aqui todos os servidores desta Casa, imprensa, internautas, e bom dia a todos e a todas! Um dos motivos que me fez subir aqui a esta Tribuna foi inicialmente falar de uma lei recentemente sancionada pelo nosso Governador Carlos Brandão, de nossa autoria, foi publicada no Diário Oficial, no dia 14 de janeiro, Lei n.º 12475, que é a famosa Lei da Moratória, que é de extrema importância para o setor agropecuário do Maranhão. Esta lei determina critérios onde ficam vedados acordos que impunham qualquer restrição à atividade agropecuária do Maranhão. A gente sabe que alguns países, principalmente para países europeus, ficam usando o discurso ambiental, porque não conseguem concorrer com os produtos do Brasil e, às vezes, exercem um *lobby*, como V. Exas. viram, sobre a carne, e agora também estavam querendo fazer com os grãos, para que a gente restrinja nossa produção. A gente sabe que o Brasil, não só o Maranhão, a minha região principalmente, do Sul do Maranhão, mas o Brasil tem uma base econômica agrícola. Nós somos muito fortes, o agronegócio é muito forte e vital para a economia do Brasil. E a gente não pode, principalmente o Maranhão, aceitar esse tipo, digamos, de *lobby*, que fazem sobretudo para com as nossas *trades*. E parabenizar o Governador Carlos Brandão, que eu tenho certeza de que ele conhece bem, a sua família também trabalha com o ramo de agronegócio, sabe o tanto que luta o agricultor, do grande ao pequeno, e não merecemos ser sancionados de maneira alguma. Lógico que o meio ambiente, eu sou uma parlamentar, embora já esteja chegando aí no meio século, me considero jovem e tenho, Deputado Júlio Mendonça, a certeza de que o futuro é a agricultura respeitando o meio ambiente. Aqui eu não estou, de maneira nenhuma, falando que a gente pode infringir qualquer lei ambiental. Ao contrário, eu estou falando que a gente não pode restringir aqueles produtores que estão dentro da lei, dentro da legalidade, que deixam sua reserva correta, serem punidos por interesses de outros países. Também queria aproveitar aqui esse tempo e parabenizar o Governador Carlos Brandão e agradecer também pela confiança que foi dada à minha pessoa a ter a direção do Viva Cidadão, lá em Balsas. A gente sabe que a Diretora Celina Macedo tem se esforçado muito, passamos por problemas no ano passado, porque foi feita a reforma, tivemos que adequar um prédio, colocar tendas às vezes, devido à demanda, que é para toda a região, mas o prédio foi inaugurado na semana passada. E, essa semana, sob a Direção da Celina Macedo, que foi uma pessoa que se dedicou muito àquele Viva Cidadão, está fazendo um grande mutirão para a retirada de documentos. A unidade ficou muito boa. Agradecer ao Governador Carlos Brandão por ter feito é essa grande reforma e por esses serviços, que estão beneficiando não só a população de Balsas, mas a população de todo o Sul do Maranhão. Eram essas as minhas palavras, e agradeço a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputada Dra. Vivianne. Inscrito, no Pequeno Expediente, o Deputado Wellington do Curso, por até 5 minutos, sem direito a aparte. Deputado Wellington do Curso, V. Exa. pode escolher a Tribuna que melhor lhe convier.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham por meio da TV Assembleia Legislativa, o nosso mais cordial bom dia. Que Deus seja louvado. Nós temos um projeto denominado “De Olho nas Escolas”, e com esse projeto nós fiscalizamos escolas públicas estaduais e municipais. Temos percorrido algumas escolas para fiscalizar as instalações, para fiscalizar a didática, a acomodação dos alunos e, principalmente, nesse período de início de ano, a possibilidade de vagas. Muitos pais, muitas mães reclamam que não conseguem vaga para suas crianças. E essa fiscalização é tanto nas escolas estaduais, como nas escolas municipais, região metropolitana e também do interior do estado. Só coloca a mídia, por gentileza. Recebemos ontem e já recebemos hoje quatro pais aqui no nosso gabinete, reclamando que não conseguiram vagas nas escolas municipais da Prefeitura de São Luís, inclusive um fato que me chamou bastante atenção. A criança está indo para o sétimo ano, a criança mora na região da Cohab e da Forquilha, e



a disponibilidade de vaga que deram para essa criança é que ela vá para o Centro, próximo ao Parque Bom Menino, que ela vá para o bairro da Alemanha, ou que vá para a Vila Isabel, no Anjo da Guarda. Vejam só, o absurdo. Uma criança sair da Forquilha, sair da Cohab para estudar no Anjo da Guarda é descabido, não tem lógica. Hoje recebemos dois pais, que estão ali no gabinete, inclusive me aguardando para concluir a reunião, que haviam solicitado a matrícula, e a matrícula somente pela internet, e não conseguiram vaga. Quando abre, a possibilidade de ter é só até o dia 14, não consegui e a única disponibilidade que colocam é para a creche escola São Raimundo, somente uma vaga. Ou seja, muitos pais, muitas mães estão aflitos, atônitos sem ter a quem recorrer, e vão ao site da Prefeitura, o único meio, a única forma. Já estamos formalizando um pedido à Prefeitura de São Luís, por meio da Secretaria de Educação, de forma urgente, para garantir que os pais e responsáveis consigam efetuar a matrícula das crianças da educação infantil por meio do site oficial da Prefeitura, uma vez que há relatos de que a plataforma não está funcionando adequadamente. Lembrando, essa nossa luta, essa nossa fiscalização é tanto para as vagas das escolas municipais como também das escolas estaduais. Por meio do nosso projeto “De Olho nas Escolas”, temos fiscalizado, temos cobrado. Nenhuma criança, nenhuma criança vai ficar sem estudar no Estado do Maranhão e muito menos em São Luís, pode ter certeza disso. Ano passado, nós tivemos reuniões de audiência com o Ministério Público, com a Defensoria. Já estamos novamente tratando com a Defensoria, com o Ministério Público, para investigar, averiguar essas faltas de vagas na rede municipal e rede estadual do Maranhão. Aproveitamos a oportunidade para cobrar também do Governo do Estado a nomeação dos aprovados do concurso da Polícia Civil. Nós quebramos a cláusula de barreira em fevereiro do ano passado, 2024, já fizeram o curso de formação, e não foram nomeados ainda delegados e mais membros da Polícia Civil do Estado do Maranhão. O curso de formação já se finalizou desde o dia 20 de dezembro. No leste maranhense, nós temos aí mais de 40 delegacias sem delegados, então, há necessidade de nomeação desses delegados que já fizeram o curso de formação. Nós estamos solicitando ao Governo do Estado também para que possa dar atenção aos aprovados no concurso da Polícia Militar, e que são sub júdice de 2012 e 2018 e que não foram contemplados com essas vagas. Nós temos muitas vagas que ficaram ociosas, houve candidatos que fizeram curso de formação. Então, é uma luta permanente pela nomeação de todos aprovados na Polícia Militar, na Polícia Civil. E cobrar também do Governo do Estado o concurso de bombeiro que foi anunciado desde julho de 2024, mas até o presente momento não saiu nada ainda. Nós tivemos um policial militar que foi baleado na tarde de antes de ontem, está hospitalizado no Socorrão, já fez a cirurgia. Fomos ao Socorrão colher os detalhes e informações, hoje eu estou indo visitar pessoalmente o policial militar. É a nossa luta em defesa da Polícia Militar do Estado do Maranhão, praças e oficiais, reajuste salarial. É inadmissível só receberam reajuste de 11%, parcelado em quatro vezes. As contas do Estado começam a se equilibrar, começa a arrecadar mais, e vamos começar a nossa campanha de reajuste salarial para os policiais militares, servidores públicos do Estado do Maranhão. Finalizo, coloque o último vídeo aí, por gentileza. Coloque o último vídeo, por favor. O vídeo de vocês é de um vendedor de peixe lá do entreposto, mostrando o local onde eles estão, que não é digno, que é uma esculhambação, que é provisório, só que essa provisoriade está há quatro anos, e eu conheço essa realidade, estive lá em 2019, estive lá em 2020, estive lá em 2021, no dia 7 de fevereiro de 2021, mesmo período de pandemia, quando os técnicos do Governo do Estado, Presidente, eu preciso de um minuto, Presidente, conceda um minuto, por gentileza, para que eu possa dar a conclusão, ao meu pronunciamento. Pode deixar rolando o vídeo, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Um minuto para V.Exa. para que conclua, Deputado Wellington, fique à vontade.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Um minuto eu concluo, Presidente, eu conheço essa realidade, e o mais grave, as obras já estão prontas, desde julho do ano passado, os trabalhadores fizeram a manifestação pacífica lá próximo ao Mercado

do Peixe, lá próximo ao entreposto, as obras não foram entregues e o mais absurdo é que mudaram o projeto, mas não mudaram o projeto para melhor, mudaram o projeto para prejudicar os trabalhadores. Primeiro que eles não podem mais vender mais no varejo, somente no atacado. Que absurdo! Quer dizer que o Supermercado Mateus pode vender no atacado e no varejo, mas o pequeno trabalhador não pode. Não sou contra o Mateus, pelo contrário, eu advogo, sou a favor, mas que também os outros tenham o mesmo benefício, que eles possam vender no atacado e no varejo. Como é que pode o cidadão sair do Anjo da Guarda, sair do Coradinho, vai comprar o seu peixe, vai comprar sua verdura e não pode comprar porque só vão vender no atacado. Primeiro absurdo. Segundo: não tem local para os vendedores de hortaliça, não tem local para os beneficiadores de peixe, de pescado, de camarão, não tem local de lanchonete. Talvez para quem não conheça essa realidade, seja muito fácil, mas eu conheço, eu fui lá às 2 horas da madrugada, eu fui às 4 horas da madrugada, eu conheço a realidade dos trabalhadores daquele local. Como que o trabalhador vai trabalhar meia-noite, 2 horas da manhã, 4 horas da manhã, não tem uma lanchonete, não tem um local para fazer um lanche, tomar o café da manhã? Um verdadeiro absurdo! Hoje, já estão lá reunidos, antes de vir para tribuna na Assembleia já passei lá no entreposto, já estive reunido com eles, estamos cobrando o Governo do Estado e já estou anunciando: Eles vão paralisar novamente a avenida. Vão fazer manifestação. Prometeram entregar a obra, em junho; junho de 2024, já se arrastaram oito meses, já se passaram oito meses e não entregaram o entreposto. Não entregaram o interposto pesqueiro e ainda há necessidade de mais beneficiamentos. Há necessidade do porto, condições dignas de trabalho.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – V. Ex.ª tem mais um minuto para concluir.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Em segundos, eu concluo. Então, mais uma vez, cobrar do Governo do Estado, solicitar ao Governo do Estado. E eu tenho certeza de que o Governador Carlos Brandão não sabe o que está acontecendo; a maldade que Sagrima está fazendo. Eu tenho certeza. Porque o objetivo é prejudicar, é atrapalhar o trabalhador; homens e mulheres que estão lá, há mais de 30 anos, acordando de madrugada, trabalhando, vendendo seu pescado, beneficiando o seu pescado e não tem um local digno para trabalho. É uma verdadeira esculhambação, isso não vai ficar assim. Hoje, já estão lá reunidos, estão levando a denúncia à Sagrima, ao Ministério Público, à Defensoria, e o Governo do Estado precisa tomar as providências. Primeiro, entregar o local; entregar o local para todos, aquele local tem dono, é dos trabalhadores do entreposto e da população do Estado do Maranhão. Respeitem os trabalhadores de pescado do entreposto. Lá é um local digno de trabalho e precisa do respeito e atenção do Governo do Estado do Maranhão. Professor e Deputado Wellington do Curso em defesa dos trabalhadores. E atenção vocês, trabalhadores, beneficiadores do pescado: vocês não estão sozinhos. Nossa luta permanece, nossa luta continua. Estamos há quatro anos nesta luta com vocês e só vamos parar depois que tiver entregado a obra que beneficia a todos, todos, sem exceção, todos os trabalhadores do entreposto do Estado do Maranhão. Que Deus abençoe a todos, que Deus seja louvado!

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado Deputado Wellington do Curso. Ainda escrito no Pequeno Expediente, o Senhor Deputado Doutor Yglésio, por até cinco minutos, sem direito a apartes. Com a palavra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (sem revisão do orador) - Bom dia a todos, Senhoras e Senhores, eu subo à tribuna para trazer uma ainda importante matéria tendo em vista aqui alguns vereadores, ontem, de São Luís, eles terminaram por se manifestar, em suas redes sociais, depois da repercussão negativa da verdadeira falha que tiveram ao tentar reduzir a questão da possibilidade de um prefeito de uma cidade reduzir a sua margem de manejo orçamentário no que se trata apenas de crédito suplementar. Deputado Catulé, eu acredito que talvez, se eu perguntar para a maioria das pessoas que votaram ali, elas não saibam a diferença do que é um crédito suplementar, um crédito especial e um crédito extraordinário, que isso tudo tem diferença. Eu vi



os vídeos com atenção, e a justificativa de todos, pasmem as pessoas que me assistem agora e os colegas que estão prestando atenção, é de que seria um mecanismo de transparência. Olha, em relação à transparência, tem coisa muito pior que acontece na Prefeitura, e os vereadores, eles não vão atrás de ver, como, por exemplo, a pequeníssima quantidade de licitações de fato que são realizadas. A Prefeitura é governada por contratos emergenciais até hoje. E isso eu não vejo nenhum vereador batendo. Foram querer mexer na questão do orçamento. E não é a questão de transparência o motivo que estão fazendo isso, é para amarrar a gestão. Sabe por quê? A partir do momento que você diz assim: “olha, você pode manejar apenas 5% do orçamento”, nós já temos na Prefeitura de São Luís, e está disponível para quem quiser ver, 44%, 46% de gastos com folha, alguém vai mexer com folha? Não vai. Vai mexer com despesas relacionadas a investimentos, uma melhoria no custeio, que já é uma coisa muito amarrada. Tem secretaria que sobrevive com aparelhos. Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Urbanismo, a CGM, a PGM, está todo mundo ali com a mesma coisa há muitos anos, sem atenção, os mecanismos de controle do Município estão com problema. Mas não, eles querem pegar e restringir 5%, que termina sendo 5% apenas dos 54% que sobram, ou seja, 2,7% aproximadamente. Vamos imaginar: bem ali, o Ari mora na rua dele, a rua dele custou para fazer ali a obra de pavimentação, com iluminação, com a praça da rua dele, custou R\$ 1 milhão, precisou complementar Ari, mais ou menos, ali para mais R\$ 100 mil, não pode, porque, de acordo com essa conta a que a Prefeitura vai ser submetida, se, por exemplo, o prefeito vetar e a Câmara derrubar o veto, só vai poder complementar R\$ 1,027 milhão, não conclui a tua obra, por quê? Porque é insuficiente, porque nós estamos falando de crédito suplementar. O que é que é crédito suplementar? É a possibilidade de turbinar uma ação a mais dentro do orçamento. O que que é o crédito especial? É criar uma ação, é, por exemplo, um programa de enfrentamento à violência de gênero que não existia na Prefeitura, que ele passa a existir no meio do ano de gestão, isso é um crédito especial. E um crédito extraordinário é um crédito, por exemplo, de uma calamidade pública, que o prefeito abre sem precisar de autorização da Câmara, para resolver uma demanda emergencial. Crédito especial precisa de autorização da Câmara por quê? Porque vai criar coisa nova, a Câmara precisa se pronunciar e os créditos suplementares são trazidos por decreto, que são instrumentos normativos, previstos no ordenamento jurídico e que são submetidos a controle de constitucionalidade, legalidade, moralidade, tudo que a Justiça pode fazer. Decretos, inclusive, que já foram derrubados, decretos federais de Governo Federal, tudo isso. Então, essa justificativa de dizer que fizeram isso por transparência não passa de uma falácia. Volto a dizer: aqui nós aprovamos para o Governo 50% de remanejamento, e não tem problema algum, porque se tiver alguma ilegalidade aqui, nós vamos fazer o controle, a fiscalização. Agora você limitar previamente, colocar: “não, passou aqui de 5%”, manda para a Câmara, para ver se a Câmara autoriza. Imagina quanto tempo não vai se perder. Só um minuto aqui, Deputado Antônio, para concluir. Então, imagina, eu sou obrigado a concordar, por motivo de coerência, com o Prefeito, quando ele diz que a Câmara quer atrapalhar, porque, na verdade, vai atrapalhar mesmo, porque não tramita rápido dessa forma, infelizmente. Nós estamos vendo uma LOA votada em fevereiro do ano passado. Está certo. Aconteceu por culpa da falta de diálogo entre Executivo e Legislativo Municipal. Agora imagina isso aí acontecendo em uma rua, em uma praça, em uma ação de saúde, em tudo mais. Não faz sentido algum. Então, isso aí está explicado. Eu queria aqui fazer um apelo para o Governador Brandão também, que não é Flávio Dino, que é completamente diferente de Flávio Dino, Deputado Carlos Lula...

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Liberar o som para o Deputado para poder finalizar. Um minuto, Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Obrigado. Então, Deputado Lula, eu venho aqui... Vossa Excelência não me pediu. Talvez eu esteja sendo até ousado demais. Mas venho pedir em nome de Vossa Excelência ao Governador Brandão que lhe libere do PSB, porque ele não é Flávio Dino. O Nagib também. Ele não mantém as pessoas lá sem querer estar lá. O senhor não é disso. libera esse pessoal, deixa eles

vestirem a cor partidária que está no coração deles, que está impregnada na hemoglobina, no sangue deles. Deixa eles serem felizes. Não faça como Flávio Dino fez comigo que me estressou dois anos plantando notícia em blog. O senhor é muito melhor do que isso, é muito melhor do que esse pessoal, para que é que vai perder seu tempo com essa situação. Então, em nome aqui... E aí a Deputada Ana do Gás vem aqui. O MDB te recebe, ou o PRTB te recebe, Ana. Venha para a bancada do PRTB. E vamos deixar as pessoas aí em seus partidos, assumirem suas posições e vamos ver quem tem razão aqui na tribuna. Deputado Fernando, o “Solidariebraide” agora, também foi para o partido, e é isso, muito obrigado. Governador Brandão sei que o senhor é um homem diferenciado. O senhor está longe de ser Flávio Dino e deixa esse pessoal, faz uma limpeza aí no seu PSB.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA - Obrigado, Deputado Yglésio. E gostaria, a pedido da Deputada Cláudia Coutinho, registrar a presença do Senhor Prefeito Nonatinho, de Matões. Fique à vontade, sintase à vontade entre nós. Ainda inscrito para o Pequeno Expediente o Senhor Deputado Júlio Mendonça, por até cinco minutos, sem direito a apartes. Com a palavra, o Deputado.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (sem revisão do orador) - Senhor Presidente Deputado Antônio Pereira, demais membros da Mesa, internautas, servidores desta Casa. Senhores Deputados, Senhoras Deputadas. Alegria subir mais uma vez aqui nesta tribuna, primeiro para manifestar uma preocupação nossa em função do período chuvoso, principalmente na Baixada. Nós vivemos um período com intensas chuvas, graças a Deus, depois de uma seca profunda trazendo os grandes prejuízos para os criadores, para as pessoas de forma geral, agora nós estamos num período chuvoso, só que todo período chuvoso na Baixada ainda é um transtorno muito grande. Eu quero aqui, neste momento, fazer um apelo ao Governador Carlos Brandão, por meio da Sinfra, que possa ter um olhar especial pela MA-014, que novamente está sendo fortemente impactada, principalmente no trecho que vai de Viana a Vitória, onde particularmente passo toda semana, e já está novamente cheia de buraco. Portanto, é necessário tomarmos providência ainda no início do inverno, no período chuvoso, porque a tendência é aumentar e de novo nós já estamos sofrendo as consequências do serviço que foi feito, mas não foi a contento, deixou muito a desejar, apesar do esforço do Secretário Aparício Bandeira e de toda sua equipe, reconhecida por mim e elogiado, mas, de fato, a empresa deixou muito a desejar. Os buracos já estão quase em toda extensão de Viana a Vitória, então eu peço uma atenção especial também tendo em vista que foi objeto de duas indicações nossas, uma da recuperação da MA-014 e outra o apoio ao Prefeito Toca Serra e ao Prefeito Carrinho de Pedro Rosário e Viana, no sentido de fato de ser um compromisso desde a época do Governador Flávio Dino. Depois o Governador Brandão esteve conosco lá se comprometendo sobre a estrada que liga Acampamento a Pedro do Rosário. De novo, o sofrimento intenso, e nós precisamos do apoio do Governo do Estado, da Bancada Federal, nós precisamos concluir aquele projeto para que a gente possa garantir a trafegabilidade, Deputado Catulé, naquela região, uma estrada tão importante que eu penso que o caminho é a estadualização dela. Temos duas vicinais que ligam as regiões do Alto Turi à Baixada e que, portanto, são de fundamental importância para a região. Por fim, eu quero manifestar aqui o apoio à fala ontem do Deputado Ricardo Arruda, que veio trazer uma preocupação quanto à extinção da COECV. Deputado Ricardo Arruda, eu quero fazer a minha fala, e hipotecar o meu irrestrito apoio, mencionado inclusive por Vossa Excelência, ontem, da gravidade que são os conflitos de terra ainda do Maranhão. E quero aqui, respeitosamente, Deputado Yglésio, fazer uma contraposição à sua fala em achar que a extinção da COECV beneficia o agronegócio, não beneficia. Beneficia a grilagem de terra, porque o agronegócio que produz, está interessado em superar os desafios e, acima de tudo, de superar os gargalos. E o agronegócio que produz, não compactua com grilagem de terra. Nós precisamos separar as coisas, e posso citar até o que vem acontecendo ultimamente com a Suzano, lá em, se eu não me engano São Pedro da Água Branca, onde, claro, ali várias famílias sendo impactados, Vossa Excelência imagina,



Deputado Ricardo Arruda, se acontece uma tragédia numa reintegração de posse lá, acontece uma tragédia lá de morte de trabalhadores rurais que, geralmente, são vítimas, sim, não porque a polícia é despreparada, não, porque as situações, às vezes, saem do controle, mas se acontece uma tragédia ali morrem 3, 4 agricultores, como é que ficará a imagem da Suzano perante a comunidade internacional? Tendo em vista que a Suzano é uma empresa exportadora, Deputada Vivianne, Deputada Janaína, que são da região, nós temos que fazer com que as pessoas que produzem, as empresas que produzem e produzem com seriedades, de fato, possam resolver seus problemas, à luz da civilidade e do respeito aos direitos das comunidades quilombolas, dos ribeirinhos, e não é extinguindo a COECV que achamos que nós estamos ajudando o agronegócio? Nós estamos é atrapalhando o bom agronegócio. O bom agronegócio, nós estamos é atrapalhando. Então, nós temos que ter a clareza para que a gente não fale coisas que, de fato, estejam desconectadas e sirvam só para alimentar uma ideologia de extrema direita, que, na verdade, é totalmente desconectado com a vida real do nosso estado, está bom? Então, eu quero hipotecar, Deputado Ricardo, e acho que o caminho é este que nós estávamos discutindo, talvez buscarmos um novo arranjo, o novo arranjo da lei, para que a gente possa, de fato, contemplar e colocar à margem do que o Judiciário reclama do enfraquecimento, da interferência nas suas atribuições, que a intenção não é nada disso. A intenção é muito maior, nós precisamos, de fato, fazer este refinamento legal para que a gente possa garantir que a COECV continue desempenhando seu importante papel para o desenvolvimento do Estado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Obrigado, Deputado Júlio Mendonça, assunto de grande interesse, inclusive da minha região. Deputado Aluizio Santos, do PL, por até cinco minutos, sem direito a aparte, inscrito no Pequeno Expediente, último orador. Deputado Aluizio Santos, Vossa Excelência vai usar? Deputado Aluizio Santos, Vossa Excelência vai usar o Pequeno Expediente? Deputado, até cinco minutos, sem direito a aparte, último orador.

O SENHOR DEPUTADO ALUÍZIO SANTOS (sem revisão do orador) – Sra. Presidente Iracema, Senhores e Senhoras Deputados, galeria, imprensa, hoje venho aqui à Tribuna, primeiro, para falar um pouco da minha região, onde nós temos aí, esses dias, a assinatura da ordem de serviço de estrada por asfalto, com nosso Governador, entre Araíoses e Água Doce, e sei que é uma estrada de grande importância, que liga dois municípios importantes na região dos Lençóis. Quero também ressaltar que nós estamos em Chapadinha com uma parceria entre a Prefeitura, a prefeita Belezinha teve essa busca junto ao nosso Governador, a primeira escola militar de ensino fundamental, que já está, a prefeitura construiu o prédio, equipou, já esteve lá o Coronel Brandão esses dias, fazendo a parte técnica de acompanhamento junto à rede municipal de educação, e logo nesses dias, nós vamos estar inaugurando a primeira escola, meu Deputado Arnaldo Melo, a primeira escola de ensino fundamental militar lá em Chapadinha. Mas também, Senhores e Senhoras Deputados, eu venho aqui, nesta Tribuna, falar da região em que temos também Prefeito do nosso Partido. Eu vi, esses últimos dias, muito alvoroço em relação a um modelo diferente, a uma data escolhida lá em Zé Doca para que pudesse se adorar a Deus, em um momento, meu Deputado Cláudio Cunha, importante, porque a gente sabe que o Carnaval foi antecipado lá uma semana, haja vista também para contemplar todo o público festivo do Carnaval tradicional, mas sobretudo nas datas do carnaval, a Prefeita Flavinha fez uma escolha que eu quero aqui parabenizar. Gostaria muito de que todos os Prefeitos do Maranhão tivessem uma atitude como essa, porque a gente sabe que, nesses investimentos que são feitos também no evento gospel, também gera emprego e renda. A gente sabe o quanto que isso já gera, em Chapadinha, com uma data importante que nós temos lá, que é o Chapadinha para Cristo. É uma semana que tem lá pelas igrejas evangélicas, nós fazemos o movimento ecumênico, que envolve todos os públicos. Eu quero aqui, Deputado Osmar Filho, parabenizar a Prefeita Flavinha, que teve essa atitude, e me estranha é eu ver, Deputado Pará, que tem uma Ação Popular contra este evento, dizendo que o Estado é laico, que a gente precisa atender essa parte. Mas Zé Doca

não está deixando de fazer o seu carnaval, está apenas antecipando. Eu aplaudi mais ainda a Prefeita porque, em datas diferentes do Carnaval, as bandas têm um preço mais acessível, que você sabe o quanto está custando, no período de Carnaval, uma banda para você contratar, para fazer uma festa de Carnaval, um período de Carnaval na sua cidade? Então, eu quero aqui parabenizar a nossa Prefeita Flavinha, lá da cidade de Zé Doca, e dizer que nós estamos aqui unidos nesta missão, sabendo que todos os públicos têm sido atendidos, sabendo que tem um Estado laico, mas eu confio na Justiça, que eu sei que vai entender que é o momento da cidade, é o momento da gestão, e tenho certeza de que nós vamos ter êxito nesta análise da Justiça em relação a esse pleito que foi tido lá. E, de todo modo, eu quero aqui parabenizar a nossa Presidente Iracema, para mais dois anos à frente aqui da Casa. Quero também dizer a ela que fiquei muito feliz porque ontem, no final do dia, as inscrições já terminaram para os eventos que vai ter dos 190 anos da Assembleia Legislativa, e a gente sabe que foram três mil inscrições e já terminou. E a gente fica muito feliz. E fazer só como sugestão, não sei se está na programação, que eu ainda não li tudo, eu que pedalo muito, podíamos colocar o pedal também, porque nós estamos nesses dias, já há muitos anos que eu pedalo na cidade de Chapadinha. Eu sei que tem aqui o nosso Wellington do Curso, que vez em quando está entrando aqui pela Assembleia também de bike, e é muito importante isso. Eu quero parabenizar mais uma vez a nossa Presidente e dizer que é muito bom a gente estar aqui. O PL hoje tem, nós estamos aqui, eu quero agradecer os nossos Deputados que fizeram a escolha para a gente estar nessa liderança aqui. E tudo que tiver ao nosso alcance, o diálogo junto com o nosso Governo, nosso Governador Carlos Brandão e junto com a nossa Presidência, nós estamos aqui unidos em benefício desse desenvolvimento do Maranhão. Muito obrigado, Senhora Presidente.

#### IV – ORDEM DO DIA.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vamos passar para a Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 132/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho (lê). Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Doutor Yglésio, e de Orçamento, Finanças Fiscalização e Controle, Relator Deputado Zé Inácio. Em discussão. Em votação. Os Deputados...

O SENHOR DEPUTADO FERNANDO BRAIDE (Questão de Ordem) - Presidente, só para registrar a abstenção do Deputado Fernando Braide, por favor.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado com abstenção do Deputado Fernando. A matéria vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 399, de autoria do Deputado Neto Evangelista, que dispõe sob a estadualização de estrada vicinal na forma específica. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Ariston. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovada e a matéria vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 086/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale, que concede a Medalha do Mérito Legislativo Manuel Beckman à Senhora Luzia de Santos Waquim. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Deputado Neto Evangelista. Em discussão. Em votação. Os Deputados e Deputadas que aprovam permaneçam como estão. A matéria está aprovada e vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 117/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira (lê). Em discussão.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (Questão de Ordem) - Só para encaminhar aqui mesmo da Tribuna em nome do Bloco Parlamento Forte, nós queríamos encaminhar favoravelmente a proposição do Deputado e Vice-Presidente Antônio Pereira, reconhecendo os relevantes trabalhos que o Desembargador Gonçalo fez ao longo da sua trajetória na magistratura e, mais recentemente, presidindo também o Tribunal Regional Eleitoral. Portanto, é uma justa homenagem concedida pelo povo do Maranhão por meio dessa proposta do Deputado Antônio Pereira, a quem parabenizo pela iniciativa.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE



(Questão de Ordem) – Feito o registro, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (Questão de Ordem) - Eu gostaria de subscrever, Presidente, a proposta, se o Deputado Antônio assim o permitir.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, também gostaria, já sou Relator aqui da matéria, mas gostaria de subscrever com autorização do autor, haja vista a importância dessa medalha para uma pessoa que tem ajudado muito o nosso Estado como corregedor, como presidente do TER, como membro do Tribunal de Justiça também.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM (Questão de Ordem) - Senhora Presidente, o Desembargador Gonçalo presta um grande serviço há vários anos, agora exercendo o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral com mais foco ainda nessa parte eleitoral no que tange aqui a nossa atuação e tem feito um trabalho belíssimo. Eu peço também ao Deputado Antônio que possa subscrever esse Requerimento.

O SENHOR DEPUTADO OSMAR FILHO (Questão de Ordem) – Senhora Presidente, primeiro quero parabenizar o Deputado Antônio pela iniciativa. Desembargador José Gonçalo deu uma grande contribuição à democracia no momento que conduziu com brilhantismo a Corte Eleitoral do Estado. Eu peço também para subscrever em reconhecimento ao grande trabalho que o Desembargador José Gonçalo presta ao Judiciário maranhense e à Corte Eleitoral do nosso Estado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Presidente Iracema, Deputado Wellington do Curso.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO – Presidente, Deputado Florêncio, na mesma linha, também gostaria de pedir subscrição.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Espere aí, Deputado Florêncio. Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Subscrever também senhora presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Deputado Florêncio.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA – Deputado Eric. Da mesma forma, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Mais alguém para subscrever? Quem? Deputados, o Deputado Antônio Pereira sinalizou que nós deixássemos à disposição para qualquer Deputado que queiram subscrever o Projeto de Resolução Legislativa que concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Desembargador José Gonçalo. Vai ficar aqui na Mesa à disposição dos senhores. A Assessoria da Mesa passará o Projeto para aqueles que quiserem assinar. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. A matéria foi aprovada e vai ao segundo turno. Requerimentos n.º 001 a 005/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Os Requerimentos foram aprovados. Requerimento n.º 006/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso (lê). Deputado Wellington, me conceda a honra de assinar com Vossa Excelência o Requerimento.

O SENHOR DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Senhor Presidente, eu queria também. É justo o reconhecimento do Deputado Wellington. Parabéns pela Proposição. Eu acredito que todos nós, os 42 Deputados também pensamos da mesma forma. Um fato de um grande esportista, um grande médico e também um grande ser humano. Então, peço também a Vossa Excelência, Deputado Wellington, que possa subscrever.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Deputado Wellington concede. Tem mais Deputados? Pronto. Então, da mesma forma, o Deputado Wellington coloca à disposição dos demais Deputados que quiserem subscrever o Requerimento para que assim o faça aqui na Mesa. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 007/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso, solicitando

que seja enviada Mensagem de Congratulação manifestando extensa admiração a Major Francilene Gonçalves por assumir o Comando do 17º BPM, em Codó. Em discussão. Em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 008/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, solicitando que tramite, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 021/2025, de sua autoria, que garante a segurança comercial, a qualificação profissional e o respeito aos direitos do consumidor. Em discussão, em votação. Os Deputados e as Deputadas que aprovam permaneçam como estão. Requerimento aprovado. Requerimento n.º 009/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar, solicitando o envio de Mensagem de Pesar aos familiares e amigos da Senhora Noemi de Jesus Soares Ferreira pelo falecimento ocorrido no dia 30 de janeiro do ano em curso, na cidade de Ananindeua, no Estado do Pará. Como vota o nosso 1º Secretário, Deputado Davi Brandão.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Com o Requerimento, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Vota pelo Deferimento. Como vota o nosso 2º Secretário, Deputado Glalbert. Pelo Deferimento. Requerimento foi deferido. Encerrada a Ordem do Dia.

#### V – GRANDE EXPEDIENTE.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - O Grande Expediente será utilizado pelo Deputado Catulé Júnior. Deputado Catulé, pode utilizar a tribuna.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados, galeria e imprensa. Hoje, Presidente, fazendo, de forma muito honrosa, a minha estreia nesta Tribuna, que é uma tribuna histórica pela qual já passaram grandes Deputados, inclusive da minha querida e amada terra Caxias. E para mim é motivo de satisfação e honra hoje estrear neste recanto, Deputado Rodrigo, especial e sagrado, do Parlamento e da sociedade maranhense, trazendo um tema que para mim e para o Maranhão é um tema muito caro: para se falar de turismo. Mais especialmente, de um fato que foi noticiado uma semana atrás, duas semanas atrás, em que foi revelada a intenção, a decisão, pela empresa Azul Linhas Aéreas, de retirar voos que nós tínhamos, frequências que nós tínhamos, Deputado Nagib, no município de Imperatriz, a 2ª cidade, a 2ª maior cidade do nosso Estado, e importante cidade, e a cidade de Barreirinhas, o principal destino turístico do Maranhão. Para falar e para tocar nesse assunto, é necessário que eu faça aqui um resgate histórico da nossa passagem pela Secretaria de Estado do Turismo. Aquela experiência foi uma experiência, Deputado Ariston, muito enriquecedora para mim, pude conhecer, de fato e de direito, o que é o turismo do Maranhão e quais são seus gargalos. E é claro que o principal gargalo que temos no nosso Estado, Deputado Davi, refere-se à questão da nossa malha aérea, e o estudo que nós fizemos no Observatório do Turismo do Maranhão revelou aquilo que o senso comum consegue absorver de forma simples, clara e objetiva: nós temos uma malha aérea deficitária e era preciso desenvolver essa malha aérea. Nós fizemos um estudo muito aprofundado e apresentamos ao então Governador Flávio Dino, e, decorrência desse estudo bastante abalizado, Deputada Iracema, nós conseguimos reduzir o imposto que é cobrado sobre o QAV – Querosene de Aviação. Esse imposto era cobrado na ordem de 27%, e a gente sabe que o QAV é um componente muito importante da operação aérea, um componente que torna a operação aérea mais onerosa, e o que nós estávamos cobrando naquela época era um valor demasiadamente alto em relação aos outros Estados, e isso tirava a competitividade do Maranhão, e isso tornava cada vez mais a nossa malha aérea deficitária, a nossa malha aérea, nós tínhamos poucas frequências, nós tínhamos as passagens mais caras do Brasil, nós tínhamos horários impraticáveis, como ainda infelizmente hoje acontece. Os voos que são disponibilizados ao Maranhão são voos em horários da madrugada, como todos nós sabemos, e isso, Deputada Iracema, num Estado onde o transporte aéreo é o principal modal utilizado pelos turistas que chegam aqui no nosso Estado. A gente sabe que o turismo é uma política pública complexa. A



gente sabe que o turismo envolve várias outras políticas públicas, mas é necessário que a gente, acima de qualquer coisa, faça o turismo com inteligência e com estratégia. Como, Deputado Yglésio? Nós faremos investimentos na promoção turística do Estado, na infraestrutura turística do Estado. E agora o Governador anuncia uma grande programação para o carnaval com artistas de renome nacional, com grandes artistas que chegam ao Maranhão para engrandecer a nossa festa momesca. Como que nós iremos, Deputado Florêncio, fazer esses investimentos se a chegada dos turistas até o Maranhão fica comprometida? Se nós já não temos uma malha aérea favorável e ela diminui, é claro que isso desfavorece a chegada dos turistas até o nosso Estado. Eu falei aqui sobre o imposto que foi reduzido naquela ocasião, Deputado Neto, de 27 para 7%. E a clara intenção nossa era desenvolver essa malha aérea. Nós conseguimos avanços na nossa gestão, nós conquistamos rotas e frequências que nós não tínhamos. E isso foi acompanhado nas gestões que nos sucederam, tanto do Secretário Paulo Matos, quanto também da atual Secretária Socorro Araújo. Mas, para nossa tristeza, a Azul anuncia a suspensão desses voos. Mas é importante mencionar que quando foi feita essa pactuação, quando foi dado esse benefício, Florêncio, as empresas aéreas eram obrigadas a oferecer novas rotas e novas frequências para o Estado. A Azul e a Latam foram duas empresas que se habilitaram para receber esse incentivo, foram duas empresas que se habilitaram para conquistar esse benefício fiscal e ofereceram, naquela oportunidade, as condições que eram necessárias para a obtenção desse benefício. Ocorre que agora que a Azul anuncia a suspensão dessas rotas, a suspensão de frequências importantes para o desenvolvimento do turismo e da economia maranhense. E é claro que essa Casa deve se debruçar sobre esse tema, porque é um tema de relevante importância para o nosso Estado e para nossa economia. Eu protocolei junto a essa Casa expediente cobrando do Exmo. e competente Secretário de Fazenda do Maranhão, Marcellus, informações sobre o status dessa concessão desse benefício, se havia sido comunicado à Secretaria de Fazenda a suspensão dessas desses voos pela Azul Linha Aérea. Fui surpreendido positivamente com movimento de membros da bancada federal do Maranhão. E eu cito nominalmente os senadores o Weverton Rocha, Eliziane Gama, o Deputado Federal Pedro Lucas, Deputado Cleber Verde, a Secretária de Turismo do Estado, Socorro Araújo, que estiveram junto ao Ministro do Turismo, Celso Sabino, junto a representantes da empresa Latam. E a Latam, num gesto de bom senso e de respeito ao Maranhão, ofertou novas frequências para o nosso Estado, ofertou novas frequências aéreas, aumentando frequências aéreas para rotas que nós já tínhamos. E em relação à Azul Linhas Aéreas, foi informado que a motivação para a suspensão desses voos era a questão da dolarização da operação, ou seja, com a alta do dólar, tornou-se inviável a manutenção desses voos. Nós entendemos, Deputada Daniella, da questão da dolarização da operação aérea, nós entendemos que a empresa tem a sua própria política de gestão e ela administra seus recursos e seus equipamentos como bem lhe convier, mas é importante destacar, aí que eu chamo atenção para a importância desta Casa que, lá atrás, fora oferecido a essa empresa um benefício fiscal, foram oferecidos benefícios que são do povo do Maranhão à empresa Azul Linhas Aéreas. Se a Azul, por questões suas, por política sua, resolveu suspender esses voos, aí é importante que esta Casa tome uma atitude, não por questão de revanchismo, Deputado Rodrigo, não por questão de *vendita*, mas, se era requisito para concessão do benefício que fosse ofertada que a empresa nos ajudasse a desenvolver a nossa malha aérea, evidentemente que, se ela faz o caminho no sentido contrário, é importante também que se faça cumprir aquilo que foi acordado. Então, esse pedido de informações que foi feito ao Secretário Marcelo subsidiará qual será o encaminhamento que nós iremos propor a esta Casa. É necessário que tenha boa vontade da empresa Azul, é necessário que o Maranhão seja respeitado, Deputado Rodrigo. Chega de qualquer grupo econômico, por maior que seja, achar que pode usufruir das nossas riquezas, usufruir do benefício ofertado gentilmente pelo povo do Maranhão, Deputado Lula, e, de forma unilateral, retirar aquilo que era requisito para concessão do benefício e continue a usufruir esse benefício que mais uma vez, eu repito, ele é do povo do Maranhão. É importante também que nós mantenhamos sempre o bom

diálogo, é importante que esta Casa, como representante legítima do povo do Maranhão, tenha sempre as portas do bom entendimento com a Azul Linhas Aéreas, com a Latam, com a Gol, com qualquer um que chegue e que preste um serviço que seja de relevante importância para o nosso Estado. Eu chamo a atenção dos colegas pela importância que o turismo tem para o nosso Estado e acredito piamente que o turismo pode ser, sim, redentor para o Estado do Maranhão, e que a gente deixe de falar de turismo apenas como uma pauta positiva, uma pauta bonita e se reverencie todo potencial que nós temos. Chegou a hora, Deputado Júlio, que esse potencial se revista em benefício ao povo sofrido do nosso Estado. O turismo tem esta condição, mas é importante que se trabalhe com inteligência, com planejamento e com coragem, acima de tudo. É importante que esta política pública, ela seja executada a favor daqueles que tanto precisam, seja na região dos Lençóis Maranhenses, do Delta das Américas, seja na região da Chapada das Mesas, como aqui na Grande Ilha de São Luís e outros destinos que nós temos aí por esse Estado tão grande, tão grandioso e tão abençoado por Deus. Nós fizemos muito, quando nós passamos pela Secretaria...

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO - Deputado Catulé. Aqui, Deputado Florêncio, V. Ex.<sup>a</sup> gostaria de apartear-lo.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Com maior honra, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO FLORÊNCIO NETO (aparte) - Deputado Catulé, primeiro, quero dar as boas-vindas a V. Ex.<sup>a</sup> que chega a esta Casa cheio de ideias, com muita vontade de trabalhar, parabenizar a sua Caxias, que eu tenho certeza de que ganhará muito com a sua presença aqui. Dizer que V. Ex.<sup>a</sup> pode contar com a minha pouca experiência, mas já estou aqui nos primeiros dois anos, tenho condições também de contribuir e possibilitar que V. Ex.<sup>a</sup> faça um grande trabalho, aqui no nosso Parlamento. E dizer que V. Ex.<sup>a</sup> já estreia muito bem nesta tribuna, trazendo um tema, que é importantíssimo. Nós temos algumas Comissões Temáticas aqui na Casa e em que várias delas, nós discutimos soluções para o Maranhão: Soluções de desenvolvimento, solução de geração de emprego, de geração de renda. E eu tenho certeza que esta temática do turismo, que é, sem dúvida nenhuma, uma vocação do nosso Estado, que tem muitas riquezas, muitas e belezas naturais, que tem um potencial muito grande nesta área e que precisa de pessoas como V. Ex.<sup>a</sup> com esta capacidade de argumentação, com esta capacidade de trazer o bom debate a esta Casa para que, juntos, a gente possa buscar soluções que possam impulsionar esta área que, no meu entendimento, tenho certeza também com o entendimento de V. Ex.<sup>a</sup>, é uma das bandeiras que podem fazer redenção no Maranhão em muitas áreas que a gente precisa. Então, mais uma vez, parabenizar o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> e dizer que estou à sua disposição para que juntos a gente possa fazer um grande mandato aqui para o povo do Maranhão que tem pressa.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Deputado Rodrigo.

O SENHOR DEPUTADO RODRIGO LAGO (aparte) - Deputado Catulé, mais uma vez, seja muito bem-vindo a esta Casa, não só V. Ex.<sup>a</sup> como Deputado, mas as suas ideias, a sua luta e a sua energia. Eu tenho muito orgulho no meu currículo, Deputado Catulé, ter recebido a missão do então Governador Flávio Dino de conversar com Vossa Excelência para que Vossa Excelência compusesse o seu Governo, o Governo Flávio Dino que para mim foi o melhor Governo que o Maranhão já conheceu. E V. Ex.<sup>a</sup>, exatamente, nesta área do turismo, acompanhei sua luta, exatamente, para ampliar o acesso de outros brasileiros e até também de estrangeiros ao nosso querido Estado do Maranhão. Eu vejo que Vossa Excelência hoje se fosse só por hoje V. Ex.<sup>a</sup> já teriam honrado este mandato que o povo do Maranhão lhe outorgou. Acho que é muito justa esta causa, que a gente briga. Nós todos, eu tenho certeza que brigaremos juntos com V. Ex.<sup>a</sup> porque o turismo é muito importante. E as empresas aéreas têm que compreender que não é só um negócio para lucrarem. Para obterem o lucro, óbvio, que isso é necessário, porque se não fecharão as portas, eles têm também que manter, mesmo aquelas linhas aéreas que, eventualmente, não sejam rentáveis para as empresas. É assim com as empresas de transporte aéreo, é assim também com as empresas de transporte coletivo municipal,



interessadual, intermunicipal, porque a gente sabe que há linhas que, infelizmente, não são rentáveis, especialmente, no início. Nós temos um grande patrimônio, hoje, Patrimônio da Humanidade, que são nossos Lençóis. Nós temos a Chapada das Mesas; temos nosso litoral, que é belíssimo. E impedir o acesso porque uma empresa aérea não quer ter algum prejuízo, mesmo que seja pequeno, numa linha, muito injusto. Então, V. Exa. está de parabéns e receberá de mim, e eu tenho certeza de que dos outros 40 deputados, apoio necessário a essa luta que V. Exa. agora vai travar contra essas companhias e em favor do povo do Maranhão. Parabéns, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Obrigado, Deputado Rodrigo. Concedo aparte ao Deputado Júnior.

O SENHOR DEPUTADO JÚLIO MENDONÇA (aparte) – Aproveito, claro, para, também como Deputado Rodrigo, lhe parabenizar pela relevância do tema e, acima de tudo, pelo trabalho que V. Exa. fez como Secretário de Turismo e traz essa experiência para cá ao Parlamento e, com certeza, nos ajudará a jogar luz sobre o turismo, sobre um tema tão importante para o desenvolvimento do Estado. E quero aqui, além de hipotecar o meu restrito apoio à causa em defesa da trafegabilidade aérea do nosso estado, também dizer que é necessário que a gente possa levar esses temas para as comissões. Com certeza, V. Exa. deve integrar a comissão, comissões temáticas afins. E que a gente possa fazer com que esta Assembleia participe cada vez mais. Foi um esforço muito grande meu e de outros Deputados aqui para que as comissões pudessem, de fato, acontecer, e eu tenho certeza de que nós vamos poder contar com V. Exa. para que a gente possa, de fato, dar luz a esse tema aqui, que é tão importante. A diversificação que tem este Estado, como Deputado Rodrigo falou, litoral ocidental, a Baixada, Chapada das Mesas, Mearim. Tem muitos nichos do turismo, e V. Exa., com a experiência que tem, vai nos ajudar bastante. Parabéns pela intervenção, parabéns pela atuação, e vamos caminhar em defesa do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA – Deputado Catulé.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Deputado Carlos Lula.

O SENHOR DEPUTADO CARLOS LULA (aparte) – Também quero, primeiro, mais uma vez, desejar boas-vindas a V. Exa., agora na tribuna da Casa e bom orador e bom advogado, bom de briga é assim. E eu acho que V. Exa. vai ter aqui o apoio de toda a Casa, para que nós possamos, de fato, fazer isso. Há de ter a defesa do interesse também social. Uma empresa de aviação, ela não tem impacto apenas financeiro e econômico, ela não pode olhar apenas desse ponto de vista. Tanto é assim que, quando há leilão, por exemplo, de aeroportos, há o que nós chamamos do filé, mas também, junto com esses aeroportos que são mais rentáveis, há também a necessidade de impor, junto com eles, outros não tão rentáveis assim, mas que são necessários até para o aprofundamento para a melhoria dos indicadores econômicos e sociais daquele espaço. E me parece que, nesse caso, ainda que a companhia aérea eventualmente venha alegar que está tendo prejuízo aqui ou ali, mas isso também faz parte de um sentido de que a gente traga para o Estado do Maranhão e para o Brasil de compensar desigualdades. Porque, se for assim, ela vai ficar viajando de Brasília para São Paulo, de São Paulo para o Rio e acabou, não vai ter nem voo para o Maranhão, porque é economicamente inviável. Não faz sentido, não pode ser esse o nível do debate. Então, tem o apoio da gente para que esses voos possam ser retomados o quanto antes, para que eventualmente a gente até debata outros meios de aportar recursos a essas empresas ou diminuir prejuízos, mas o que não pode é a sociedade ficar sem os voos, simplesmente sem os voos, sem o meio, sem esse meio de transporte. É necessário, é indispensável, até para compensar a desigualdade. Desigualdade é o maior problema do Brasil. Desigualdade a gente combate com políticas públicas. E, por incrível que pareça, a empresa de aviação pode estar pensando que isso é apenas o ponto de vista dela, mas não é. A gente tem que olhar para sociedade como um todo. Então, tenha nosso apoio na defesa dos interesses do povo do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Deputado Cascaria.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR CASCARIA (aparte) -

Deputado Catulé, em primeiro lugar, quero dar as boas-vindas ao amigo. Acompanhei o seu trabalho quando esteve na frente da Secretaria de Turismo, a sua grande experiência. Gostei muito da sua fala de hoje e quero lhe parabenizar, porque o nosso Maranhão vem crescendo cada vez mais. Hoje estamos com um pré-carnaval no nosso Estado, onde nosso Maranhão está crescendo muito, tanto como turismo, como as rendas, os nossos ambulantes vendendo, e fico muito feliz. Feliz porque o Maranhão é destaque do nosso Brasil. E tenho certeza de que, com a sua vida aqui nesta Casa, só temos a ganhar e o Maranhão também. Muito obrigado e um forte abraço, meu irmão.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Presidente Iracema, para que se faça um comparativo e para que os colegas tenham maior compreensão daquilo que são números. A cidade de Jericoacoara, do vizinho Estado do Ceará, recebe mais de dois milhões de turistas por ano, mais de dois milhões de turistas por ano. A nossa querida, minha e sua, Barreirinhas recebe pouco mais de 200 mil visitantes por ano. Um aparte para o Deputado Neto.

O SENHOR DEPUTADO NETO EVANGELISTA (aparte) - Deputado Catulé, primeiro, seja bem-vindo à Assembleia Legislativa. Vossa Excelência chega aqui na Casa, um nome conhecido no Estado do Maranhão, serviço prestado na Secretaria de Turismo. Sou testemunha disso, pude acompanhar esse seu serviço. Se hoje o turismo do Maranhão vem desenvolvendo, ele não nasce isso do dia para anoite, é a construção de uma política importante no Estado e que passou pela mão de Vossa Excelência. Então Vossa Excelência tem, de fato, a contribuição para esse incremento do turismo no Estado do Maranhão. Falo agora como Líder de Governo, desejando as boas-vindas também como Líder de Governo a Vossa Excelência, que é um Deputado da base do Governo. Estamos aqui à disposição de Vossa Excelência para ajudar no que for necessário na construção do Maranhão que eu quero, que V. Exa. quer, que o Governador Carlos Brandão deseja também.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Obrigado, Deputado Neto. Então, Deputada Iracema, Barreirinhas recebe pouco mais de duzentos mil, quase duzentos e cinquenta mil turistas por ano. Se fizermos, Deputado Yglésio, um comparativo das belezas, da riqueza natural de Barreirinhas e Jericoacoara, com todo o respeito aos nossos amigos cearense, é uma comparação desigual. Então, nós não podemos nos conformar e sempre estar no final da fila. A gente precisa absorver e tomar lugar daquilo que Deus nos deu, que é um Estado abençoado, um Estado maravilhoso, e trabalharmos, como eu sei que essa Casa trabalha. Eu acompanho o serviço dessa Casa sob sua presidência e sei do trabalho, da produção dos colegas deputados e venho aqui me somar também, de dar minha contribuição também para esse debate. E trouxe esse assunto, trouxe essa pauta, Deputado Aluísio no meu primeiro pronunciamento, porque sei da importância, da força da Assembleia Legislativa do Maranhão e da importância que esse tema tem, Deputado Neto, para o turismo do nosso Estado. O turismo tem o condão, tem o poder de mudar uma realidade social de um lugar. Então, como eu disse no início da fala, a atividade do turismo, a política pública do turismo, Deputado Antônio Pereira, é complexa, e a gente precisa estar muito sensível para acompanhar e para agir no momento correto. E é por isso que eu trago essa questão para que a gente consiga ter a compreensão e a sensibilidade da importância de debatermos, de acompanharmos essa discussão, Deputado Arnaldo. O senhor quer um aparte?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Deputado Catulé, depois Deputado Wellington também, por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO ARNALDO MELO (aparte) - Deputado, quero cumprimentá-lo pela chegada à nossa Casa, aqui em nome do nosso Partido Progressista que nos trouxe para este mandato. Eu não tenho dúvida de que V.Exa. chega de forma competente e preparado. V.Exa. tem uma história, uma escola de política em casa. Quero cumprimentar o seu pai Catulé, meu amigo, por meio de V.Exa., que traz hoje um tema a esta Casa de uma importância maior para o Maranhão, que é a nossa questão do turismo. E V.Exa., que foi um secretário brilhante, com certeza traz muita experiência, muitas opiniões boas para poder continuar contribuindo com o Maranhão. Em meu nome, do nosso partido, Partido Progressista, quero cumprimentá-lo, desejar uma boa passagem por esta Casa e com certeza continuar



nesta Casa, daqui a dois anos, ou quem sabe fazendo voos mais altos. Sucesso, Deputado.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR – Agradeço, Deputado Arnaldo. Para mim, é uma honra, uma grande satisfação compor a Bancada do Progressistas junto com V.Exa. Deputado Wellington.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (aparte) – Deputado Catulé, parabéns pelo pronunciamento. V.Exa. conhece a fundo, já foi Secretário, é uma luta permanente também deste Parlamento. Aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Professor e Deputado Wellington do Curso tem tido uma luta permanente com relação aos voos, com relação aos atrativos até porque o turismo é a 3ª maior economia, não só mundial, mas também do país e vai fazer com que nós possamos transformar a vida das pessoas por meio da geração de emprego. O turismo tem esse benefício, portanto, é uma luta permanente aqui nesta Casa. Nós temos inclusive uma comissão que foi criada, eu fui presidente dessa comissão no ano de 2023, uma comissão superimportante, que é a Comissão de Turismo. Com certeza, com seu conhecimento, vamos agregar e muito. O Parlamento precisa se debruçar sobre esse tema e atrair mais investimentos. Com relação aos voos, nós perdemos voos para Barreirinhas, perdemos voos de Imperatriz para São Luís, diminuiu a quantidade de voos para Teresina, a quantidade de voos para o Rio de Janeiro e São Paulo. Nós precisamos voltar a ter essas atividades e aumentar essa quantidade de voos, porque, com certeza, o desenvolvimento está atrelado à grande quantidade de voos para a região. No Parlamento Amazonas, nós temos a discussão, inclusive os Estados da região Norte ficam totalmente isolados. Em determinados Estados da região Norte, você tem que entrar de madrugada ou sair de madrugada. Essa luta nós temos travado na Unale, temos travado no Parlamento Amazônico, temos travado aqui também na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e com certeza a contribuição do Parlamento Estadual é de suma importância para destravar, para melhorar, facilitar e gerar emprego e renda por meio do turismo. Parabéns pelo pronunciamento.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO – Deputado Catulé? Por favor!

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Deputado Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO (aparte) - É muito oportuno o pronunciamento de V.Exa. em relação a essa questão dos voos, mas é fundamental nós entendermos os motivos inicialmente até para a gente não adentrar numa seara em que o intervencionismo estatal termine por prejudicar de vez a questão da indústria do turismo de fato e as transportadoras aéreas. O setor aéreo nacional na verdade já vem passando aí por um uma crise há bastante tempo. Isso é tão verdade, Deputado Antônio, em relação a intervencionismo estatal que nós estamos passando por uma crise, que vai levar à fusão de duas grandes aéreas, provavelmente, aí nos próximos meses, vai haver uma fusão, salvo engano, é da Gol com a Azul, está em discussão esta fusão. A que se deve isso aí? Necessidade de reorganizar as rotas para reduzir os custos. Quando a gente pensa em aviação, 60% do custo está atrelado ao dólar, quando a gente pensa em relação ao dólar, nós tivemos aí um aumento significativo do dólar, nos últimos meses, só o querosene de aviação, no mês de janeiro, ele subiu 15%. E a gente sabe que isso aí responde por quase 30% do custo total de um voo. Inflação de alimentos, outro fator importante também. Tem companhias como a Gol que retirou recentemente os voos com menos de uma hora, ela está retirando qualquer tipo de serviço de bordo e entregando apenas uma água, caso o passageiro peça, senão não vai ter nenhum serviço de bordo, está muito próximo das companhias aéreas americanas. Quando a gente vê esta diferença de aproximadamente um milhão e poucos turistas a mais em Jericoacoara, é justamente por conta da organização da cidade, hoteleira, programação, vida noturna, custos em geral, a chegada ao aeroporto, que é melhor estruturado que o de Barreirinhas. A aeronave que colocaram aqui, à época, para São Luís que a Azul tinha um voo para lá, salvo engano, era um Caravan, ele tem um custo operacional relativamente alto para uma quantidade pequena de passageiros. Então, termina reduzindo este fluxo de turistas também.

Então, quando o Senhor fala que Jericoacoara e Barreirinhas têm as diferenças naturais, é claro que não dá nem para comparar, Barreirinhas com Jericoacoara em termo de beleza, mas também em termo de estrutura, nós temos um desafio muito grande e que assim eu vejo que, no momento, a gente não pode, porque se todo Estado começar a fazer isso aí somente colocar na questão, a aérea precisa fornecer o voo, aérea precisa fornecer o voo para que ele venha com uma lotação tal para que o voo não quebre a aérea, porque, daqui a pouco, nós vamos quebrar a companhia aérea e nós vamos pagar ainda mais caro pelas passagens, que já têm um acúmulo aí previsto em 42,37% nos últimos meses de aumento, as tarifas tão visivelmente mais caras e as promoções tão cada vez mais escassas e os parcelamentos de passagem tão cada vez em prazo menor. A Latam, por exemplo, só parcela em quatro vezes uma passagem, que é uma coisa muito difícil às vezes de fomentar o mercado de transporte aéreo. Então tem uma série de custos e contas a serem feitas que vão depender muito da capacidade de organização do empresariado de Barreirinhas, óbvio, que, com a prefeitura ajudando nessa organização, mais um empreendedor, em Barreirinhas. Ele precisa também se organizar para quê? Para oferecer melhores hotéis, oferecer melhores passatempos, oferecer uma vida noturna mais interessante. Isso não vai vir apenas por decreto de governo, decreto de prefeitura, nada disso, o estado ele deve ser um impulsionador, mas ele não consegue ser pai do negócio, até porque ele não consegue fazer gestão adequada nos macrotemas que deveria, que são saúde, educação, segurança pública, imagina achar que o Estado vai substituir o papel da iniciativa privada nisso. Então assim, a redução dos voos ela é um sintoma da doença e não a doença em si. Então, o combate à coisa tem que ser feita, as reuniões têm que ser feitas, a intersetorialidade, ela tem que entrar justamente é dentro de Barreirinhas com os player locais para que a gente possa melhorar a qualidade do turismo, que Barreirinhas deixe de ser uma cidade de dois, três dias apenas. Hoje, infelizmente é. A gente precisa transformar Barreirinhas numa cidade de quatro, cinco, seis, sete dias, com novos passeios, com novas opções de lazer, para que, aí sim, quanto mais tempo o turista ficar em Barreirinhas, mais negócios vão se desenvolver, mais organização a cidade tende a ter. Óbvio que isso aí envolve pagamento de custos a mais, que, quando vai se falar em repassar para o consumidor, aqui tem uma chiadeira geral, no Maranhão, é normal, natural isso aí. Fernando de Noronha é um exemplo, aí aqui, quando o pessoal colocou uma taxa, acho que dois reais, três reais, em Santo Amaro, foi uma confusão gigantesca. Então, assim, tem que haver um trabalho todo de conscientização de que é um patrimônio natural, que precisa de organização, preservação e, claro, desenvolvimento, que é o que a gente mais espera. Para, aí sim, V. Exa. e todos os que defendem essa questão dos voos, vão ver voos até diretos para Barreirinhas, quando o aeroporto se adequar aos padrões internacionais de aviação, aí vai ser muito importante. Talvez São Luís vá passar a sofrer com a questão dos voos aqui, ter redução, porque Barreirinhas com certeza vai ganhar. É como eu disse, Barreirinhas tem tudo para ser a Disneylândia do Maranhão, a Orlando maranhense, tem tudo para ser, grandes empreendimentos, parques aquáticos, tem tudo para ser, só precisa criar as condições dentro do município.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA – Deputado, V. Exa. ainda permite um breve aparte?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Microfone da Tribuna, senhores.

O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA (aparte) – Deputado, obrigado pelo aparte, apenas para complementar aqui com o aparte do nosso colega deputado Dr. Yglésio, a iniciativa privada, ela puxa o desenvolvimento turístico, e o Estado normatiza e coloca a infraestrutura necessária. Nós temos algumas regiões turísticas no Maranhão, como, por exemplo, a região da Chapada das Mesas, que é uma região mais próxima da minha região, Sul, Sudoeste do Maranhão. Mas nós temos a nossa pérola maranhense, que são os Lençóis Maranhenses, cuja cidade de entrada é Barreirinhas, que está hoje sob uma nova administração, elege-se o jovem engenheiro, prefeito daquela cidade, que traz, que vê Barreirinhas como duas cidades, a cidade para os nativos, para que os que lá moram, os que lá trabalham, e uma cidade para os turistas, do Brasil e do mundo. O Vinicius Vale, ele vê essa



dicotomia, está muito clara na cabeça do nosso Prefeito. Ele entende que precisa, enquanto Prefeito, enquanto setor público, organizar a cidade para que ela possa receber e esse turista vir, ver as belezas naturais, mas também se sentir bem acolhido, em termo de estrutura, que é para que ele possa voltar, para que não venha apenas uma vez e não volte mais: “Não, é muito belo, muito bonito, mas não teve a estrutura”. Absolutamente consciente está o nosso Prefeito nesse sentido. Em relação ao Governo do Estado, a participação do Governo do Estado está sendo feita, o Governo está fazendo uma grande ampliação, está terminando uma grande ampliação, e está terminando exatamente com a construção do Corpo de Bombeiros, exigido na pista, dentro da área do aeroporto, não é na pista, é dentro da área do aeroporto. Está sendo construído que vai ser um Corpo de Bombeiros, que vai servir também para a cidade de Barreirinhas. Isso é muito importante. E outros instrumentos para que possam pousar aviões de grande porte com 200 passageiros, duzentos e poucos passageiros, 180 passageiros. Acredito eu que, nos próximos dois meses, no máximo nos próximos dois meses, o aeroporto de Barreirinha já esteja preparado para esses voos, que aí acontecerá, Deputado Yglésio, Deputado Catulé, vários voos *charter*. As agências que vendem, com certeza, vão passar a vender muito Barreirinhas, muito Lençóis Maranhense. Vão ter interesse em vender. Por quê? Porque há já esse conhecimento de que é uma região Patrimônio Natural e Imaterial da Humanidade. E isso realmente é um atributo que chama atenção. Eu, pessoalmente, Presidente Iracema, Catulé, Yglésio, caros colegas aqui, em todos os lugares onde eu viajo, no táxi, no Uber, no restaurante, aonde eu chego, eu faço a propaganda dos Lençóis Maranhenses, porque eu sei que esse boca a boca vai acontecendo e vai trazer mais turistas ao Estado do Maranhão, mais desenvolvimento econômico, mais desenvolvimento social. Eu tenho absoluta certeza de que, neste momento, Barreirinhas está sob a administração de um jovem capaz, competente, engenheiro que vai buscar estruturar a cidade, e que o Maranhão está sob administração de um homem que é visionário em termo de turismo, que é o nosso Governador Carlos Brandão. Portanto, só vejo coisa boa. E quero parabenizá-lo pelo tema. Sei que V. Exa. fará parte desta comissão tão importante para a Casa, e ela ganha mais importância com Vossa Excelência, que já traz uma experiência. Ela ganha mais importância com aquilo que o Maranhão tem a oferecer ao Brasil e ao mundo. E eu tenho absoluta certeza de que Vossa Excelência se destaca nesse sentido, não só na Assembleia como em todo o Estado. Muito obrigado, Catulé pelo aparte.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Eu que agradeço, Deputado Antônio Pereira. Aqui já para me encaminhar para finalizar, só fazer algumas reparações. Com toda eloquência que lhe é peculiar, o Deputado Yglésio fez alguns comentários aqui, e quando fiz o comparativo, Deputado Yglésio, em relação a Jericoara e Barreirinhas, evidentemente, que eu não me referia à oferta de serviço nem acessibilidade. Isso daí é questão que é indiscutível, inclusive, ela tem as suas motivações. Na verdade, Deputado Antônio Pereira, quando trago aqui a questão da importância da malha aérea para o turismo e, em especial, para Barreirinhas, a gente não pode apequenar essa discussão se referindo ou trazendo a discussão para habilitação ou não do aeroporto de Barreirinhas. Até porque até hoje a principal porta de entrada para os visitantes para os turistas de Barreirinhas é o aeroporto internacional de São Luís, é o aeroporto de São Luís. Na verdade, a discussão é mais ampla. A discussão é da ampliação e da importância da ampliação da nossa malha aérea, tanto para o turismo como para a economia, de forma geral, do Maranhão. Evidentemente que a gente precisa ter a responsabilidade de trazer a discussão no campo do bom diálogo para nunca fechar as portas do bom diálogo. Até porque, como eu disse anteriormente, não se trata apenas de revanchismo ou de vinda, mas, na verdade, de trazer a importância do tema para a discussão e para que esta Casa assuma a responsabilidade que tem nessa questão. O turismo, como foi dito e mencionado por todos que me apartearam, é uma política pública de grande importância para o nosso Estado, mas é evidente que ela precisa de ferramentas para se desenvolver. E o que eu quis dizer é que, com os investimentos que estão sendo feitos pelo Governador Carlos Brandão para esse grande carnaval que está aí batendo as nossas portas, é preciso que a gente tenha também o modal,

é preciso que a gente dê acessibilidade a esses turistas até aqui ao nosso Estado. Senão, evidentemente que nós vamos construir um gargalo. E, quando uma operadora, quando uma empresa aérea retira um voo do Maranhão, ela está, é claro, retrocedendo, ela está diminuindo a nossa malha aérea. Evidentemente que, repetindo mais uma vez uma coisa que falei anteriormente, a Azul tem a sua política de gestão, tem os seus interesses econômicos, e nós respeitamos enquanto empresa, enquanto empresa da iniciativa privada, e a dolarização da operação, Deputado Yglésio, como eu disse, é de fato um componente importante para a empresa, é um componente que onera muito a operação da empresa, mas, ao anunciar a suspensão do voo para Imperatriz, ao anunciar a suspensão do voo para Barreirinhas, a empresa Azul anuncia um voo Recife-Porto, em Portugal, um voo internacional que, até pelas suas dimensões, tem um custo operacional ainda maior.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Libere o microfone para que o Deputado possa concluir.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Eu estou me excedendo no tempo, Deputada?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Mas está permitido, porque V.Exa. é a primeira vez que está usando a Tribuna.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Tinham dito que eram 30 minutos, por isso que eu fui embora...

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - Esse aí é um “Enorme” Expediente, é? Não é mais “Grande”?

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Mas foi muito produtiva, todos participamos, um diálogo muito bom, discussão muito boa.

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Um minuto só para finalizar de fato. Então, evidentemente que nós sabemos de toda a complexidade da operação, nós sabemos da importância do dólar no custo operacional da empresa aérea, mas é aquela história, Deputado Yglésio, V.Exa. não é do interior, mas no interior nós dizemos que “farinha pouco, meu pirão primeiro”, e os interesses do Maranhão para mim, para esta Casa, para nós, eu acho que estão em 1º lugar.

O SENHOR DEPUTADO DR. YGLÉSIO - *Make Maranhão great again.*

O SENHOR DEPUTADO CATULÉ JÚNIOR - Então, concluindo as palavras, o Deputado Antônio Pereira, um dos decanos aqui desta Casa, disse uma coisa certa, nós vivemos um momento especial, momento ímpar, no qual nós temos um Prefeito que tem uma ligação direta com a Presidente da Casa, com este Poder Legislativo. O Governador é um homem atento às questões do turismo, homem sensível às questões do turismo, e eu tenho certeza de que nós juntos iremos fazer o Maranhão deixar de ter um grande potencial e passar a exercer, usufruir esse potencial em favor do povo sofrido deste Estado. Muito obrigado.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Maranhão, algum inscrito, Deputado Florêncio? Não. Pelo Bloco Parlamentar, Deputado Eric. Por quanto tempo, Deputado? Deputado Eric, por dez minutos.

O SENHOR DEPUTADO ERIC COSTA (sem revisão do orador) - Senhora Presidente, Senhores Deputados. Eu venho a esta Tribuna fazer a defesa de uma Indicação que nós apresentamos ao Governador e ao Secretário de Infraestrutura no que diz respeito a duas MAs importantes. A MA-275, um pequeno trecho, que se inicia ali na BR-226 até o município de Sítio Novo, e a MA-280, que se inicia em Sítio Novo, passando pelo Município de Montes Altos até a BR-010. Nós sabemos que, com o desabamento da ponte do Estreito, a ponte JK, o trânsito foi redirecionado para aquela região, e esta estrada é importante, é um meio que está ligando hoje uma grande parte do Maranhão deixou de ser uma estrada regional, e ela passou a atender toda a demanda do estado que vai se deslocar da Região Central, da Região Norte do estado, até o estado do Tocantins, até o Goiás, Brasil adiante. E lá, a situação desta MA já é uma situação precária, uma situação que requer uma atenção maior. E com o desabamento da ponte JK, nós tivemos um aumento do trânsito, o aumento do tráfego, e com o aumento do tráfego, agora com o aumento do período chuvoso, com chuvas intensas, o



trânsito sendo redirecionado para aquela MA, como meio alternativo, nós tivemos um sobrecarregamento das estradas. Estas estradas estão sobrecarregadas, e com isso, nós temos aumentado a exposição aos seus usuários a uma estrada sem uma estrutura, sem meios-fios, uma estrada sem uma segurança para a população. E hoje é uma estrada muito importante para que nós possamos ecoar a produção, ela tem um impacto social e econômico, porque é o que liga Montes Altos, é o que liga Sítio Novo. Além disso, social, porque nós sabemos que a região de Imperatriz, ela é referência para muitos serviços de saúde de toda aquela região. Então, esta estrada ela é muito utilizada, e as pessoas têm sofrido muito com um péssimo estado de conservação que se encontra hoje, a MA-275 e a MA-280. Com isso, nós protocolamos uma Indicação junto ao Governador e ao Secretário de Infraestrutura solicitando que sejam tomadas medidas urgentes para realização das obras de infraestrutura e a recuperação desta MA importante que liga ali. Nós conhecemos, Deputado Antônio Pereira, mais próximo ao Posto Santana a BR-226 nós trafegamos muito por aquela estrada até passar em Sítio Novo, Montes Altos até a BR-010. Então, estou encaminhando aqui esta Indicação e solicitando do Governo do Estado urgência no trato com esta demanda importante. Uma outra informação que eu trago e também pedido de intervenção do Governo do Estado é que nós temos outra estrada importante uma MA que liga a cidade de Itaipava à cidade do Arame. Essa estrada inclusive foi recuperada recentemente, ela é uma estrada que ela é muito utilizada para o transporte de pessoas, mas também para o transporte de uma grande produção que nós temos naquela região, que é a produção de carne. E essa ponte está interditada, eu tenho aqui um laudo do Corpo de Bombeiros Militar onde ele interditou a ponte do Anajá, ela fica localizada na MA-379, essa ponte encontra-se interditada por medida de segurança, as pessoas estavam utilizando. E o Poder Público acionou a prefeitura e os demais órgãos acionaram o Corpo de Bombeiros que fizeram uma vistoria, eles interditaram. Hoje, esta ponte representa perigo, representa risco para quem utilizá-la, para quem tenha esta necessidade de trafegar pela MA-379, é a ponte que nós conhecemos como a ponte do Anajá. Então, eu peço aqui a intervenção do Governo do Estado, em caráter de urgência. Porque, diferente da MA, que eu cobrei uma medida, uma solução, essa ponte aqui, ela está interditada. Ou seja, o tráfego foi todo interditado, o tráfego foi todo suspenso, e é uma estrada importante, é uma estrada que inclusive recebeu recentemente um grande investimento do Governo do Estado. Então, nós temos essa ponte, que é a ponte do Anajá, eu tenho tratado com o Governador, tenho tratado com o Secretário de Infraestrutura, que estou prestando contas para aquela população, mas, ao mesmo tempo, cobrando do Governo urgência, cobrando do Governo celeridade, para que nós possamos restabelecer o tráfego da MA-379, interligando novamente a cidade de Itaipava do Grajaú ao município do Arame através dessa MA, que hoje está com a ponte do Anajá interditada e é uma estrada muito importante para aquela região. Então, Senhora Presidente, são essas as indicações que eu apresento hoje. E agradeço, mais uma vez, pela oportunidade.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, Dra. Vivianne, por 10 minutos.

A SENHORA DEPUTADA DRA. VIVIANNE (sem revisão da oradora) – Senhora Presidente Iracema Vale, na qual eu cumprimento todos os nossos colegas, valorosos servidores deste Poder Legislativo, galeria, imprensa, internautas, telespectadores da TV Assembleia. Sábado passado, foi um dia muito importante em nossa trajetória neste Parlamento, uma vez que, com o apoio de meus pares, tomamos posse como Procuradora da Mulher nesta Assembleia naquela Sessão Solene. Trago inicialmente meu sentimento de gratidão a Deus e à confiança de todos os colegas que nos honraram com suas escolhas. Registro ainda um agradecimento especial à minha família, pelo companheirismo, pelo amor incondicional e pela solidez do afeto e do respeito que nos une. Meu marido, Ex-Prefeito de Balsas, Doutor Eric, verdadeiro inspirador da minha caminhada política; meus filhos, Eric Filho e Caio; o meu mais profundo obrigada. Agradeço também a meus pais pelos valores

lá da base: minha mãe, Maria do Espírito Santo, meu pai, Francisco Vagner Coelho, sem vocês a caminhada da vida não faria sentido. À minha equipe de trabalho de gabinete, incansável e sempre pronta, meu sincero reconhecimento. Quero trazer o meu compromisso e dizer que, quando cheguei à Assembleia, afirmei que não chegava sozinha, pois trazia a força e a vontade de quase 50 mil maranhenses, em especial da minha pujante região Sul do Estado. Somo à minha própria história as trajetórias desses milhares de maranhenses que acreditaram em mim. A cada um deles, mais que manifestar gratidão, reafirmo meu compromisso de honrar a confiança que me foi depositada. Essa tarefa não será fácil, mas se tornará possível com a nossa somatória de esforços. Nosso papel será o de fortalecer a Procuradoria para que todos saibam que, onde há proteção e respeito às mulheres, teremos efeitos positivos em toda uma sociedade. Vamos dar continuidade ao belo trabalho desenvolvido pela querida colega Deputada Daniella, a quem cumprimento e parabeno pelo brilhante trabalho realizado nos últimos quatro anos à frente da Procuradoria. Essa responsabilidade não é só nossa. Estaremos irmanados com todos os nossos colegas Deputados e Deputadas em defesa das mulheres. É de suma importância sempre colocarmos em evidência os vários tipos de violência que as mulheres sofrem, e lançar um holofote sobre o alarmante número de registros e ocorrências de violência domésticas e, principalmente, de feminicídios em nosso Estado, que infelizmente leva o triste índice de ser o Estado brasileiro com maior índice de feminicídios no Brasil. Vale lembrar que, ao assumirmos este valoroso cargo, contrairemos uma grande responsabilidade. No entanto, acreditamos ser ela coletiva, pois tenho absoluta certeza que iremos atuar em conjunto com a Bancada feminina deste Parlamento e com todos os colegas Deputados homens em favor das mulheres para que ocupemos cada vez mais espaços e estejamos seguras, com nossos direitos garantidos. Um passo importante para combater a violência é a busca de informação, a necessidade de acesso rápido e fácil aos serviços de atendimento à mulher. Por isso, continuaremos a estreitar os laços de parceria com a Casa da Mulher Brasileira, a Secretaria Estadual da Mulher, a Delegacia da Mulher, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias das Câmaras Municipais, muito importante em um estado tão grande, em conjunto com todas as organizações que atuam em defesa da mulher maranhense. Vale também destacar que, ao longo dessa jornada, além do apoio das entidades citadas anteriormente, precisaremos também que os homens desta Casa sejam nossos parceiros no combate à violência contra as mulheres e nos respeitos às pautas femininas para continuarmos avançando. E tenho certeza de que, como já tenho uma certa convivência com quase todos os Deputados, de que terei o apoio irrestrito dos meus colegas Deputados. Seguimos no enfrentamento, mas precisamos falar para aqueles que ainda não estão convencidos da importância de uma sociedade igualitária: faremos todos os esforços para mexermos com essa estrutura patriarcal de nossa sociedade maranhense, que nos leva ao recorde de feminicídios no Brasil, e cobrar posicionamentos e resultados das autoridades competentes. Por fim, não poderia deixar de registrar que estamos escutando, em quase 190 anos, uma voz feminina a se pronunciar como Presidente reeleita deste Poder Legislativo, nossa querida Presidente Deputada Iracema Vale. Nesses quase dois séculos de existência deste Parlamento, nenhuma única mulher havia ocupado a presidência desta Casa, eleita democraticamente por seus pares, do mesmo modo que são raríssimos os rostos femininos em todo o registro que se faz na recente história política do Maranhão. Presidente Iracema, receba meu carinho, minha admiração e o meu total e irrestrito apoio em todas as vossas empreitadas em prol das mulheres e deste Parlamento. O mundo contemporâneo foi edificado por mulheres que conduziram poderes nas mais diversas esferas. Tivemos a honra de ter uma Governadora, a ex-Governadora e, hoje, Deputada federal Roseana Sarney. Já houve mulheres comandando estes países, e países com as mais diversas culturas e democracias, como Índia, Chile, Argentina, México, Israel, dentre outros. A história nos mostra que não faltam às mulheres o pulso firme e a capacidade de governar por mais adversa que se imponha a



realidade cheia de preconceitos. A história registra ainda que somos boas estrategistas, que somos exigentes, detalhistas, que sabemos gerenciar conflitos e que não nos falta coragem para as decisões mais difíceis. Determinada em honrar principalmente as mulheres que represento, as mulheres que nem sempre têm sua importância reconhecida, afirmo que me sinto preparada, disposta e comprometida a ser a Procuradora da Mulher na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Que Deus e Nossa Senhora nos guiem com todo seu rigor e sabedoria. Muito obrigada.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Minha Deputada, conte com nosso total e irrestrito apoio. Somos confiantes de que *você* vai fazer um belo trabalho.

#### VI – EXPEDIENTE FINAL.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE - Com a palavra, no Expediente Final, Deputado Yglésio, por 10 minutos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM - Deputado Kekê Teixeira, por 10 minutos, com direito a apertes.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM – Obrigado, Deputado. Antes de encerrar a sessão, farei a inclusão, na Ordem do Dia da sessão desta quinta-feira, dia 6 de fevereiro de 2025, dos Requerimentos n.º 10/2025, de autoria do deputado Wellington do Curso, Requerimento N.º 12/25 de autoria do Deputado Catulé, e o Requerimento n.º 15/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Primeira Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada em quatro de fevereiro de dois mil e vinte cinco.

Presidente, Senhora Deputada Iracema Vale  
Primeiro Secretário, Senhor Deputado Davi Brandão  
Segundo Secretário, Senhor Deputado Glalbert Cutrim

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as):

Aluizio Santos, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ariston, Arnaldo Melo, Carlos Lula, Catulé Júnior, Cláudia Coutinho, Cláudio Cunha, Daniella, Davi Brandão, Doutor Yglésio, Doutora Vivianne, Edna Silva, Edson Araújo, Eric Costa, Fabiana Vilar, Fernando Braide, Florêncio Neto, Francisco Nagib, Glalbert Cutrim, Guilherme Paz, Hemetério Webá, Iracema Vale, Janaína, João Batista Segundo, Júlio Mendonça, Júnior Cascaria, Kekê Teixeira, Leandro Bello, Neto Evangelista, Osmar Filho, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Ricardo Arruda, Ricardo Rios, Rodrigo Lago, Solange Almeida e Wellington do Curso. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Junior França e Mical Damasceno. A Presidente, em nome do povo e invocando a proteção de Deus e a luz do Divino Espírito Santo, declarou aberta a Sessão, determinando a leitura do texto bíblico, da Ata da sessão anterior, que foi aprovada, e do Expediente, que foi encaminhado à publicação, constando neste: Comunicado da Bancada da Federação Brasil da Esperança; Comunicado da Bancada da Federação Brasil da Esperança; Comunicado do Bloco Parlamentar “Parlamento Forte”; Comunicados dos Partidos PODEMOS, Liberal e Social Democracia; Mensagem n.º 115/2024, de autoria do Poder Executivo; Mensagem n.º 116/2024, de autoria do Poder Executivo; Mensagem n.º 01/2025, de autoria do Poder Executivo; Mensagem n.º 02/2025, de autoria do Poder Executivo; Ofício n.º 002/2025, de autoria da Deputada Abigail Cunha; Ofício n.º 003/2024, de autoria do Deputado João Batista Segundo; Projeto de Lei n.º 01/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; Projeto de Lei n.º 04/2025, de autoria do Deputado Carlos Lula; Projeto de Lei n.º 05/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; Projeto de Lei n.º 06/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; Projeto de Lei n.º 07/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda; Projetos de Lei n.º

08 a 17/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Projetos de Lei n.º 18 e 19/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Projeto de Lei n.º 20/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Projeto de Lei n.º 21/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Projeto de Lei n.º 22/2025, de autoria da Deputada Mical Damasceno; Projetos de Resolução Legislativa n.º 01 e 02/2025, de autoria do Deputado Rodrigo Lago; Projeto de Resolução Legislativa n.º 03/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Projeto de Resolução Legislativa n.º 04/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria; Projeto de Resolução Legislativa n.º 05/2025, de autoria do Deputado Leandro Bello; Projetos de Resolução Legislativa n.º 06 e 07/2025, de autoria do Deputado Aluizio Santos; Projeto de Resolução Legislativa n.º 08/2025, de autoria da Deputada Andreia Martins Rezende; Moção n.º 001/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimentos n.º 001 a 007/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 008/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio; Requerimento n.º 009/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar; Indicações n.º 2361 a 2764/2024, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação n.º 001/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda; Indicações n.º 02 a 05/2025, de autoria da Deputada Janaína; Indicações n.º 06 a 09/2025, de autoria da Deputada Daniella; Indicações n.º 10 a 13/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Indicação n.º 14/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda; Indicações n.º 15, 16 e 18/2025, de autoria do Deputado Florêncio Neto e Indicação n.º 17/2025, de autoria do Deputado Júnior Cascaria. No horário destinado ao Pequeno Expediente, concedeu a palavra aos Deputados: Rodrigo Lago, Júlio Mendonça, Fabiana Vilar, Othelino Neto, Ricardo Arruda, Ana do Gás, Wellington do Curso, Daniella, Doutor Yglésio e Kekê Teixeira. Esgotado o tempo destinado a este turno dos trabalhos, a Presidente declarou que não haveria Ordem do Dia. No primeiro horário do Grande Expediente pronunciou-se o Deputado Antônio Pereira, com aparte do Deputado Doutor Yglésio. No tempo reservado aos Partidos e Blocos, pronunciaram-se pelo Bloco Juntos pelo Maranhão, os Deputados Carlos Lula, Doutor Yglésio e Ana do Gás, com apartes dos Deputados Ricardo Arruda e Othelino Neto. No Expediente Final não havia oradores. Nos termos do Regimento Interno, a Presidente determinou a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária: Projeto de Lei n.º 132/2024, de autoria da Deputada Cláudia Coutinho; Projeto de Lei n.º 399/2024, de autoria do Deputado Neto Evangelista; Projeto de Resolução Legislativa n.º 086/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa n.º 103/2024, de autoria da Deputada Iracema Vale; Projeto de Resolução Legislativa n.º 117/2024, de autoria do Deputado Antônio Pereira; Requerimentos n.º 001 a 007/2025, de autoria do Deputado Wellington do Curso; Requerimento n.º 008/2025, de autoria do Deputado Dr. Yglésio e Requerimento n.º 009/2025, de autoria da Deputada Fabiana Vilar. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, 4 de fevereiro de 2024. Deputada Iracema Vale – Presidente, Deputado Davi Brandão - Primeiro Secretário, Deputado Glalbert Cutrim - Segundo Secretário

SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 10h.

MESA:

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO

O SENHOR DESEMBARGADOR FROZ SOBRINHO

A SENHORA DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREIA FARIAS

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO

O SENHOR CONSELHEIRO DANIEL BRANDÃO

O SENHOR PREFEITO DE BACABAL ROBERTO COSTA

O SENHOR PROCURADOR EDUARDO NICOLAU

O SENHOR SECRETÁRIO DA CASA CIVIL SEBASTIÃO MADEIRA



O SENHOR DEFENSOR PÚBLICO GABRIEL FURTADO  
O SENHOR PRESIDENTE ESTADUAL DO MDB MARCUS BRANDÃO

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO - Declaro aberta a Sessão da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para a posse da Mesa Diretora para 2025/2026. Quero convidar para compor a Mesa dos Trabalhos, o Senhor Desembargador Froz Sobrinho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Convidar também a Desembargadora Márcia Andreia Farias, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, já está aqui presente. Senhor Desembargador José Gonçalo, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Senhor Conselheiro Daniel Brandão, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Convido também para compor a Mesa, o Prefeito de Bacabal, ex-Deputado nesta Casa e atual Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, Roberto Costa. Convido também para compor a Mesa, o Senhor Procurador de Justiça Eduardo Nicolau, neste ato, representando o Procurador-Geral de Justiça, Danilo Castro. Convido também para compor a Mesa, o Senhor Gabriel Furtado, Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão. Convido o Senhor Marcus Brandão, Presidente Estadual do MDB. Senhoras e Senhores, passo a chamar agora os Membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, eleitos em 13 de novembro de 2024, para composição dos trabalhos, durante o ano 2025-2026, conforme foi declarado naquela data. Convido a Presidente eleita para se colocar de pé, aqui à frente da Mesa, Deputada Iracema Vale. Convido o Deputado Antônio Pereira, 1º Vice-Presidente. A Deputada Fabiana Vilar, 2ª Vice-Presidente. Deputado Hemetério Webá, 3º Vice-Presidente. Deputada Andreia Martins Rezende, 4ª Vice-Presidente. Deputado Davi Brandão, 1º Secretário da Mesa. Deputado Glalbert Cutrim, 2º Secretário. Deputado Osmar Filho, 3º Secretário. Deputado Guilherme Paz, 4º Secretário. Declaro empossada a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027, composta pelos seguintes Deputados:

Deputada Iracema Vale, Presidente.  
Deputado Antônio Pereira, 1º Vice-Presidente.  
Deputada Fabiana Vilar, 2ª Vice-Presidente.  
Deputado Hemetério Webá, 3º Vice-Presidente.  
Deputada Andreia Rezende, 4ª Vice-Presidente.  
Deputado Davi Brandão, 1º Secretário.  
Deputado Glalbert Cutrim, 2º Secretário.  
Deputado Osmar Filho, 3º Secretário.  
Deputado Guilherme Paz, 4º Secretário.

Passaremos à assinatura do Termo de Posse. Convido a Senhora Deputada Iracema Vale para assinar o Termo de Posse como Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e em seguida os demais Membros da Mesa. Para a assinatura do Termo de Posse. Convido a Deputada Fabiana Vilar para a assinatura do Termo de Posse. Convido o Deputado Hemetério Webá para a assinatura do Termo de Posse. Convido a Deputada Andreia Rezende para a assinatura do Termo de Posse. Convido o Deputado Davi Brandão para a assinatura do Termo de Posse. Convido o Deputado Glalbert Cutrim para assinatura do Termo de Posse. Convido o Deputado Osmar Filho para assinatura do Termo de Posse. Convido o Deputado Guilherme Paz para assinar o Termo de Posse. Senhor Deputado Davi Brandão, por gentileza.

O SENHOR DEPUTADO DAVI BRANDÃO - Senhor Presidente em exercício Arnaldo Melo, demais membros da Mesa, leitura do Termo de Posse: Termo de Posse da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, eleita para o 2º biênio da 20ª Legislatura realizada no dia 1º de fevereiro de 2025, Presidente em exercício Deputado Arnaldo Melo, nos termos do artigo 6, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Às 9 horas do dia 1º de fevereiro de 2025, no Plenário Nagib Haickel da Assembleia

Legislativa do Estado do Maranhão, foi realizada a Cerimônia de Posse da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, eleita em Sessão Preparatória realizada no dia 03 de novembro de 2024, nos termos do artigo 29, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, alterada pela Emenda Constitucional n.º 60/2010. Em seguida, o Deputado Arnaldo Melo, presidindo a solenidade, proferiu as seguintes palavras: “Declaro empossada a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o período de 1º de fevereiro de 2025 a 30 de janeiro de 2027. A Mesa Diretora empossada é composta da seguinte forma: Deputada Iracema Vale, Presidente; Deputado Antônio Pereira, 1º Vice-Presidente; Deputada Fabiana Vilar, 2ª Vice-Presidente; Deputado Hemetério Webá, 3º Vice-Presidente; Deputada Andreia Martins Rezende, 4º Vice-Presidente; Deputado Davi Brandão, 1º Secretário; Deputado Glalbert Cutrim, 2º Secretário; Deputado Osmar Filho, 3º Secretário; e o Deputado Guilherme Paz, 4º Secretário. Lido o presente termo pelo Deputado Davi Brandão, 1º Secretário, assinado pelos integrantes da Mesa, e a Presidente Iracema, que reafirmou o compromisso de fortalecimento do Poder Legislativo e deu por encerrada esta solenidade. Senhor Presidente, lido o Termo.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO - Senhoras e Senhores, eu gostaria de convidar também, para compor a Mesa, quebrando um pouco o protocolo, o Secretário e Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, neste ato representando o Governador Carlos Brandão e todos os outros colegas Secretários de Estado e autoridades aqui presentes. Senhor Sebastião Madeira, por gentileza, componha a Mesa. Primeiro de fevereiro de 2025, temos Mesa Diretora empossada na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Convido a Presidente empossada, Iracema Vale, para assumir os trabalhos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Início, neste momento, a Cerimônia de Posse também da minha colega Deputada e Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, Deputada Doutora Vivianne, eleita no dia 11/07/2023, para o biênio 2025-2027. Deputada Vivianne, solicito que a senhora compareça aqui à frente, para assinar o Termo de Posse. Declaro empossada no cargo de Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão a Deputada Doutora Vivianne, para o período de 1º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027. Convido a Deputada para assinar o Termo de Posse. Está já descendo o Termo de Posse, Deputada. Convido o Deputado Davi Brandão, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, para fazer a leitura do Termo de Posse. Deputada Vivianne, aguarda um pouco a leitura.

O SENHOR 1º SECRETÁRIO DEPUTADO DAVI BRANDÃO – Senhora Presidente Iracema Vale. *Termo de Posse da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Eleita para o segundo biênio da 20ª Legislatura, realizada em 1º de fevereiro de 2025. Presidente Deputada Iracema Vale. Às nove horas do primeiro dia de fevereiro de 2025, em Plenário Deputado Nagib Haickel da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, foi realizada a cerimônia de posse da Deputada Doutora Viviane, para o cargo de Procuradora da Mulher Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o biênio 2025 - 2027. Eleita em Sessão Preparatória realizada no dia 11 de julho de 2023 nos termos do artigo 24 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. Em seguida, a Deputada Iracema Vale, presidindo a solenidade, proferiu as seguintes palavras: “Declaro empossada a Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão para o período de 1º de fevereiro de 2025 a 30 de janeiro de 2027”. Lido o presente termo pelo Deputado Davi Brandão, 1º Secretário, foi assinada pela Deputada Doutora Viviane. Por fim, a Presidente teceu suas considerações finais e deu por encerrada a Sessão Solene.* Termo lido, Senhora Presidente.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Agradeço à Deputada Viviane, nossa nova Procuradora da Mulher. Convido nosso querido decano, Deputado Arnaldo Melo, para tomar acento nesta Presidência enquanto eu gostaria de usar a palavra para fazer meus agradecimentos.



O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO – Concedo a palavra à Deputada Presidente Iracema Vale.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Enfim, chegamos a este momento mais que especial na minha vida, na vida da minha família, na vida dos meus amigos, do povo do Maranhão. Senhoras e senhores, minhas queridas amigas Deputadas e Deputados, meus estimados amigos aqui presentes, autoridades, servidores desta Casa, maranhenses que nos acompanham. Nosso querido Presidente hoje desta Mesa, com quem eu tenho aprendido muito todos os dias nesta Casa, Deputado Arnaldo Melo. Meu querido amigo Sebastião Madeira, que hoje representa o nosso Governador, atualmente Chefe da Casa Civil do Estado, vem fazendo um brilhante trabalho. O Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Doutor Froz Sobrinho, por quem eu tenho um grande respeito e admiração, pelo o trabalho que faz, não só agora como Presidente, mas há muito vem fazendo naquele Tribunal, principalmente que faz justiça social ao povo do Maranhão; obrigada, me honra muito a sua presença aqui conosco hoje. A Dra. Desembargadora Márcia Andreia Farias, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, meu tribunal, onde eu sou concursada, onde trabalhei por muitos anos, eu estou muito honrada com a sua presença aqui, também por ser minha amiga, minha companheira de trabalho de muitos anos, independentemente de ser atualmente a Presidente do TRT, mas eu estou muito orgulhosa do trabalho que a senhora vem fazendo, a sua sensibilidade feminina à frente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, de onde nós somos oriundas, nos honra, nos orgulha, muito obrigada pela presença aqui conosco. Doutor Desembargador José Gonçalves, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, é uma honra tê-lo conosco aqui, muito obrigada, vem fazendo um excelente trabalho, e eu quero aproveitar e dizer da nossa alegria e satisfação, de todos os Deputados desta Casa, do trabalho excelente que o Tribunal Regional Eleitoral fez no pleito que se passou, nas eleições passadas, em que nós vimos que foi um processo rápido e muito correto, muito justo. Nós temos recebido elogios do trabalho executado pelo Tribunal Regional Eleitoral e eu também quero que o senhor leve a nossa mensagem de parabéns pelo trabalho realizado, obrigada pela presença aqui conosco. O nosso Conselheiro e Presidente do Tribunal de Contas do Maranhão, Doutor Daniel Brandão, pessoa que eu tenho admirado todos os dias, pela seriedade, pelo compromisso, pelo trabalho que vem fazendo, pelo homem tranquilo que V. Exa. é. Muito obrigada pela honrosa presença aqui conosco. Nosso querido “ex”, ele odeia ser chamado de “ex”, gente, ex-Deputado Roberto Costa, Prefeito de Bacabal e Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão. Ai eu vou fazer aqui uma deixa: ele sempre pediu para Deus para ser Presidente, mas ele nunca explicou de onde era a presidência, ele pensava que era da Assembleia, mas ele não dizia nas orações, aí foi ser Prefeito, está lá Deus atendendo às preces dele, e ele sendo Presidente da Famem, mas muito feliz de *você* estar neste momento aqui conosco hoje, até porque *você* foi o primeiro a levar o susto na última eleição, era o scrutinator, e os primeiros votos quem lia era V. Exa. Então, eu estou muito feliz de compartilhar este momento com *você* aqui hoje. O nosso Procurador de Justiça Eduardo Nicolau, neste ato representando o Procurador Geral de Justiça, doutor Danilo de Castro, e eu fico feliz porque muitas vezes, meu Procurador, a gente compartilhou esta Mesa. Já fizemos muito trabalho juntos, no nosso primeiro biênio, e esta Casa está honrada de tê-lo aqui conosco como sempre. Muito obrigada. Nosso querido Gabriel Furtado, Defensor Público Geral do Estado, o que dizer de V. Exa.? Tenho aprendido muito, nós temos leis compartilhadas. V. Exa. e a Defensoria têm contribuído muito com o povo do Maranhão, com esta Casa e com o meu mandato. Eu agradeço pela presença e por tudo que tem feito. Muito obrigada. O meu querido amigo doutor Marcos Brandão, Presidente Estadual do Partido MDB, essa vitória hoje aqui, doutor Marcos, ficaria triste se não tivesse a sua presença, *você* que é um amigo, um companheiro, um homem sério, um homem que tem trabalhado muito pelo Maranhão, muitas vezes injustiçado, eu conheço

seu trabalho de perto, conheço a sua dedicação, conheço a sua seriedade, a sua responsabilidade com o povo do Maranhão e estou muito honrada de tê-lo aqui na Mesa conosco. Muito obrigada. A gente tem muitas autoridades, eu não esperava, num sábado de chuva, ser tão querida por vocês. Eu quero, assim, agradecer a presença de todos. Eu vou citar alguns, mas eu quero que todos se sintam cumprimentados nesses que o nosso Cerimonial catalogou, porque nem fui eu porque, se eu fosse escolher, não saberia a quem escolher para citar. Então, a nossa querida Desembargadora Oriana Gomes, mulher que eu admiro, determinada, muito obrigada, já esteve comigo no interior, conheceu o trabalho da base, eu a admiro demais. Nossa Desembargadora Sônia Amaral, mulher de fibra ali no Tribunal de Justiça, que vem sempre defendendo fortemente a bandeira das mulheres, é uma honra tê-la conosco sempre presente aqui na Casa. Nosso Desembargador Sebastião Bonfim, quando o vi, fiquei tão feliz, tão orgulhosa, muito obrigada pela sua presença, nos honra hoje aqui. A minha querida amiga Audreia, amiga de todas as horas, de batalha, de luta, mulher de fibra, trabalhadora. A nossa querida Carol Duailibe, Vice-Prefeita de Imperatriz, que veio lá de Imperatriz para estar conosco. A nossa querida Cristiane Marques, 1ª Subdefensora Pública do Estado. Eu acho que o Gabriel é doce assim também por causa da sua companhia, viu! Se bem que ele me disse que é o contrário, que a senhora é mais firme do que ele, eu não sei direito aí. A Senhora Clara Gomes, Vereadora de São Luís, nossa companheira sempre aqui na Casa conosco. A Senhora Tay Evangelista, Vereadora de São Luís. Estou falando das mulheres Vereadoras fortes, que estão chegando à Câmara com todo gás para fazer um grande trabalho. Meu querido André Campos, também Vereador de São Luís. Senhora Tatiana Costa, Vice-Presidente da OAB, representando o Presidente Kaio Saraiva. Eu queria que a senhora levasse um grande abraço, porque eu tenho um grande respeito pela instituição. Ao senhor, não, gente, esse eu não posso, eu vou deixar esse para eu falar depois porque o Senhor Vinícius Vale é muito pesado para eu chamar. Aos meus queridos amigos, Prefeitos que aqui estão: Clemliton Barros, Prefeito de Urbano Santos; Neném Pontes, Prefeito de Belágua, mas eu vi outros Prefeitos aqui que estão conosco, e aí para eu não ser injusta vou falar do Tânios, Prefeito de Anapurus, e saudar os outros Prefeitos, na pessoa de vocês três que são ali da minha região. Senhor Maurício Feijó, Presidente da Fecomércio, com quem a gente vem sempre fazendo parceria, faz uma parceria boa com a Assembleia, com os Deputados e com o povo do Maranhão. Muito obrigada. Tenente-coronel João Carlos Duque, comandante do 24º Batalhão de Infantaria de Selva, obrigada pela presença. Senhor Edmar Cutrim, Conselheiro aposentado, ex-Deputado, nosso amigo, muito obrigada pela presença aqui que muito nos honra. Senhor Asaf Sobrinho, Presidente da União dos Vereadores e Câmaras Municipais do Estado do Maranhão. Senhor Júnior Viana, Subsecretário de Articulação Política. Senhor Rubens Pereira, meu amigo Secretário de Articulação Política. Eu vou parar aqui para a gente não se estender mais nas autoridades aqui presentes. Agora eu vou saudar a maior autoridade da Assembleia hoje para mim, que é a minha mãe, que é autoridade, a Dona Francisca das Graças Lima Vale, com quem eu aprendi a ser firme, a combater o bom combate, ela que é sindicalista forte, muito obrigada, mãe, pelos ensinamentos. Na sua pessoa, quero cumprimentar os meus irmãos Petrônio e Márcio que aqui estão, minha irmã, querida Jaqueline, que é valente também, que é uma mulher trabalhadora e com quem eu aprendo todos os dias. Dizer agora dos meus filhos, porque esse negócio aqui de “Senhor Vinícius Vale, Prefeito de Barreirinhas, e Senhor Herlon Junior, Vice-Prefeito de Urbano Santos” não dá para mim. Meus filhos e minha nora, vocês são a razão da minha existência, o motivo pelo qual eu acordo todos os dias. E tenho muito orgulho dos homens que vocês se tornaram e da filha que você trouxe para dentro de casa, e do meu Joãozinho, do meu João que tem um pai maravilhoso. Obrigada por vocês estarem aqui comigo hoje. Então, é com profunda emoção, meus queridos, e com um compromisso renovado, que eu subo novamente a esta Mesa Diretora para assumir, pela segunda vez, a Assembleia, a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, depois de três eleições, sendo duas por este



mandato. A gente ser reconduzida a este cargo representa para mim não apenas o voto de confiança dos meus pares, mas um símbolo da continuidade de um trabalho que tem como pilar a democracia, o diálogo, o respeito e o compromisso com o povo do Maranhão. Hoje a emoção se mistura com a responsabilidade. Assumir, mais uma vez, a missão de conduzir esta Casa é reafirmar meu compromisso com um Parlamento forte, com um Parlamento independente, com um Parlamento transparente, mas, principalmente, com um Parlamento do diálogo que promove harmonia entre os Poderes e que é próximo da nossa gente. É fazer valer a voz de cada cidadão e cidadã maranhense, garantindo que esta Assembleia continue sendo um espaço de diálogo, de construção coletiva e de avanços sociais. Ao longo da minha trajetória, nesses mais de 30 anos, eu agora vou dizer mais de 30 anos toda vez para a gente não ficar mais velha, se bem que foi bom ter um pouco mais de idade nesse último pleito, servindo ao povo do Maranhão, aprendi que estar na política é enfrentar desafios, quebrar barreiras e inclusive pavimentar caminhos para que outras mulheres possam trilhar. Não tenho a pretensão de ser exemplo ou inspiração, apenas desejo fazer um bom trabalho pelo meu Estado. Porém, ser a primeira mulher e liderar esta Casa é um marco de grande relevância e estar aqui não é apenas uma conquista minha, mas de todas nós, mulheres. A primeira mulher eleita nesta Casa foi quando a Casa fez 100 anos de Assembleia, Zuleide Bogéa, e só depois de 190 anos nós temos a primeira mulher a subir para a Presidência da Casa pela segunda vez. É muito tempo e muito trabalho que nós, mulheres, temos que fazer para conquistar cada vez mais os nossos espaços. Nessa 20ª Legislatura, tenho a honra de dividir este Plenário com a maior bancada feminina que esta Casa já teve. E quero destacar que a Mesa Diretora deste biênio traz mais mulheres atuando. Juntas, somos 12 mulheres fortes, destemidas e comprometidas com suas regiões e trabalhamos para garantir que a presença feminina na política seja cada vez mais natural e, acima de tudo, respeitada. Mas hoje, ao assumir este cargo de um ano tão simbólico nesta Casa, não posso deixar de olhar para trás e lembrar daquelas que ousaram sonhar antes de nós. Como eu falei, a nossa querida Zuleide Bogéa foi a nossa primeira mulher eleita a alçar o cargo de Deputada, mas, de lá para cá, Hildenê Gusmão Castelo Branco, Aliete Belo Martins, Rosa Castro, Zélia Maciel de Campos, Odília Cantanhede Almeida, Ludite da Silva Ferreira, todas mulheres, todas professoras, todas pioneiras. Mais de 500 homens, e hoje o discurso não é feminista, mas mais de 500 homens já se elegeram nesses 190 anos de Assembleia, e apenas, contando comigo, 50 mulheres. Então, é realmente um momento de relevância, de importância, este ano em que a Casa Assembleia vai fazer 190 anos de história. Em 1934, logo após a nova Constituição garantir o direito ao voto feminino, elas se candidataram para compor esta Casa e foram as primeiras a desafiar as normas de uma sociedade que, por tanto tempo, acreditou que o lugar da mulher não era na política. Ao final da apuração, apenas duas foram eleitas: Rosa Castro e Zuleide Bogéa, mas apenas Zuleide Bogéa pôde tomar posse, tornando-se, assim, a primeira mulher Deputada Estadual do Maranhão. Rosa Castro teve a candidatura impugnada e não pôde chegar à Assembleia, mesmo tendo uma votação expressiva naquela época. Imaginem como deve ter sido essa jornada, se até hoje ainda lidamos com a violência política de gênero, se ainda temos nossas falas, decisões, ações e até nossos mandatos questionados, porque muitos ainda não conseguem lidar com o fato de uma mulher ocupar um espaço de poder. Imaginem naquela época, quão árdua deve ter sido sua jornada, o quão difícil deve ter sido se manter firme e mostrar que lugar de mulher também é aqui na Assembleia Legislativa do Maranhão. É esse tipo de história, é essa história que nos inspira, é essa trajetória que nos fortalece. O que aquelas e muitas outras mulheres começaram lá atrás, seguimos construindo hoje. Nossa presença nesta Casa não é favor, é direito. Representamos a voz de milhares de maranhenses que acreditam em um futuro mais justo e igualitário. Quero aproveitar este momento para parabenizar a Deputada Vivianne pela posse como nova Procuradora da Mulher desta Casa. Que a senhora tenha uma gestão firme e comprometida com o fortalecimento da nossa luta. Quero

agradecer imensamente à Deputada Daniella, pelo trabalho brilhante que desempenhou no biênio anterior, ampliando o papel da Procuradoria e garantindo mais voz às mulheres maranhenses. Essa Procuradoria é fundamental. Ela não é apenas um espaço institucional. Dani, ela é um instrumento real de defesa, acolhimento e transformação na vida de muitas mulheres, e vocês fizeram um excelente trabalho. Ao assumir mais uma vez a Presidência dessa Assembleia, reafirmo meu compromisso com cada maranhense, vamos continuar trabalhando para fortalecer esta Casa, garantindo um Parlamento independente, democrático e, acima de tudo, comprometido com o povo. A Alemanha sempre terá soberania, porém, as portas estarão sempre abertas ao diálogo, e disposta a dar as mãos aos outros Poderes sempre que for pelo melhor para o povo do Maranhão. É nosso dever não esquecer que somos todos pelo Maranhão. Todos. Não por grupos ou por interesses individuais, e assim aqueles que nos colocam aqui o querem. É dessa forma, de mãos dadas, todos caminhando para uma mesma direção, que é para o bem do povo do Maranhão. Na gestão passada, tive o privilégio de conhecer, conviver e trabalhar lado a lado com 41 Deputados. Eu aprendi muito, produzimos muito, meus queridos amigos Deputados. Este Plenário foi palco de grandes ideias, leis importantes, iniciativas excelentes, homenagens merecidas, discursos acalorados, abraços, sorrisos e muitas outras emoções. As expectativas do Maranhão para esse biênio são altas e conto com todos vocês para que nós possamos alcançar essas expectativas. Também quero dar as boas-vindas e parabenizar cada Deputado e Deputada que assume hoje plenamente sua posição na Mesa Diretora desta Casa. Que nós, como um grupo, possamos trabalhar juntos, com diálogo e compromisso com o Estado do Maranhão; assim como foi a composição da chapa, que nós continuemos com essa união e com esse trabalho. Conto com vocês, muito obrigada, parabéns, meus companheiros de chapa. Agradeço a cada um dos colegas Deputados e Deputadas pela confiança, a cada um. Aqueles que não estão na Mesa fazem um trabalho excelente nas lideranças, nos blocos, nas comissões, e aqui eu tenho que testemunhar que há um grande esforço, o Maranhão tem grandes Deputados e Deputadas. Obrigada pelo trabalho de vocês, o meu compromisso com vocês é continuar firme, apoiando o trabalho de cada um. Agradeço àqueles que são mais próximos de mim, que estão sempre me dando apoio, me dando força, porque às vezes a gente sente um pouco de dificuldade, e aqui eu não consigo dizer que tive dificuldades maiores porque todos vocês, de uma forma ou de outra, têm me ajudado a passar por elas. Muito obrigada. Agradeço a todos pela confiança, à minha família, à minha equipe, que caminham comigo diariamente também, meu muito obrigada. Mas eu quero agradecer mesmo principalmente é ao povo do Maranhão, que é a verdadeira razão do nosso trabalho. Eles que nos colocaram aqui, confiantes na gente, e eu principalmente, que tive a maior votação do Estado, tenho trabalhado arduamente para corresponder às expectativas. Espero estar atendendo, vamos saber aí, daqui a dois anos, se ficaram satisfeitos ou não, mas estou sempre dando o meu melhor, e o meu muito obrigada a cada um e a cada uma de vocês. Que nós possamos seguir juntos, construindo uma história de mais avanços, mais representatividade e mais conquista para todos. Meu querido Doutor Marcos Brandão, eu gostaria aqui de fazer um registro e gostaria que V. Exa. levasse ao nosso Governador Carlos Brandão os nossos agradecimentos também, por todo apoio, mas principalmente os nossos parabéns, porque, enquanto Deputada, a gente tem testemunhado grandes trabalhos que o nosso Governador Carlos Brandão tem feito pelo Maranhão. Tem tido pressa em trabalhar, eu sou testemunha de que acorda às 5 horas da manhã e não tem hora para dormir, porque às vezes me passa um *WhatsApp* 5 horas da manhã, viu, Rubão, depois me passa um *WhatsApp* mais de meia-noite. Então, ele sempre disse que o Maranhão tem pressa e ele também. E tem feito um grande trabalho e nós testemunhamos isso nos indicadores do Maranhão: mais emprego, mais renda, melhoria nos indicadores da educação, da saúde, fez um grande número de cirurgias eletivas, destravando aquela demanda reprimida da Covid. Assim, inúmeros avanços que a gente tem visto no governo atual do Governador Carlos Brandão. Ele não é muito



mediático, mas ele é de muito trabalho, e a gente fica grata enquanto Deputada Estadual, por esse trabalho executado. E diga ao nosso Governador que a Casa é independente, mas vai trabalhar em harmonia com todos os Poderes e principalmente com o Governo do Estado do Maranhão, quando vierem para cá coisas boas para o povo do Maranhão, como sempre é a intenção do nosso Governador. No mais, eu quero dizer a vocês que, apesar de manter essa harmonia, essa Casa sempre foi independente, sempre manteve a sua soberania, aqui sempre prevaleceu a vontade da maioria dos Deputados e as leis, o Regimento Interno da Casa nunca foi tão usado, minuciosamente, em todas as sessões. Eu não sou advogada, eu sou enfermeira de formação, mas, olha, eu tenho aprendido de leis e de regimento interno, como ninguém. Então, cada experiência é valiosa. E atualmente eu também quero agradecer aos Deputados por fazer valer a soberania da Casa, por fazer valer o nosso Regimento Interno e por estar, neste momento, tomando posse por respeito a esse Regimento, que também traz o critério de desempate pela idade, por mais de 20 anos. Então, eu também quero agradecer. Assumo esse Poder do Estado e me comprometo a trabalhar com empenho, dedicação, integridade e transparência. E aqui eu vou dizer o que eu aprendi com meu pai e que eu gosto de repetir todos os dias diante dos desafios: a humildade vence tudo. E, para encerrar as minhas palavras, eu quero encerrar com as palavras da Deputada Mical: a Deus seja a glória! Muito obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO ARNALDO MELO – Senhora Presidente, reassuma os trabalhos.

A SENHORA PRESIDENTE DEPUTADA IRACEMA VALE – Senhoras e senhores, encerramos esta cerimônia agradecendo a presença de todos e convidando-os para um coquetel que será servido no hall de entrada deste Plenário. Tenham todos um bom dia.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - CPL/ALEMA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 355379/2024 – ALEMA

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, rodoviários, fluviais e ferroviárias, nacionais e internacionais e serviços de hospedagens para a Presidência.

Na condição de **Autoridade Competente** e no uso das atribuições que lhes são conferidas na Resolução Administrativa nº 423/2023 e art. 71, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da licitação em referência a favor da(s) empresa(s):

**QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO (Ampla Participação)					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	RS Unid.	RS Total
1	Serviços de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas.	Unidade	750	RS 00,00	RS 00,00
1.1	Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais (Valor Disponível)	-	-	RS 2.600.500,00	
1.2	Passagens Rodoviárias (Valor Disponível)	-	-	RS 5.000,00	
1.3	Passagens Ferroviárias (Valor Disponível)	-	-	RS 3.000,00	
1.4	Passagens Fluviais (Valor Disponível)	-	-	RS 3.500,00	
1.5	Serviços de Hospedagem (Valor Disponível)	-	-	RS 90.000,00	
Valor total da contratação				RS 2.702.000,00	

A Comissão Permanente de Licitação – CPL para demais providências quanto a formalização da(s) ARP(s). São Luís - MA, 04 de fevereiro de 2025. **Deputada Iracema Cristina Vale Lima, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.**



ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
Gabinete da Presidência

São Luís, 05 de fevereiro de 2025

OFÍCIO N.º 05/2025 – PRESI/GAPRE/DIB

À Sua Excelência o Senhor  
**CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR**  
Governador do Estado do Maranhão  
Avenida D. Pedro II, Centro, São Luís/MA

Recebido em: 05.02.25  
Cassierem Lois Lobato Araújo  
Secretária Adjunta do Gabinete do Governador

Assunto: Informação sobre abertura de vaga para o cargo de Conselheiro do TCE/MA

Senhor Governador,

Cumprimentando-o, cordialmente, informo, para os fins de adoção dos procedimentos necessários ao seu preenchimento, por se tratar de vaga destinada à livre escolha do Governador, nos termos do art. 52, § 2º, I, da Constituição do Estado do Maranhão, a abertura de vaga para o cargo de Conselheiro deste Tribunal de Contas, em decorrência do pedido de aposentadoria do Excelentíssimo Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, protocolado em 04 de fevereiro de 2025, neste Tribunal de Contas, com efeito a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Daniel Itapary Brandão  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 020 /2025 - GG

São Luís (MA), 05 de fevereiro de 2025

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual IRACEMA VALE  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Nesta

Assunto: Indicação para vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la, encaminho a indicação do Sr. Flávio Vinícius Araujo Costa, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em vaga de livre escolha do Governador do Estado, decorrente da aposentadoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, nos termos do art. 52, § 2º, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão<sup>1</sup> e art. 92, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005<sup>2</sup>.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

<sup>1</sup> O Tribunal de Contas do Estado, integrado por sete Conselheiros, tem sede na Capital do Estado, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território estadual, e exerce no que couber, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição.

<sup>2</sup> - Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

1 - três pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, o primeiro deles de livre escolha e os outros dois, alternadamente entre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, por este indicado em lista tripartite segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

2 Art. 92. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

1 - três pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo o primeiro deles de livre escolha e os outros dois alternadamente entre Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripartite pelo Plenário, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

Av. Dom Pedro II, s/n - Centro, São Luís - MA - 65010-910 - Palácio dos Leões

www.ma.gov.br



## COMUNICADO

À Excelentíssima Senhora  
Deputada Iracema Vale  
Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
São Luís - MA

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 87, §1º do Regimento Interno, indico o **Deputado JÚLIO MENDONÇA** como **VICE-LÍDER do Bloco Parlamento Forte**.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 06 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO  
Data: 06/02/2025 08:01:11 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**RODRIGO LAGO**  
LÍDER DO BLOCO PARLAMENTO FORTE

## COMUNICADO

O Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle instituída pela Resolução Administrativa nº 168/2025, Deputado Neto Evangelista, no uso de suas atribuições legais, comunica que a Audiência Pública, destinada a ouvir o Advogado Flávio Vinícius Araújo Costa, indicado para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Processo nº 0308/2025-ALEMA), ocorrerá dia 07 de fevereiro de 2025, às 09:00h, no Plenarinho "Gervásio Santos" da ALEMA.

São Luís, em 06 de fevereiro de 2025.

**Deputado Neto Evangelista**  
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle



Ofício nº 001/2025 /CCJ

São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Iracema Vale  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nomeada através da Resolução Administrativa nº 168/2025, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente - Deputado FLORÊNCIO NETO  
Vice - Presidente - Deputado NETO EVANGELISTA

Atenciosamente,

**Deputado FLORÊNCIO NETO**  
Presidente da Comissão

Ofício nº 001/2025

São Luís, 06 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada Iracema Vale  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
São Luís - MA

ASSUNTO: Instalação dos Trabalhos

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para comunicar da reunião de instalação da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle, nomeada através da Resolução Administrativa nº 168/2025, em cuja reunião foi procedida a eleição para Presidente, Vice-Presidente, tendo apresentado o seguinte resultado:

Presidente - Deputado NETO EVANGELISTA  
Vice - Presidente - Deputado FLORÊNCIO NETO

Atenciosamente,

**DEPUTADO NETO EVANGELISTA**  
Presidente da Comissão

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**PALÁCIO MANUEL BECKMAN**  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**IRACEMA VALE**  
Presidente

**RICARDO BARBOSA**  
Diretor Geral

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**JURACI FILHO**  
Diretoria de Comunicação

**FLÁVIO FREIRE**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**VITTOR CUBA**  
Núcleo de Diário Legislativo

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
- Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
- Medida da página em formato A4;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- Tipo de fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 12;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
- Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.